



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237, — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 195

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1961

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu Auro Moura Andrade, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1961

Dispõe sobre a fixação dos subsídios, diárias e ajuda de custo dos Membros do Congresso Nacional, até o dia 31 de janeiro de 1963.

Art. 1.º — Os Membros do Congresso Nacional perceberão, até 31 de janeiro de 1963, o subsídio fixo mensal de Cr\$ 190.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), a diária de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) como parte variável, correspondente ao comparecimento, e uma ajuda de custo de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) por sessão legislativa, paga em duas parcelas iguais, uma no início, outra no encerramento da sessão legislativa.

Art. 2.º — O subsídio, tanto na parte fixa, como na parte variável, será pago mensalmente.

Art. 3.º — Os Senadores e Deputados não terão direito à ajuda de custo em convocação extraordinária do Congresso Nacional feita, por qualquer das suas Câmaras, em imediato prosseguimento à sessão legislativa, ou dentro de 15 (quinze) dias do seu encerramento.

§ 1.º Aquêle que não comparecer as sessões no período de convocação extraordinária, não terá direito à ajuda de custo.

§ 2.º O Congressista que não comparecer no mínimo à metade das sessões ordinárias, no período de convocações extraordinárias, não terá direito à ajuda de custo paga no fim da referida convocação.

Art. 4.º — Os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados perceberão a importância anual de Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) respectivamente, e o Vice-Presidente do Senado Federal a de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Importâncias essas que serão pagas em duodécimos, a título de representação.

Art. 5.º — As Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados poderão fixar os períodos correspondentes a sessões consecutivas para votação das proposições sujeitas à deliberação do plenário, reservando de igual modo sessões para, preferencialmente, discussão de matéria pronta para a Ordem do Dia.

Art. 6.º — Os efeitos deste Decreto são contados, a partir de 1 de julho de 1961, ficando aprovados, na forma do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, os subsídios e a ajuda de custo pagos a partir de abril de 1960.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, em 27 de agosto de 1961. — Auro Moura Andrade, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 27 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 87, item III, da Constituição Federal,

José Martins Rodrigues para exercer o cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Clemente Mariani Bittencourt para exercer o cargo de Ministro de Estado da Fazenda.

DECRETOS DE 28 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 87, item III, da Constituição Federal,

Hélio Cruz de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de Minis-

tro do Estado da Viação e Obras Públicas.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República resolve:

NOMEAR:

De acordo com o art. 87, item III da Constituição Federal,

José de Segadas Vianna para exercer interinamente o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social.

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 23.822, de 10 de outubro de 1947,

Adrcaldo Lopes da Fonseca para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

Alyr Emilia de Azevedo Lucci para exercer as funções de Oficial de Gabinete do Presidente da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 27.106-61 — S./n.º, de 25 de agosto de 1961

Ao Congresso Nacional

Nesta data e por este instrumento, deixando em o Ministro da Justiça, as razões de meu ato, renúncio ao mandato de Presidente da República.

Brasília, 25 de agosto de 1961. — Jânio Quadros.

PR 27.013-61 — N.º 457, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, o projeto de lei que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento da Escola de Engenharia criada pela Lei n.º 3.864-A, de 24 de janeiro de

1961 e situada na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).

PR 27.016-61 — N.º 458, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, o projeto de lei que equipara a gratificação de presença dos Membros do Conselho de Contas da União e do Representante da Fazenda Nacional ao mesmo Conselho, a gratificação concedida aos Membros do Conselho de Política Aduaneira, cujas despesas correrão por conta dos recursos orçamentários próprios. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).

PR 23.037-61 — N.º 459, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Fazenda, o projeto de lei que cria agências do Departamento Federal

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
<i>Capital e Interior:</i>	<i>Capital e Interior:</i>
Semestre Cr\$ 50,00	Semestre Cr\$ 39,99
Ano Cr\$ 96,00	Ano Cr\$ 76,00
<i>Exterior:</i>	<i>Exterior:</i>
Ano Cr\$ 136,00	Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

- de Compras nas cidades de Belém, Recife, Belo Horizonte e Porto Alegre. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.142-61 — Nº 460, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, o convênio constitutivo da Associação Internacional do Desenvolvimento aprovado pela Resolução nº 60-6, de 26 de janeiro de 1960, dos Diretores Executivos do Banco Internacional de Desenvolvimento, assinado em Washington, a 29 de junho de 1961. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.022-61 — Nº 461, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Grupo Executivo da Indústria Cinematográfica, o projeto de lei, que concede, pelo prazo de 24 meses, isenção de direitos alfandegários, imposto de consumo e taxa de despacho aduaneiro para importação de equipamento e material cinematográfico. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.024-61 — Nº 462, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, o projeto de lei que altera o § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.024-61 — Nº 463, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, o projeto de lei que amplia os recursos do Fundo Florestal, criado pelo art. 98, do Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.025-61 — Nº 464, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, o projeto de lei que declara o pau-Brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, Arvore Nacional e Flor Nacional. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.026-61 — Nº 465, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, o projeto de lei que concede a inclusão da Faculdade Católica de Filosofia de Curitiba entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal, nos termos do art. 1º, § 1º, item III e §§ 3º e 9º da Lei nº 3.641, de 16 de outubro de 1959. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.027-61 — Nº 466, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, o projeto de lei que visa conceder uma segunda promoção aos oficiais da reserva de 2ª classe, que serviram mais de 6 meses no Teatro de Operações da Itália. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.028-61 — Nº 467, de 25 de agosto de 1961. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de

- Exposição de Motivos do Ministério da Viação e Obras Públicas, o projeto de lei que organiza, sob o regime autárquico, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica própria, a Administração do Porto de Fortaleza. (Exp. à C.D., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.401-61 — Nº 468, de 26 de agosto de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 8.584, impetrado em favor de Francisco de Assis dos Santos e outros. (Exp. ao S.T.F., em 26 de agosto de 1961).
- PR 26.657-61 — Nº 469, de 26 de agosto de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.232, impetrado em favor de João Fernandes. (Exp. ao S.T.F., em 29 de agosto de 1961).
- PR 26.658-61 — Nº 470, de 26 de agosto de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.186, impetrado em favor de José Montenegro Antero e outros. (Exp. ao S.T.F., em 29 de agosto de 1961).
- PR 26.119-61 — Nº 471, de 29 de agosto de 1961. Comunica ao CONGRESSO NACIONAL que, na apreciação da atual situação política criada pela renúncia do Presidente João da Silva Quadros, os Ministros Militares, na qualidade de Chefes das Forças Armadas, responsáveis pela ordem interna, manifestaram a absoluta inconveniência, por motivos de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart. (Exp. ao C.N., em 28 de agosto de 1961).
- PR 26.659-61 — Nº 472, de 28 de agosto de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.230, impetrado em favor de Donato José. (Exp. ao S.T.F., em 29 de agosto de 1961).
- PR 26.660-61 — Nº 473, de 28 de agosto de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Agricultura, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.234, impetrado em favor do Jockey Club de Canoas. (Exp. ao S.T.F., em 29 de agosto de 1961).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos:

- PR 22.067-61 — Nº 307, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que DAROY VALENTE DA COSTA, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-5, lotado e com exercício na Alfândega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia a concessão da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, prevista no item VI do art. 145 da Lei nº 1.711, de 1953, opinando deva o interessado aguardar

- a regulamentação da matéria. "Aprovo. Em 24-8-61". (Rest. ao M.F. em 29-8-61).
- PR 22.068-61 — Nº 308, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que funcionários lotados na Alfândega e Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niterói, Estado do Rio, ocupantes dos cargos de Tesoureiro, Tesoureiro-Auxiliar e Conferentes de Valores, pleiteiam a concessão da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, prevista no item VI do artigo 145, da Lei nº 1.711, de 1952, opinando deva o interessado aguardar a regulamentação da matéria. "Aprovo. Em 24-8-61". (Rest. ao M.F. em 29-8-61).
- PR 22.070-61 — Nº 324, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA MASCARENHAS, ocupante do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo CC-5, lotado e com exercício na Alfândega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, pleiteia a concessão da gratificação pela execução de trabalho de natureza especial com risco de vida e saúde, prevista no item VI de art. 145, da Lei nº 1.711, de 1952, opinando deva o interessado aguardar a regulamentação da matéria. "Aprovo. 24-8-61". (Rest. ao M.F. em 29-8-61).
- PR 27.003-61 — Nº 515, de 17 de agosto de 1961. Submete processo em que a União Nacional dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro solicita seja a autorização exarada no Processo nº 157.670-61, que dispensou da assinatura do ponto os funcionários aduaneiros que tomassem parte no Congresso dos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, do âmbito nacional, que se deveria realizar na capital do Estado de Pernambuco, no período de 12 a 22 de julho do corrente ano, considerada para o período de 20 a 23 de setembro vindouro. "Autorizo período de 20 a 23-9 de 1961. Anulo o despacho exarado na E.M. 352-61. 24-8-61". (Rest. ao M.F. em 29-8-61).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos:

- PR 12.982-61 — Nº Br. 136, de 21 de agosto de 1961. Submete processo em que HENRIQUE CARLOS BICALHO OSWALD, Professor Catedrático Interino da Escola de Belas Artes da Universidade da Bahia, solicita reconsideração de despacho. "Indeferido. 22-8-61". (Rest. ao MEC em 29-8-61).
- PR 23.470-61 — Nº Br. 143, de 21 de agosto de 1961. Submete processo em que solicita liberar a dotação de Cr\$ 10.000.000,00 da Verba 3.2.04 — item 4, do Orçamento vigente e autorização antecipada para destaque das verbas globais que tenham eventualmente, a figurar no Orçamento do próximo exercício financeiro, da importância de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), necessária à construção dos pavilhões de marcenaria e mecânica da Escola Industrial Dom Bosco do Bonfim, de acordo com o plano de aplicação apresentado pelo seu Diretor. "Aprovo. libere-se e pague-se. 22-8-61". (Rest. ao MEC em 29-8-61).
- PR 26.592-61 — Nº 1.002, de 18 de agosto de 1961. Presta informações sobre a instalação da Inspeção Seccional de Presidente Prudente — S.P. "Cliente. Publique-se. 22-8-61". (Rest. ao MEC em 29-8-61).
- PR 26.838-61 — Nº 1.005, de 18 de agosto de 1961. Submete projeto de ampliação do programa de atividades relativas à educação cívica da Diretoria do Ensino Secundário, por intermédio de sua Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES). "Aprovo. Interresse pessoal. Desse notícias posteriores. 22-8-61". (Rest. ao MEC em 29-8-61).
- PR 26.859-61 — Nº Br. 140, de 21 de agosto de 1961. Apresenta o Relatório do Grupo de Trabalho constituído de funcionários especializados dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura para estudo dos meios conducentes à ampliação dos serviços de natureza econômica das escolas do ensino industrial e do ensino agrícola. "Aprovo. 22-8-61". (Rest. ao MEC em 29-8-61).

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

I — Concessão de salário família:

- Gilson Vieira Moura conceder a partir de 1-5-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;
- Hélio Nascimento Bitencourt conceder a partir de 1-4-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;
- Francisco Xavier de Matos conceder a partir de 1-2-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;
- José Soares do Carmo conceder a partir de 1-7-60, relativo a um (1) dependente e outro a partir de 1-5-61, inclusive;
- José Barbosa Pontes conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;
- José Aidmar de Carvalho conceder a partir de 1-1-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;
- José Patrício de Souza conceder a partir de 1-2-61, relativo a um (1) dependente inclusive;

Cláudio Gomes da Cunha conceder a partir de 1-1-61 a um (1) dependente e a partir de 1-4-61, relativo a outro dependente, inclusive;

Antônio Manoel de Souza Bastos conceder a partir de 1-7-60, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Manoel Medeiros conceder a partir de 1-5-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Lauro Lopes de Carvalho conceder a partir de 1-6-60, relativo a três (3) dependentes, inclusive;

Amaro Vitorino do Nascimento conceder a partir de 1-5-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Alonso Leite de Sá — conceder a partir de 1-4-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Aureliano Marques de Souza conceder a partir de 1-6-60 relativo a três (3) dependentes, inclusive;

Carlito Gondim conceder a partir de 1-5-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Alexandre Ezequiel da Fonseca conceder a partir de 1-4, relativo a um

(1) dependente, inclusive.

Henrique Mando Bastos conceder a partir de 1-4-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Paulo Teles Furtado conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Patrício José Rodrigues conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Nestor Cavalcante Neto conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Antônio Vicente Lima conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Miguel Tezê Monteiro da Silva conceder a partir de 1-5-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Vivaldo Cecílio da Motta conceder a partir de 1-6-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Idemar Wolney Correia de Mello conceder a partir de 1-6-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Isaac Maximiano dos Santos conceder a partir de 1-7-60 relativo a um (1) dependente e a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Evaristo Gerdstein conceder a partir de 1-7-60 para um (1) dependente e para outro a partir de 1-6-61, inclusive;

João Bispo conceder a partir de um (1) dependente, de 1-6-61, inclusive;

Joaquim Ferreira Neto conceder a partir de 1-6-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Petronílio Nery da Fonseca conceder a partir de 1-7-60 relativo a nove (9) dependentes e a partir de 1-2-61 para um (1) dependente, inclusive;

Manoel José Santana conceder a partir de 1-2-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Adelmo Gonçalves Fôlha conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Natanael Rodrigues de Souza conceder a partir de 1-7-60, relativo a cinco (5) dependentes inclusive;

Eronides Domasceno conceder a partir de 1-7-60, relativo a quatro (4) dependentes, inclusive;

Henrique Guithermirino da Paz conceder a partir de 1-7-60, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Ananias Fernandes da Silva conceder a partir de 1-5-61, relativo a um (1) dependentes, inclusive;

Elias de Castro França conceder a partir de 1-6-61, relativo a um (1) dependentes, inclusive;

Geraldo Pereira dos Santos conceder a partir de 1-4-61 relativo a um (1) dependente, inclusive;

José Fraga Maia conceder a partir de 1-3-61, relativo a um (1) dependente, inclusive;

Giovani Anísio Alves conceder a partir de 1-7-60 relativo a dois (2) dependentes, a partir de 1-11-60, para um (1).

Atanásio Anastácio Barbosa conceder a partir de 1-6-60 relativo a dois (2) dependentes;

Quirino Souza e Silva conceder a partir de 1-5-61 relativo a um (1) dependente, inclusive.

I — Concessão de licença para tratamento de saúde na forma do ar-

tigo 88, item I, da Lei nº 1.711-52. Olga Maria de Albuquerque e Mello — 30 dias a partir de 1-7-61 a 31-7-61, inclusive;

Edy Villas Boas Valadares — 4 meses, a partir de 22-6-61 a 21-10-61, inclusive;

Hortêncio Joaquim de Araújo — 30 dias, a partir de 2-7-61 a 2-8-61, inclusive;

Alfredo Albuquerque — 60 dias, a partir de 14-7-61 a 14-8-61, inclusive;

Nelson Freitas de Jesus — 60 dias, a partir de 12-7-61 a 10-9-61, inclusive;

João José de Silva — 60 dias, a partir de 1-7 a 20-8-61, inclusive;

Manoel Damião de Souza Duarte — 30 dias, a partir de 8-7 a 7-8-61, inclusive;

João Alberto Vilarinho — 90 dias, a partir de 1-7-61 a 29-9-61, inclusive;

Abelardo Fernandes de Souza — 30 dias, a partir de 12-7-61 a 11-8-61, inclusive;

Eliton Oliveira Cunha — 60 dias, a partir de 4-7-61 a 2-8-61, inclusive;

Balbino Antônio de Oliveira — 30 dias, a partir de 26-6-61 a 23-7-61, inclusive;

Betty de Castro Abreu — 30 dias, a partir de 8-7 a 7-8-61, inclusive;

Hélio Albuquerque Lima — 100 (cento e oitenta) dias de licença.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 3 266 DE 16 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Lotar Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, "Assistente de Administração", Nível 16-B, no Setor Técnico e Orçamentário, da Superintendência do Plano de Valoração Econômica da Amazônia.

Cumpra-se e dê-se conhecimento. — José Jacinho Aben-Alhar, Superintendente, em exercício.

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1961

O Superintendente, usando da atribuição que lhe confere o art. 47, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 3.279 — Lotar na Representação da S.P.V.E.A., em Brasília Capital Federal, o servidor Giordano Lucas da Costa, Assistente de Administração, Nível 16-B.

Nº 3.288 — Lotar na Representação da S.P.V.E.A., em Brasília Capital Federal, o servidor Cecílio de Carvalho Costa, "Escritor-Da-tiló-grafo", Nível 7.

Nº 3.290 — Lotar na Representação da S.P.V.E.A., no Estado da Guanabara, o servidor Julio José da Silva Nery, Assistente Jurídico deste órgão.

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do

Decreto nº 39.134, de 5 de maio de 1956, resolve:

Nº 223-B — Conceder dispensa ao Doutor Laércio Francisco dos Santos da função de Chefe do seu Gabinete, para o qual foi designado pela Portaria nº 34-B, de 2 de fevereiro de 1961.

Nº 221-B — Conceder dispensa ao Doutor Orlando Brando Filho da função de Subchefe do seu Gabinete, para o qual foi designado pela Portaria nº 33-B, de 2 de fevereiro de 1961.

Nº 225-B — Conceder dispensa à cultora Janet Meyer Rejo, da função de Secretária para a qual foi designada pela Portaria nº 73-B, de 25 de abril de 1961.

Nº 233-B — Conceder dispensa ao Doutor Milton Nogueira Brando da função de Oficial do seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 33-B, de 2 de fevereiro de 1961.

Nº 227-B — Conceder dispensa ao Dr. Vírio Rubens de Arantes Barroso da função de Oficial do seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 73-B, de 25 de abril de 1961.

Nº 228-B — Conceder dispensa ao Dr. Percival Antônio Gadia da função de Oficial do seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 37-B, de 6 de fevereiro de 1961.

Nº 229-B — Conceder dispensa a José Gilton Pinto Garcia, da função de Oficial do seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 55-B, de 20 de março de 1961.

Nº 230-B — Conceder dispensa ao Dr. Ademaro Molloy, da função de Assistente de Administração do seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 54-B, de 16 de março de 1961.

Nº 231-B — Conceder dispensa ao Dr. José Antenor Marcondes Machado da função de Assistente de seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 149-B, de 8 de agosto de 1961.

Nº 232-B — Conceder dispensa ao Dr. Geraldo Macarini Bego da função de Assistente do seu Gabinete, para a qual foi designado pela Portaria nº 77-B, de 29 de abril de 1961.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 233-B — Elogiar os Drs. Geraldo Mariano de Menezes Autian, Alberto Sá Souza de Brito Pereira, Rubens D'Almada Horta Póto, Newton Freitas, Nelson de Souza e Silva, Alvaro Dardau de Carvalho, Josias de Carvalho Arrons e D. Maria José Fontainha pela colaboração prestada à sua administração, com o zelo, a dedicação e competência com que se desincumbiram de suas tarefas. — *Oscar Pedrosa Horta.*

O Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores resolve:

Nº 234-B — Consignar, nesta Portaria, para que se registre no assentamento individual, o elogio a que fizeram jus, pela assiduidade, dedicação, zelo e capacidade funcional, com que se houveram no desempenho de suas funções no Gabinete:

José Gilton Pinto Garcia,
Milton Nogueira Brando,
Percival Antônio Gadia,
Geraldo Macarini Bego,
Flávio Rubens de Arantes Barroso,
José Antenor Marcondes Machado,
Ademaro Molloy,
Maria Stella de Miranda Santa Rosa e
Umberto Giovane Pichler.

Nº 235-B — Consignar, nesta Portaria, para que se registre no assentamento individual, o elogio a que fizeram jus, pela assiduidade e dedicação, dignas de registro, os seguintes servidores:

Jéa Pedreira do Amaral Barros,
Lydia Ferreira Silva,
Benedita Escobar do Bonfim,
Júlio Rodrigues dos Santos,
José Augusto Porto Filho,
Bráulio Pinto Mourão,
Benedita Gomes dos Reis de Almeida Bego,
Maria de Lourdes de Macedo Eckhardt,
Hebe Ribeiro,
Ricardo João da Costa Faria,
Adail de Sellois Rocha.

Ligia Belmont.

Maria José Bezerra Filho,
Maria José da Silva.

Nº 236-B — Consignar, nesta Portaria, para que se registre no assentamento individual, o elogio a que fizeram jus, pela assiduidade e dedicação, dignas de registro, os seguintes servidores:

Hermes Gomes de Andrade,
Leonidio Souza Martins.

Flory Fernandes,
Nilo da Silva Melo.

Henato da Gama e Silva,
João Alves de Queiroz.

Roque Silva Gomes de Souza,
Grinaura Farias da Silva.

Ary Faria,
Joel Gumberte.

Sebastião de Oliveira,
Manoel Vieira dos Santos.

Luiz da Silva Arruda,
José Antônio Pereira Filho.

Abílio Lopes Anthero,
Osvaldo José Vitoriano.

Benício Fraga,
Zenner Cardia.

Délio Marcondes,
Guanair Gomes Vial.

Osmar da Cunha,
Benedito Cândido da Silva.

Geolito Alves de Oliveira.

Laércio Francisco dos Santos.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25-8-1961

Despesa Além do Crédito

Nº 12.915-61 — Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal — Despacho: "Autorizo a realização da despesa além do crédito orçamentário, até o limite de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), na forma do artigo 46 do Código de Contabilidade da União, à vista dos pareceres".

Nº 13.138-61 — Divisão do Material do Departamento de Administração do MJNI — Despacho: "Autorizo a realização da despesa além do crédito orçamentário, até o limite de Cr\$ 3.627.000,00 (três milhões seiscentos e vinte e sete mil cruzeiros), na forma do artigo 46 e § 1º do artigo 48 do Código de Contabilidade da União, à vista dos pareceres".

Subvenção — Pagamento

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Autorizo o pagamento, à vista dos pareceres".

Nº 32.737-59 — Sociedade Bema-venturada Imelda — Santa Cruz do Rio Pardo — São Paulo.

Nº 36.778-59 — Instituto Social Padre Berthier — Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

Nº 41.983-59 — Instituto Dom Bosco — Belém — Pará.

Nº 3.273-61 — Albergue Nosso Senhor Bom Jesus da Lapa — Aracatuba — São Paulo.

Nº 14.074-61 — Instituto das Missões de Jesus Crucificado — Campinas — São Paulo.

Nº 18.792-61 — Ginásio Cardeal Arcoverde — Arcoverde — Pernambuco.

Nº 18.909-61 — Associação Coletiva de Assistência aos Pobres de Fortaleza — Fortaleza — Ceará.

Nº 19.204-59 — Patronato Santa Maria — Caucaia — Ceará — Despacho: "Autorizo os pagamentos, à vista dos pareceres".

Tiveram o seguinte despacho os processos abaixo relacionados: "Autorizo o pagamento, à vista dos pareceres".

Nº 9.633-56 — Instituto Cristo Rei — Rio Grande — RS.

Nº 20.186-59 — Missão Salesiana de Taracua — Rio Negro — AM. — e Aprendizado Profissional Agrícola — Taracua — AM.

Nº 3.889-61 — Fundação Missionária das Fronteiras do Brasil — Rio de Janeiro — GB.

Nº 12.313-61 — Instituto Feminino da Bahia — Salvador — BA.

Nº 14.073-61 — Sociedade de Assistência Social Missionária de Jesus Crucificado — Americana — SP.

Nº 14.292-61 — Associação Espírita Apóstolo Matheus e Lar das Crianças Irmã Maria Teresa — São Paulo — SP.

Nº 14.677-61 — Governo do Estado do Espírito Santo.

Nº 15.027-61 — Sociedade Literária Musical Mineira Cachoeirana — Cachoeira — BA.

Nº 15.592-61 — Abrigo Espírita Maria Madalena — Santa Helena de Goiás — GO.

Nº 15.732-61 — Instituto Videirense Coração de Jesus — Videira — SC.

Nº 15.881-61 — Fundação São José — Duque de Caxias — RJ.

Nº 15.990-61 — Educandário Dom Bosco — Mossoró — RN.

Nº 15.991-61 — Instituto Dom João Costa — Mossoró — RN.

Nº 15.993-61 — Escola Prevocacional de Caicó — Caicó — RN.

Nº 16.169-61 — Centro Assistencial São Benedito — Caxias — MA.

Nº 16.425-61 — Casa da Criança José Lacerda — Lapa — PR.

Nº 16.713-61 — Serviço Social Rural da Paróquia de Nossa Senhora de Iatima — Campinas — SP.

Nº 17.018-61 — Instituto Néo-Pitagórico — Curitiba — PR.

Nº 17.638-61 — Casa do Estudante de Mossoró — Mossoró — RN.

Nº 18.073-61 — Jardim de Infância Rosa Mística — Rio de Janeiro — GB.

Nº 18.782-61 — Instituto Irmã Teresa Valsé Pantellini — Uberlândia — MG.

Nº 18.816-61 — Centro de Catequese "Pio XII" — Joinville — SC.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

Despacho do Diretor

Dia 19-5-61

Willmann, Avier Comércio e Indústria S.A., estabelecida no Estado da Guanabara à Rua Miguel Couto, nº 51/53, — Deferido (Processo nº 16-61). S.ão Administração, em 3/8/61

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

EXPEDIENTE DO CHEFE

Resumo da folha de pagamento de diárias (30).

Folha de pagamento de diárias, autorizada pelo memorando nº D.G. 70, de 24 de agosto de 1961, do Sr. Diretor Geral do D.I.N., na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Decreto nº 47.937, de 15 de março de 1960 e Decreto nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.1.11 — Órgãos sob regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Portaria nº 1-B, de 7 de janeiro de 1961 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

NOME

Cr\$

Rubem do Amaral Ver-
gueiro 21.000,00
T.F.P., 25-8-1961 — Hilma Pereira
Carlos Contador, 18-B — Confere
Carlos Ferreira Sarpi, Encarregado da
T.F.P. — Visto: Cauby de Souza
Chefe da Seção do Pessoal.

DEPARTAMENTO DO INTERIOR E DA JUSTIÇA

Divisão de Assuntos Políticos Seção de Nacionalidade

Expediente de 9 de agosto de 1961

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO

Proc. 25.118-58 — Zalmen Eppel e Golda Eppel, residentes no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareçam a esta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 36.368-58 — Elias Baracat, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Junte atestado de residência nos últimos 5 anos, folha corrida, atestado de bons antecedentes, e fotocópia do último recibo de pagamento do imp. de ind. e profissões (prazo 120 dias).

Proc. 13.477-59 — Sumio Yamamoto, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Aguarde a decisão final do processo a que responde, quando deverá juntar certidão do inteiro teor da sentença proferida no mesmo e reconheça a firma do oficial que subscreve a certidão de fls. 22.

Proc. 15.348-61 — Frederico da Fonseca Ferreira, residente no Estado da Guanabara, solicitando naturalização — Compareça a esta Seção (prazo 60 dias).

Proc. 25.443-61 — Maria Porch, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Esclareça divergência no nome de família: Porch e Persch (prazo 120 dias).

Proc. 25.545-61 — Fierre Cartlanu e Marie Cartlanu, residentes em Minas Gerais, solicitando naturalização — Junte atestado policial de residência nos últimos 5 anos e declarem os locais em que residiram em território nacional (prazo 120 dias).

Proc. 25.648-61 — Sra. Drogociner, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Junte o original do passaporte ou certidão de casamento devidamente legalizada (prazo 120 dias).

Proc. 25.970-61 — Georgette Nadim Cury, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Esclareça a exata grafia do prenome materno e junte prova da nacionalidade brasileira do esposo (prazo 120 dias).

Proc. 25.972-61 — Chwang Kning-nien, residente em São Paulo, solicitando naturalização — Junte atestado de residência nos últimos 3 anos e esclareça o exato sobrenome materno: Cak ou Tak e ainda junte certidão do Registro de Imóveis, com a firma do Oficial reconhecida (prazo 120 dias).

Proc. 26.095-61 — Ju Chih Huang, residente em Minas Gerais, solicitando naturalização — Apresente declaração da firma empregadora de quanto percebeu no último semestre e certidão do Registro de Imóveis provando posse definitiva do imóvel (prazo 120 dias).

Proc. 26.100-61 — Ting Han Chin, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Junte fotocópia do último recibo de pagamento do imp. de ind. e profissões (prazo 120 dias).

Proc. 26.102-61 — Luise Helena Gertrud Korner, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Esclareça divergência no seu nome e no da genitora (prazo 120 dias).

Proc. 26.104-61 — Maria Kreutzmann, residente no Rio Grande do Sul, solicitando naturalização — Legalize o original da certidão de nascimento e esclareça divergência no nome materno entre os documentos que instruem o processo e a tradução da certidão de nascimento: Johann Bernhard e Johann Konrad.

Proc. 26.305-61 — Maria Isabel Berenguer Donay, residente em S. Paulo, solicitando naturalização — Declare o nome completo dos genitores (prazo 120 dias).

Seção de Estrangeiros

Expediente de 12-7-61

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

P. 18.437-60 — Samir Naim El Joudi — libanês — Minas Gerais — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 39.593-60 — Roberto Jose Fuharre e Yvone Rubi Clara Kosowski de Funaire — argentinos — São Paulo — Permanência — Deferido em 30-6-61.
 P. 40.08-60 — Ana Maria Calleros de Clayton — uruguaia — Gb — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 18.083-61 — Frieda Egenmann — suíça — São Paulo — Retificação de nome — Deferido em 3-7-61.
 P. 3.198-55 — Renee Françoise Paule Fremondiere — francesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 36.922-60 — Hanna Frieda Helene Gertrud Wiese — alemã — São Paulo — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de permanência — Deferido em 6-7-61.
 P. 4.456 — Vana Ivanof — espanhola — M. Gerais — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 14.363-61 — Leone Marie Breidel — francesa — São Paulo — Retificação de assentamentos — Deferido em 3-7-61.
 P. 20.219-61 — Sentob Cohen — marroquino — Gb — Permanência — Deferido em 3-6-61.
 P. 19.327-61 — Lucette Yvette Maurel — francesa — São Paulo — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 19.690-61 — Sin Lee e Bing Cheung — de nacionalidade indefinida — (ambos) — Gb — Permanência — Deferido em 4-7-61.
 P. 19.326-61 — Jorge José Rodrigues — português — São Paulo — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 19.311-61 — Fernando T. Diaz Sasapia — peruano — São Paulo — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 15.079-61 — Wolek Flint — polonês — São Paulo — Permanência — Deferido em 5-7-61.
 P. 18.949-61 — Mário Alberto Segundo Huidobro Silva — chileno — Est. do Rio — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 11.126-61 — Herscu Pulver — israelense — São Paulo — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 32.829-60 — Massimo Aureliano Campana — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido em 3-7-61.
 P. 5.335-61 — Jorge Nicolás Wekid — argentino — Estado do Rio — Permanência — Deferido em 1-7-61.
 P. 18.639-61 — Mario Renzo Brevedan e Giorgia Gloria Vittorelli de Brevedan — argentinos — São Paulo — Permanência — Deferido em 4-7-61.
 P. 11.238-61 — Jaime Malka e Irene Malka — marroquino e húngara — São Paulo — Permanência — Deferido em 4-7-61.
 P. 1.639-60 — Carmen Elba Maldonado — argentina — São Paulo — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de permanência — Deferido em 4-7-61.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

P. 29.231-60 — José Vicente Cadeña — colombiano — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Deverá deixar o País nos termos do art. 239 do Dec. 3.010-38 — Em 4-7-61.
 P. 18.348-60 — Norberto Oscar Canziani — argentino — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Deverá deixar o País nos termos do art. 239 do Dec. 3.010-38 — Em 4-7-61.
 P. 25.623-59 — Hans Joachim Wilhelm — alemão — São Paulo — Permanência — Aceite os documentos apresentados — Em 5-7-61.
 P. 22.289-60 — Yoshinobu Yamashita — japonês — São Paulo — Permanência — Apresente folha comprovada passada pela autoridade policial da localidade de sua residência — Em 8-7-61.

P. 17.854-61 — Adele Kouri — libanesa — Pernambuco — Permanência — Apresente tradução do passaporte com que ingressou no País e prova de nacionalidade brasileira do esposo. Em 29-8-61.

Expediente do dia 13 de julho de 1961

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:
 Nº 34.853-57 — Victor Eduardo Solis Torrico — boliviano — São Paulo — Solicita restabelecimento de permanência. — Deferido — Em 4 de julho de 1961.
 Nº 12.682-58 — Raul Guzman Del Carmo Rojas — chileno — São Paulo — Permanência. — Arquivar-se — Deverá deixar o País nos termos do art. 239 do Decreto 3.010-38 — Em 5-7-61.
 Nº 36.731-59 — Tatsuro Shinohara — japonês — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados — Em 7-7-61.
 Nº 40.443-58 — Herminia Cortez Rodriguez — espanhola — Paraná — Solicita restabelecimento de permanência. — Deferido — Em 7 de julho de 1961.
 Nº 15.956-57 — Severino Monetti — argentino — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados — Em 7 de julho de 1961.
 Nº 3.535-60 — Guillermo Leoncio Larrea Caselli — boliviano — Guanabara — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados — Em 3-7-61.
 Nº 20.791-61 — José Francisco David Ortiz — boliviano — São Paulo — Permanência. — Junte prova de capacidade técnica como desenhista — 120 dias. — Em 6-7-61.
 Nº 20.666-61 — José Vargas Salazar — boliviano — São Paulo. — Prove capacidade profissional — 120 dias — Em 5-7-61.
 Nº 20.664-61 — Máximo Paniagua Medrano — boliviano — São Paulo — Permanência. — Junte prova de capacidade técnica como alfaiate — Em 6-7-61. — 120 dias.
 Nº 20.659-61 — José Borroguero Jimenez — espanhol — São Paulo — Permanência. — Junte prova de capacidade técnica — 120 dias — Em 6-7-61.
 Nº 20.422-61 — Bolde Antonio Morales Espinoza — chileno — Guanabara — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes do País de procedência — 90 dias — Em 7-7-61.
 Nº 20.423-61 — Juan Bautista Ibanez Soto — chileno — Guanabara — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes do País de procedência — 90 dias — Em 7 de julho de 1961.
 Nº 20.424-61 — Angel Custódio Torres Higuera — chileno — Guanabara — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes do País de procedência — Em 7 de julho de 1961.
 Nº 20.425-61 — Hector René Uribe Saldias — chileno — Guanabara — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes do País de procedência — Em 7-7-61.
 Nº 20.329-61 — Edda Giordametti Pallavicini — italiana — Guanabara — averbação de nome. — Apresente declaração consular, comprovando o nome que passou a usar após o divórcio — 90 dias — Em 1-7-61.
 Nº 13.884-60 — Saby Abolafia — israelense — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados — Em 7-7-61.
 Nº 37.376-60 — Constança Fernandes Mattos — portuguesa — Guanabara — Retificação de nome. — Apresente documento consular consignando o nome adotado após o casamento — Em 7-7-61.
 Nº 27.592-60 — Rafael Tamez Arnez — boliviano — Guanabara — Permanência. — Apresente autorização do Juiz de Menores para permanecer no País — Em 7-7-61.
 Nº 39.701-60 — Derbis Adorno Zapata — paraguaio — São Paulo —

Permanência. — Junte prova de capacidade passada por órgão oficial — 120 dias — Em 5-7-61.

Nº 38.735-60 — Liu Yung Chong — chinês — São Paulo — Permanência. — Apresente, no prazo de 180 dias, prova de que está se dedicando à lavoura de trigo — 180 dias — Em 7-7-61.

Nº 6.687-60 — Luis Eduardo Grillo — argentino — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados — Em 6-7-61.

Nº 6.343-60 — Guillermo Nelson Guajardo Zuniga — chileno — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência. — Apresente atestado de antecedentes, prova de parentesco com o mantenedor e da situação do mesmo no País, declaração consular ou outro documento passado no País de origem e esclareça a classificação com que entrou no Brasil — 90 dias — Em 6-7-61.

Nº 5.153-59 — Fátima Saifadi — argentina — Paraná — Permanência — Apresente seu diploma de dentista ou atestado passado por estabelecimento oficial — 120 dias — Em 5 de julho de 1961.

Nº 23.259-57 — Joseph Georges Wehbe — libanês — Guanabara — Solicita restabelecimento de permanência. — Prove o registro da alteração da firma social de que faz parte. — 90 dias — Em 6-7-61.

Nº 19.699-61 — Ernesto Saraiva Argandoña — boliviano — Guanabara — Permanência. — Apresente atestado de bons antecedentes e prova de meio de vida — 90 dias. — Em 7 de julho de 1961.

Nº 33.827-60 — Fernanda Paris Montemurro — italiana — São Paulo — Permanência. — Apresente o passaporte original — 120 dias — Em 7-7-61.

Expediente do dia 14 de julho de 1961

Processos n.ºs:

Nº 37.612-60 — Silvio Sigisfredo Guzman Zamora — chileno — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Deverá deixar o País nos termos do art. 239 do Decreto 3.010-38 — Em 7 de julho de 1961.

Nº 35.369-60 — Barbara Hearst — Sem nacionalidade — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Deverá deixar o País nos termos do art. 239 do Decreto 3.010-38 — Em 7-7-61.

Nº 17.592-61 — Agapito Lires Lopes — espanhol — Gb. — Expulsão — Arquivar-se — Em 5-7-61.

Nº 4.439-54 — Alfred Harald Christensen — dinamarquês — Paraná — Permanência — Aceitos os documentos apresentados — Em 4-7-61.

Nº 26.118-59 — João Anselmo Pedro Gomes de Almeida — português — Gb. — Aceitos os documentos apresentados — Em 8-7-61.

Nº 22.047-60 — Carmen Suarez Cardoso de Osinaga e Rufina Justiano Franco — bolivianas — Brasília — Permanência — Arquivar-se — Deverá deixar o País nos termos do artigo 239 do Decreto 3.010-38 — Em 7 de julho de 1961.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Nº 27.606-52 — Luis Morales Alfonso — espanhol — Ceará — Permanência — Arquivar-se — Em 4-7-61.

Nº 12.338-61 — Marjorie Mary Brisset — americana — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Em 4 de julho de 1961.

Nº 20.13-61 — Armanda Del Valle Rascido — argentina — Gb. — Permanência — Junte provas de identidade e de meio de vida da futura empregadora — 90 dias — Em 4-7-61.

Nº 12.334-61 — Gertraud Wolf — alemã — Gb. — Averbação de nome — Apresente o original da certidão de casamento, devidamente legalizado e prove o órgão anterior — 90 dias — Em 4-7-61.

Nº 20.272-61 — Sara Leichen Goldstein — uruguaia — São Paulo — Averbação de nome — Apresente fotocópia modelo 19 e declaração correlativa do nome que passou a usar após o casamento — 120 dias — Em 4-7-61.
 Nº 32.310-60 — Silvio Adeodato Reyes — paraguaio — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Em 4 de julho de 1961.

Nº 29.606-60 — Arturo Luis Carrion — boliviano — M. Gerais — Permanência — Arquivar-se — Em 4-7-61.
 Nº 20.213-61 — Osvaldo Ruben Puncaro — argentino — São Paulo — Permanência — Esclareça sobre a futura função. — Em 4-7-61.

Nº 20.270-61 — Ruben Dario C. zado — argentino — São Paulo — Permanência — Esclareça sobre a futura função — Em 4-7-61.

Nº 19.212-61 — Margaretta Von Der Gracht Mann — alemã — São Paulo — Permanência — Junte declaração do marido responsabilizando por sua manutenção — 120 dias — Em 4 de julho de 1961.

Nº 14.877-61 — Humberto Brice Nóbrega — britânico — Gb. — Retificação de assentamentos — Apresente certidão de nascimento, em original legalizado e acompanhado de tradução — 90 dias — Em 4-7-61.

Nº 20.794-61 — João dos Ramos — português — Gb. — Retificação de assentamentos — Apresente fotocópia da carteira n.º 19 — 90 dias — Em 4-7-61.

Nº 12.614-51 — Raquel Sofia Kohan de Lericchi — argentina — Gb. — Permanência — Esclareça sobre a função e ordenados futuros — 90 dias — Em 4-7-61.

Nº 45.197-57 — Ana Sabina Crulana — boliviana — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Em 4-7-61.

Nº 28.229-54 — Moris Greenfield — norte-americano — São Paulo — Permanência — Arquivar-se — Em 4 de julho de 1961.

Nº 41.059-57 — Rafael Fernan Ebadilha — argentino — São Paulo — expulsão — Arquivar-se — Em 4 de julho de 1961.

Expediente de 15 de julho de 1961

Processos:

Nº 19.321-61 — Lorenzo Aquino Gironza — boliviano — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 5 de julho de 1961.

Nº 20.234-61 — Cesar Hernan Cuello Echiza — boliviano — Gb. — Permanência — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 20.26-61 — Fidel Caldeiron Gomes — boliviano — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 6 de julho de 1961.

Nº 20.241-61 — José Antonio Duran Trejo — mexicano — São Paulo — Permanência — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 19.846-61 — Abilio Baptista de Silva e Cândida Nogueira de Araújo — portugueses — São Paulo — Deferido — Em 5 de julho de 1961.

Nº 19.350-61 — Luis Iervia Melgares — boliviano — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 6 de julho de 1961.

Nº 20.653-61 — Pedro Garcia Eorrego e Mercedes Farto Fonseca de Garcia — espanhóis — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 5 de julho de 1961.

Nº 20.287-61 — Alfio Lanfranco Coltell — italiano — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 6 de julho de 1961.

Nº 19.455-61 — Juan Isidro Correa Luzardo — uruguaio — São Paulo — Permanência — Deferido — Em 5 de julho de 1961.

Nº 19.113-61 — Kenneth Alfred Hub e Mary Suzanne Quinn Hub — norte-americanos — Gb. — Prore-

ção de prazo de permanência. — Deferido em 13 de julho de 1961.

Nº 12.423-61 — Sara Roter — israelense — São Paulo — Permanência. — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 20.263-61 — Giulia Catterina Bononetti Madernini — italiana — São Paulo — Permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 6.087-61 — Elisabeth Hawlik — austríaca — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 19.967-61 — Giancarlo Albani — italiano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 19.963-61 — Maria Ramona Giannini — paraguaia — São Paulo — Permanência. — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 7.808-55 — Manuel Luis Oliveira Malta — peruano — Gb. — Permanência. — Deferido em 7 de julho de 1961.

Nº 44.642-60 — Viktor A. Wieckhorst — austríaca — Gb. — Permanência. — Deferido em 7 de julho de 1961.

Nº 6.016-61 — Roberto Luis Mauviel — argentina — São Paulo — Permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 20.491-61 — Eugenio Campana — italiano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 19.311-61 — José Dinis Prata Suarez — boliviano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 7.020-61 — Rafael Mamani Ocón — boliviano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 7 de julho de 1961.

Nº 19.308-61 — Carlo Gandiello — italiano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 32.830-60 — Josefina Benedita Bolognino de Notta — argentina — São Paulo — Permanência. — Deferido em 7 de julho de 1961.

Nº 2.611-61 — Fernando de la Guinza S. — boliviano — São Paulo — Permanência. — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 11.692-60 — Elena Cohen — argentina — São Paulo — Reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de permanência. — Deferido em 6 de julho de 1961.

Nº 42.941-60 — Marie Madeleine Gonnard — francesa — Gb. — Permanência. — Deferido em 7 de julho de 1961.

Nº 20.402-61 — Gustav Walter Krüger — alemão — São Paulo — Permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Nº 20.106-61 — Siméon Balderama Pardo — boliviano — Gb. — Permanência. — Deferido em 5 de julho de 1961.

Expediente de 17 de julho de 1961

Processos:

Nº 21.866-60 — Arsenio Barcia Oliveira — espanhol — Gb. — Permanência. — Compareça a este Departamento — 90 dias. — Em 7 de julho de 1961.

Nº 18.265-60 — Hugo Rinaldo Pelozo — argentino — Gb. — Prove o registro da firma — 90 dias. — Em 7-7-61.

Nº 44.284-59 — René Galvarino Velásquez Cañuquir — chileno — Brasília — Solicita reconsideração do ato que indeferiu seu pedido de permanência. — Apresente prova de meio de vida — 120 dias. — Em 7 de julho de 1961.

Nº 36.755-59 — Minorum Michivami — japonês — São Paulo — Permanência. — Aceitos os documentos apresentados. — Em 6 de julho de 1961.

Nº 36.740-59 — Shigeo Kobayashi — japonês — São Paulo — Perma-

nência. — Aceito os documentos apresentados. — Em 5-7-61.

Nº 36.735-59 — Masami Yuasa — japonês — São Paulo — Permanência. — Aceito os documentos apresentados. — Em 7-7-61.

Nº 7.698-61 — Roswitha Maria Irene Dickmann — alemã — Minas Gerais — Permanência. — Apresente provas do meio de vida e da permanência de Frieda Wangen — 120 dias. — Em 8-7-61.

Nº 7.696-61 — Helga Dickmann — alemã — Minas Gerais — Permanência. — Apresente provas de permanência definitiva e do meio de vida de Frieda Wangen. — Em 8 de julho de 1961.

Nº 24.843-60 — Eduardo Alvarez Ochoa — espanhol — São Paulo — Permanência. — Arquite-se. — Deverá deixar o País nos termos do artigo 239 do Decreto nº 3.010-38. — Em 7-7-61.

DESPACHOS DO DIRETOR DE DIVISÃO

Processos:

Nº 20.263-61 — Graça Maria Gremone — italiana — S. Paulo — Alteração de nome. — Apresente atestado consular provando o nome que passou a usar após o casamento — 120 dias. — Em 5-7-61.

Nº 10.739-61 — Maria Del Carmen Antunez Garay, uruguaio. Gb. — Permanência. — Apresente provas do fu-

turo meio de vida e do registro como temporário — 90 dias. — Em 5 de julho de 1961.

Nº 12.258-61 — Thelma Behar — canadense — São Paulo — Permanência. — Apresente atestado de antecedentes do País de procedência, legalizado e traduzido — 120 dias. — Em 5-7-61.

Nº 12.975-61 — Antonio Pinheiro da Silva — português — Permanência. — Gb. — Apresente o passaporte original, atestados oficiais de saúde, vacina e bens antecedentes.

Nº 37.764-57 — Augusta Lenoir — suíça — São Paulo — Permanência. — Arquite-se. — Em 5-7-61.

Nº 49.472-57 — Dusan Baraga e Zulema Roque Moyano de Baraga — nasc. indefinida e argentina — São Paulo — Permanência. — Arquite-se. — Em 5-7-61.

Nº 11.605-61 — Paul Charles Van de Sande e Paula Rita Jeanne Mertens Van de Sande — belgas — Guianabara — Solicita o alienígena, certidão do ato que lhe concedeu a permanência no País. — Arquite-se. — Em 5-7-61.

Nº 42.276-60 — Warda Greblene Ilhuana — São Paulo — Retificação de assentamento. — Arquite-se. — Em 5-7-61.

Nº 38.847-54 — Aurora Parrado de Lederman — boliviano — São Paulo — Permanência. — Legitimize a certidão de casamento. — Em 5 de julho de 1961.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado resolve:

Nº 1.590-A — Tornar insubsistente a Portaria nº 2.335, de 26 de outubro de 1959, que reformou, por invalidez definitiva, na graduação de 3.º Sargento, o ex-Almirante Marinheiro Arni de Borba, de acordo com os arts. 25, alínea "b", 27, alínea "e", 30, alínea "d", 31 e 33, § 2º, alínea "b", da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e 1º da Lei nº 3.065, de 29 de dezembro de 1956. — Sylvio Heck, Vice-Almirante, R. Rm.

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1961

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.453, de 15 de dezembro de 1959, prorrogada pelo de nº 49.544, de 18 de dezembro de 1960:

Nº 285 — Designar o Primeiro-Tenente (F) Jacob Burd, para servir no Comando Naval de Brasília. — Zimar Campos de Araújo Macêdo, Contra-Almirante.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 28 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.775 — Tornar insubsistente a Portaria nº 1.398, de 22 de junho de 1961, pela qual designou os Majores do CEMA Eni de Oliveira Castro e Manoel Pereira, para servirem no Estado Maior do Comandante da Força das Nações Unidas no Congo.

(*) PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, usando das atribuições que lhe confere o art. 154 do Regulamento de Praticas Comuns nos Estabelecimentos do Exército (R. 178), aprovado com o Decreto número 42.911, de 27 de dezembro de 1957,

De acordo com a proposta do Estado-Maior do Exército:

Nº 1.116 — Aprovar o Regulamento da Escola de Educação Física do Exército (R. 168) que com esta baixa.

(*) Observações: — O respectivo Regulamento será publicado no Boletim do Exército.

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 1.778 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante da Escola Preparatória de Fortaleza, o Coronel da Arma de Infantaria — Raimundo Teles Pinheiro, e exonerar das referidas funções, o Coronel da Arma de Infantaria — Mario de Barros Cavalcanti.

Nº 1.779 — Transferir, por conveniência da disciplina, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º da L. M. Q. do PG, da 2ª R.M. para o H. Q. S., na situação de adido como se efetivo fosse o Major Médico — Gilson Nunes Ribeiro Júnior.

Nº 1.780 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do CPOR de São Paulo, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão da Arma de Infantaria — Dorival Zomlenski, sendo, em consequência, transferido do Q. O. para o Q. S. P.

Nº 1.781 — Exonerar das funções de Instrutor que exerce na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, o Capitão da Arma de Cavalaria — Carlos Henrique Ramos Américo dos Reis.

Nº 1.782 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor do Curso de

Classificação de Pessoal, para os anos escolares de 1961 e 1962, devendo assumir as funções desde logo, de acordo com o Decreto nº 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o Capitão Médico — Tong Ramos Viana, e exonerar das mesmas funções o Capitão Médico Bergson Maciel Pinheiro, a contar de 30 de abril de 1961.

Nº 1.784 — Incluir, por necessidade do serviço, no Q. S. G., o Major da Arma de Infantaria — Rubem Barboza Rosadas.

Nº 1.785 — Transferir, por necessidade do serviço, da 1ª C.R. para a D. A. S., o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria — Orosimbo Costa.

Nº 1.786 — Classificar, por necessidade do serviço, no D.C.M.M., o Major da Arma de Cavalaria — Roberto Vargas.

Nº 1.788 — Transferir, sem ônus para a Fazenda Nacional, do 1º G.A. Cos. Fv. para o 3º G.A. Cos. (Forte de Copacabana), o Major da Arma de Artilharia — Cláudio Sérgio Cosenza.

Nº 1.789 — Classificar, por necessidade do serviço, na 1ª C.R. o Major da Arma de Artilharia — Aracy José Martins Vieira, sendo em consequência transferido do Q.O. (3º G.A. Cos.) para o Q.S.G.

Nº 1.790 — Nomear, por necessidade do serviço, Comandante do CPOR de Fortaleza, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria — Celestino Nunes de Oliveira, e exonerar das referidas funções, o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria, Hugo Pergentino Malta.

Nº 1.791 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General da 3ª Divisão de Infantaria, o Major Veterinário — José Parera Montel.

Nº 1.792 — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, para os anos escolares de 1961 e 1962, o Major da Arma de Infantaria — Fernando Antônio Noruega Martins, sendo em consequência transferido do Q.S.G. para o Q.S.P. ficando assim insubsistente a Portaria nº 2.205, de 29 de setembro de 1960, na parte relativa a esse Oficial.

Nº 1.793 — Exonerar das funções de Instrutor que exerce na Academia Militar das Agulhas Negras, o Capitão da Arma de Infantaria — José Jorge Nardi de Souza.

Nº 1.794 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General, da 9ª Região Militar, o Major da Arma de Infantaria — Narciso dos Santos Luzes.

Nº 1.795 — Transferir, por necessidade do serviço, do 17º R.I. para o 3º B.C. o Major da Arma de Infantaria — Jorles Soares Fernandes.

Nº 1.796 — Classificar, por necessidade do serviço, na Pagadoria Central de Inativos e Pensionistas o Major Intendente — Paulo Melo.

Nº 1.797 — Nomear, por necessidade do serviço, Auxiliar de Instrutor do CPOR de São Paulo, para os anos escolares de 1962 e 1963, devendo assumir as funções o mais breve possível, de acordo com o Decreto número 30.119, de 1º de novembro de 1951 e Aviso nº 584, de 6 de julho de 1957, o 1º Tenente da Arma de Artilharia Lister Marino Viegas, sendo em consequência transferido, do Q.O. para o Q.S.P. — Odílio Denys, Ministro da Guerra.

Requerimentos:

— Em 28 de julho de 1961

Olavo Loureiro de Oliveira, Tenente-Coronel "T", da Arma de Infantaria, servindo na Diretoria de Armamento e Munição, solicitando permissão para ausentar-se do país, durante o gozo da licença especial, (Repúblicas do Paraguai e Argentina). — Autorizo. (F. 13.168-61-GM).

René Flores Marques, Capitão da Arma de Artilharia, pedindo o pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr\$ 2.871,30 (dois mil importâncias de Cr\$ 33.282,00 (trinta e sete mil e setenta e um cruzeiros e

trinta centavos), correspondente à diferença de vencimentos entre o seu posto e o de Major, a que se julga com direito, por ter exercido de 14 de fevereiro a 12 de abril de 1959, a função privativa do posto de Major. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F. 16.797-60-GM).

Waldemar Ortugal, 2º Tenente, pedindo o pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos e vantagens a que se julga com direito, entre a graduação de Subtenente e o posto de 2º Tenente, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Reconheço a dívida. Restitua-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F. 24.205-60-GM).

Laudelino Carreira, 2º Tenente do QOA, servindo no DGP, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr\$ 52.405,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinco cruzeiros), correspondente à diferença de vencimentos e vantagens a que se julga com direito, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F. 6.663-61-GM).

João Augusto, 2º Tenente do QOA, adido ao 2º R O-105, solicitando pagamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos e vantagens entre a graduação de Subtenente e o posto de 2º Tenente, relativo ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958, a que se julga com direito. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F. 14.034-60-GM).

Waldemar Sabino, 2º Tenente do QOA, servindo no EGCP, pedindo pa-

gamento, por exercícios findos, da diferença de vencimentos e vantagens entre a graduação de Subtenente e o posto de 2º Tenente, relativamente ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958, a que se julga com direito. — Deferido. Restitua-se à Secretaria deste Ministério para o processamento da dívida por exercícios findos. (F. 13.922-60-GM).

Alberto Luiz da Silva, 2º Tenente QOA, servindo no Batalhão Escola de Engenharia, pedindo o pagamento por exercícios findos, da importância de Cr\$ 33.844,60 (trinta e três mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), referente à diferença de vencimentos e vantagens entre a graduação de Subtenente e o posto de 2º Tenente, relativo ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Reconheço a dívida. Encaminhe-se à Secretaria deste Ministério para o processamento por exercícios findos. (F. 5.950, de 1961-GM).

Francisco Barbosa Martins, 2º Tenente do QOA, do 6º R A 75 AR, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de Cr\$ 33.070,20 (trinta e três mil setenta cruzeiros e vinte centavos), correspondente à diferença de vencimentos a que se julga com direito, relativa ao período de 25 de dezembro de 1957 a 31 de dezembro de 1958. — Deferido. Restitua-se à Secretaria deste Ministério para o processamento da dívida, por exercícios findos. (F. 22.582-60-GM).

Retificação
No Diário Oficial de 22 de julho de 1961 — No requerimento de Severino Carlos de Oliveira, (F. 12.629-61-GM), despacho de 13 de julho do corrente ano, página nº 6.651 — 4ª coluna.

Onde se lê: constantes do processo 15.310-53-GM.

Leia-se: constantes do processo número 15.510-58-GM.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO-BRANCO

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Substituto Do Instituto Rio-Branco, resolve:

Usando da faculdade que lhe confere o item XXV do artigo II do Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948:

Nº 47 — Designar o Professor José Leme Lopes e os Doutores Cincinato Magalhães de Freitas, William Asmar, Gladstone d'Alva Parente, Rawlinson Prestes Lemos, Eliezer Schneider e Roberto Bittencourt para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de proceder ao exame psiquiátrico e psicológico dos candidatos ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. — Vera Regina Amaral Sauer.

DEPARTAMENTO POLITICO E CULTURAL

Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais

Prorrogação pelo período de seis meses, a partir de 30 de julho de 1961, do acordo provisório de comércio e pagamentos, firmado entre o Brasil e a Grécia, em 30 de julho de 1960

Por troca de notas, datadas de 24 de julho de 1961 e assinadas pelos

* Republicado por ter saído com incorreções, no Diário Oficial (I) — Parte I, de 5.8.61, pag. 7.121.

Senhores Afonso Arinos de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Jean Liberopoulos, Embaixador de Sua Magestade o Rei dos Hellenos, foi prorrogado por um período de seis meses, a partir de 30 de julho de 1961, a vigência do Acordo Provisório de Comércio e Pagamento, concluído entre os Estados Unidos do Brasil e do Reino da Grécia em 30 de julho de 1960 e prorrogado em 20 de janeiro de 1961.

As notas trocadas são do seguinte teor.

DAI-DEA-14-890. (42) (92).

Em 24 de julho de 1961.

Senhor Embaixador:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, expirará a 31 de julho corrente, o prazo de vigência do Acordo Provisório de Comércio e Pagamentos, concluído entre o Brasil e a Grécia, em Atenas, a 30 de julho de 1960.

2. Em virtude de não haver sido possível concluir-se até a presente data um Acordo que regule definitivamente o intercâmbio comercial e de pagamentos entre o Brasil e a Grécia, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo brasileiro, que seja o referido Acordo Provisório prorrogado por mais seis meses, estendendo-se a sua vigência até 30 de janeiro de 1962, a menos que, antes desta última data, entre em vigor um Acordo comercial definitivo que substitua o atual.

3. Muito agradecida a Vossa Excelência informar-me se o Governo da Grécia concorda com a prorrogação do Acordo de 30 de julho de 1960, nos termos acima. Em caso afirmativo, o Governo brasileiro considerará

a presente nota e a nota de resposta de Vossa Excelência como constituindo um entendimento entre nossos Governos sobre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — Afonso Arinos de Melo Franco.

A Sua Excelência o Senhor Jean Liberopoulos, Embaixador de Sua Magestade o Rei dos Hellenos.

Nº 748-B1.

Rio de Janeiro, 14 de 24 juillet 1961.

Monsieur le Ministre:

J'ai l'honneur d'accuser réception de la lettre en date d'aujourd'hui, par laquelle Votre Excellence a bien voulu me notifier que le 31 de ce mois expire le délai de la validité de l'Accord Provisoire de Commerce et de Paiements conclu, pour six mois, à Athènes le 30 juillet 1960, entre la Grèce et le Brésil et prolongé de six mois le 20 janvier 1961.

Comme il n'est pas possible de conclure, pour le présent, un accord

régulant définitivement les échanges commerciaux et les paiements entre la Grèce et le Brésil, j'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence que je suis autorisé mon Gouvernement à accepter votre proposition de prolonger de six mois, soit jusqu'au 30 janvier 1962 la validité de l'Accord ci-dessus mentionné, à moins que jusqu'à cette date un accord commercial définitif ne soit signé se substituant à celui-ci.

Je prie donc Votre Excellence de vouloir bien considérer la présente lettre comme approbation du Gouvernement Royal à ce que l'Accord du 30 juillet 1960, prolongé le 20 janvier 1961, soit de nouveau prolongé de six mois, soit jusqu'au 30 janvier 1962.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — Jean Liberopoulos.

Son Excellence — Dr. Afonso Arinos de Melo Franco, Ministre d'Etat des Relations Extérieures, Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve:

Nº GB-211 — Designar, em substituição ao pessoal constante das portarias ns. 268 e 278, de 20 de outubro e 11 de novembro de 1960, o agente fiscal do imposto aduaneiro nível 18-E, Raul Lima de Macedo, oficial de administração nível 16-C, Euclides Caripuna Soares e o agente fiscal do imposto de renda nível 15-B, Antônio Rui Martins e Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades na entrada de mercadorias pelo Porto de Belém, Estado do Pará, de que trata o processo nº S.C. 77.991-61. — H. Prisco Falcão.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº BR-296 — Remover "ex officio", no interesse da Administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Norma Lotti Serrano, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo para a Delegacia Regional do Imposto de Renda em São Paulo, preenchendo o claro decorrente da aposentadoria de Nancy Junqueira Lemos. — Afonso Almiro, Diretor-Geral.

Retificação

Na Portaria DG BR nº 211, de 23 de maio de 1961, republicada no Diário Oficial de 28 de julho de 1961, página nº 6780 — onde se lê: Ely Fuentes Santos, leia-se: Ely Fuente Santos.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso de suas atribuições:

Nº 216 — Desligar dos Serviços desta Diretoria — Custódia de Moraes

Rêgo, ocupante do cargo de nível 17-3, da Série de Classes de Contador, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, em virtude de ter sido removido, a pedido, de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, desta Diretoria para a Contadoria Geral da República (D.O. de 2-8).

2. Nesta oportunidade agradeço a referida funcionária a eficiente colaboração prestada a esta Diretoria com lealdade e espírito público.

No uso de suas atribuições, ao desligar o Chefe de Portaria, nível 15, Walter de Oliveira Paixão, dos serviços desta Diretoria, por haver sido aposentado por Decreto de 26 de julho p. findo, publicado no Diário Oficial do dia 28:

Nº 217 — Consigna os agradecimentos desta Diretoria ao referido servidor pela dedicação com que desempenhou os serviços que lhe foram atribuídos durante sua longa carreira.

No uso de suas atribuições:

Nº 218 — Que o Ponto na Portaria, passe à responsabilidade do Chefe de Portaria José dos Santos, em virtude do respectivo Chefe, Walter de Oliveira Paixão ter sido aposentado por Decreto de 26 de julho último, publicado no Diário Oficial do dia 28.

Nº 219 — Dispensar Custódia de Moraes Rêgo, da substituição da função de Chefe da Seção da Administração, do Serviço de Coletorias Federais, em virtude de haver sido removida, a pedido, desta Diretoria para a Contadoria Geral da República. — João da Matta Coelho, Substituto do Diretor.

PORTARIA DE 12 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional resolve:

No uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe facultam o item IV da Alteração 13ª do art. 1º da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958, o art. 350, do Decreto número 45.422, de 12 de fevereiro de 1959 e a Portaria nº GB 166 de 25 de julho de 1961:

Nº 234 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Consumo Renato Roberto Carrato, nível 16-C, lotado no interior do Estado de Santa Catarina, para, na Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, se incumbir dos serviços de fiscalização do imposto do selo e afins nos Cartórios em geral do mesmo Estado, pelo período de três (3) anos, complementando o número previsto na referida Portaria Ministerial.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Departamento Nacional de Estradas de Ferro nos Ofícios n.ºs 225-DG, de 9 de junho de 1961, e 3.06-DG, de 25 de julho seguinte, resolve:

1.º 550 — Aprovar a tabela de preços unitários especiais que com esta

TABELA APROVADA PELA PORTARIA Nº 550, DE 9 DE AGOSTO DE 1961

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PREÇO UNITÁRIO ESPECIAL

DESIGNAÇÃO	Unidade	Mão de obra	Total
Recomposição geral da linha por metro linear, compreendendo: retificação, transporte e limpeza do lastro de pedra n.º 5 existente, recolocação e soca do mesmo lastro, alinhamento, nivelamento e abastecimento da linha	m	Cr\$ 11,94	Cr\$ 11,94
Folha: 0,953 x Cr\$ 225,30		74,40	74,40
Trabalhador: 0,744 x Cr\$ 100,00		86,34	86,34
Ferramenta 5%		4,32	4,32
Benefício 10%		8,63	8,63
Administração 5%		4,32	4,32
Encargos sociais (539) 63,3190		54,66	54,66
Sejam		158,27	158,30

Divisão de Orçamento, em 8-8-1961. — Diretor.

baixa, rubricada pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para aplicação nos serviços extraordinários executados pelo Distrito de Construção 3 (DC-3), na recomposição geral da linha, no Prolongamento da Estrada de Ferro Central de Pernambuco até Salgueiro, serviços esses decorrentes de estragos provocados pelas grandes chuvas ocorridas naquela região.

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do Processo número 4.396, de 1961, do Departamento de Administração deste Ministério, resolve:

N.º 551 — 1. Fazer as seguintes modificações nas Instituições para funcionamento das Escolas de Radiotelefonistas, aprovadas pela Portaria n.º 496, de 3 de julho de 1952:

a) alterar a redação da alínea a do art. 4.º para a seguinte: "a) ser maior de 16 anos";

b) suprimir a alínea b do mesmo artigo;

c) alterar a redação do art. 11, que passa a ser a seguinte: "Art. 11. O período letivo de cada curso terá a duração de 10 (dez) meses, qualquer que seja a época da inscrição, excetuando o do curso de radiotelefonistas, que terá a duração de 6 (seis) meses";

d) suprimir a parte final do artigo 13: "exceto para o curso de radiotelefonistas, que poderá ser de 12 (doze) horas".

2. Revogar a Portaria n.º 302, de 6 de junho de 1956.

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício número 291-DG, de 5 de julho de 1961, resolve:

N.º 552 — Aprovar o projeto e orçamento, na importância de Cr\$ 7.109.023,26 (sete milhões cento e nove mil, vinte e três cruzeiros e vinte centavos), que com esta baixa, rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, referentes

à construção da ponte sobre o rio dos Oitis, na linha Oscar Nelson — Jucurutu, a cargo do 1.º Grupamento de Engenharia do Exército, devendo as despesas respectivas ser custeadas, no presente exercício, pelos recursos constantes do anexo 4.22-07-01, Verba 4.0.00, Consignação 4.1.00. Subconsignação 4.1.03-1-22 — n.º 2, da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, e nos exercícios vindouros, pelos créditos que forem destinados ao mesmo fim. — Clóvis Pestana, Ministro da Viação.

Retificação

Portarias publicadas no Diário Oficial de 8 de agosto de 1961, página número 6.217.

PORTARIA Nº 437

Onde se lê:

3. Dentro dos prazos legais, e interminado pelo Departamento dos Coraprovado deste Ministério...

Leia-se:

2. Dentro dos prazos legais, o interessado fica obrigado a submeter à aprovação deste Ministério...

PORTARIA Nº 470

Onde se lê:

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 1961

N.º 470 —

Leia-se:

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1961

N.º 470 —

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, resolve:

N.º 125 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Augusto da Silva Braga para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Zelador, ref. 19, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Zelador, 7-A, (Código GL-101-7-A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

N.º 126 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, João Fernandes Pinto para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Zelador, ref. 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Zelador, 7-A, (Código GL-101-7-A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

N.º 127 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Manoel da Silva para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Servente, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Servente, 5 (Código GL-104-5), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

N.º 128 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Jorge Gomes de Arruda para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Servente, ref. 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Servente, 5 (Código GL-104-5), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

N.º 129 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Antonio da Silva, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Servente, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Servente, 5 (Código GL-104-5), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

N.º 130 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, João Carlos Padilha, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Protético, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Protético, 8-A (Código P-1.713-8-A), ex vi da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-1960).

N.º 131 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de

dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Fernando Maro Vasconcelos Costa, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Protético, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Protético, 8-A (Código P-1.713-8-A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-1960).

N.º 132 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Antenor Lopes Domingues Filho para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Protético, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Protético, 8-A (Código P-1.713-8-A), ex vi da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1 de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-1960).

N.º 133 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o art. 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Antonio Joaquim Taveira, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Protético, referência 23, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio

de Janeiro, criada pelo Decreto número 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Porteiro, 9-A (Código GL-302-9 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 134 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Juarez Gomes, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 20, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 7, (Código AF-204-7), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 135 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Jaciara Nunes Borges, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 20, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 7, (Código AF-204-7), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 136 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Zaida Jorge Tebet, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 137 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Webber Bolívar Castro de Aguiar Lopes, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 138 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Lucy Reis da Cruz, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 139 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Leandro Araújo, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto número 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 140 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Josias Alt, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 141 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Eustáquio Araújo, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 142 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Edson de Freitas, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na

Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 143 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Chimento de Capanema Rodrigues para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10 de dezembro de 1960).

Nº 144 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Banalote Gazal, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Escrevente-Dactilógrafo, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo, 8-A (Código AF-202-8 A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-60).

Nº 145 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Pedro D'Oliveira, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Contínuo, referência 22, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Porteiro, 9-A (Código GL-302-9 A), ex vi da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-60).

Nº 146 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Haroldo Briggs de Albuquerque, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Contabilista, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Técnico de Contabilidade, 13-A (Código P-701-13-A), ex vi da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-60).

Nº 147 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, José de Moraes Sarmiento Sobrinho, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Bombeiro-Eletricista, referência 21, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Eletricista-Instalador, 9-B (Código A-800-9-B), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-60).

Nº 148 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Henriqueta Rodrigues, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Auxiliar Administrativo, referência 24, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Oficial de Administração, 12-A (Código AF-201-12-A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-60).

Nº 149 — Admitir, de acordo com o art. 2º da Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, combinado com o artigo 2º da Lei nº 3.727, de 14 de fevereiro de 1960, Nery Ribeiro, para exercer, a partir de 6 de maio de 1960, a função de Auxiliar Administrativo, referência 24, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto número 49.851, de 9 de janeiro de 1961, na Parte Permanente, da Tabela Única de Extranumerários-mensalistas, deste Ministério, e reclassificada a partir de 1º de julho de 1960, no cargo de Oficial de Administração, 12-A, (Código AF-201-12-A), ex vi da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o Decreto nº 49.160, de 1º de novembro de 1960 (relação nominal publicada no Suplemento do Diário Oficial de 10-12-60). — Brígido Tinoco.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1961

O Diretor da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 75, de 21 de julho de 1961, resolve:

Nº 67 — Baixar as seguintes instruções que regularão as atividades e o funcionamento das Inspetorias Seccionais de Educação Física:

Art. 1º. Os trabalhos de inspeção da Educação, nos Estados em que forem instaladas as Inspetorias Seccionais de Educação Física, nos termos da Portaria Ministerial nº 75, de 21 de julho de 1961, serão por elas orientados e supervisionados.

Art. 2º. A jurisdição de cada Inspetoria Seccional será fixada pela Portaria que determinar a sua instalação.

Parágrafo único — Poderá ser alterada a jurisdição da Inspetoria Sec-

cional já instalada, sempre que se tornar necessário.

Art. 3º — A portaria de instalação da Inspetoria Seccional fixará o quadro de pessoal, a distribuição dos servidores indispensáveis ao seu funcionamento far-se-á em ato próprio, baixado pela D.E.F.

Art. 4º — O horário de trabalho das Inspetorias Seccionais será o vigente para o serviço público civil, ficando as disposições do Decreto nº 50.346, de 16 de março de 1961.

Parágrafo único — Os Inspetores de Ensino, em exercício nas Inspetorias Seccionais, executarão as suas tarefas de inspeção de conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço nº 3-61 da D.E.F.

Art. 5º. Os Inspetores Seccionais de Educação Física organizarão os serviços da Inspetoria de maneira a assegurar a eficiência e a continuidade do trabalho, a manter em boa ordem a documentação, o inventário dos bens móveis, o trânsito dos processos e dos demais expedientes e os assentamentos relativos aos educandários, aos professores e médicos em exercício nêles, bem como o registro de todos os fatos e atos de interesse para a D.E.F.

Parágrafo único. Os Inspetores Seccionais baixarão as Ordens de Serviço que se tornarem necessárias à execução destas medidas.

Art. 6º. Cada Inspetoria Seccional elaborará, anualmente, o plano dos trabalhos de inspeção e de outras realizações na área de sua jurisdição e o submeterá, até o dia 15 de janeiro, à aprovação do Diretor da D.E.F.

Art. 7º. No final de cada ano e sempre que lhe for solicitado pelo Diretor da D.E.F., o Inspetor Seccional remeterá relatório circunstanciado de todas as atividades e realizações de sua Inspetoria e, mensalmente, o resumo dos trabalhos executados na sua jurisdição.

Art. 8º. Os pareceres sobre concessão ou cassação para funcionamento de estabelecimentos de ensino de grau médio, bem como sobre equiparação e reconhecimento destes e as autorizações para admissão, a título precário, de professores e médicos serão dados pelos Inspetores Seccionais, "ad referendum" da D.E.F., atendidas as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os relatórios de verificações e revisões serão remetidos à D.E.F., assim como cópia dos expedientes relativos às autorizações concedidas.

Art. 9º. As verificações, revisões e outras diligências, nos estabelecimentos de ensino, que não dependam de diárias ou ajuda de custo, serão determinadas pelos Inspetores Seccionais, sempre que se tornarem necessárias, ou quando solicitadas pela D.E.F.

Parágrafo único. Se essas providências importarem a requisição de passagens, diárias ou ajuda de custo, os Inspetores Seccionais indicarão à D.E.F. o nome do servidor a ser designado, para ser baixada a respectiva portaria e tomadas as medidas indispensáveis, quando a iniciativa não partir da própria Divisão de Educação Física.

Art. 10. A designação de novos servidores ou a transferência do pessoal lotado nas Inspetorias Seccionais será proposta pelo Inspetor Seccional ao Diretor da D.E.F., em expediente próprio, justificadas as necessidades do serviço ou as razões do pedido, sendo que a substituição dos funcionários, em exercício nas Inspetorias, durante os seus impedimentos eventuais, far-se-á, por meio de Ordem de Serviço, expedida pelo Inspetor Seccional.

Art. 11. Os Inspetores Seccionais promoverão, em cada ano, reuniões dos Inspetores de Ensino, especializados em Educação Física, lotados na Inspetoria, bem como do pessoal administrativo, sempre que forem necessárias, a fim de resolver os problemas a nentes ao serviço.

Parágrafo único. As reuniões de diretores, professores, médicos, secretários e orientadores educacionais, em atividade na área de jurisdição da Inspetoria, deverão ser efetuadas quando oportunas e o interesse da inspeção recomendá-las.

Art. 12. A prestação de contas dos adiantamentos concedidos às Inspetorias Seccionais, será feita dentro dos prazos estabelecidos e de conformidade com a legislação vigente, obedecidas as instruções que forem baixadas pela D.E.F.

Parágrafo único. O Inspetor Seccional ficará responsável administrativa e financeiramente pela fiel aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem confiados e pela remessa de todos os documentos comprobató-

rios das despesas realizadas, nos prazos fixados.

Art. 13. Os servidores em exercício nas Inspetorias Seccionais que não tenham atribuições específicas estatuídas no Regimento da D.E.F., executarão os trabalhos que lhe forem determinados pelo Inspetor Seccional, respeitado o disposto no artigo 47 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 14. Mensalmente, o Inspetor Seccional remeterá à D.E.F. a frequência dos servidores para elaboração da folha de pagamento e, na época apropriada, preencherá a ficha de merecimento, a ser encaminhada ao referido órgão.

Art. 15. O Inspetor Seccional proporá ao Diretor da D.E.F. as penas disciplinares e os elogios a que fizerem jus os servidores em exercício na Inspetoria.

Art. 16. Os casos omissos nestas Instruções serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Educação Física.

— Antônio Pires de Castro Filho, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

(D. 27.7-R) Em 17 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1962, dos seguintes: 132.285-61 Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais; 170.930-61 Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Florianópolis; 171.248-61 Sindicato Nacional dos Mestres de Pequena Cabotagem dos Contra Mestres em Transportes Marítimos; 171.426-61 Sindicato dos Vigias Portuários do Estado da Guanabara; 171.619-61 Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima; 171.657-61 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Mármore-Calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro; 171.653-61, Sindicato Nacional das Empresas Aeronáuticas; 169.977-61 Sindicato Nacional dos Eletricistas da Marinha Mercante; 170.063-61 Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral, do Estado da Guanabara.

(D. 27.7-R) Em 17 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1960, dos seguintes: 194.453-59 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul; 208.318-59 Sindicato do Comércio Armazenador no Estado da Bahia; 203.404-59, Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Aracaju; 209.890-59, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mossoró; 202.797-59, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora; 183.439-59, Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, no Estado da Bahia; 200.824-59, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Petrópolis; 198.732-59, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste; 192.676-59, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul.

(D. 27.7-R) Em 11 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias para o exercício de 1960, dos seguintes: 176.099-60, Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná; 170.193-61, Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de S. Paulo.

(D. 27.7-R) Em 29 de junho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1960, dos seguintes: 200.271-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Instrumentos Musicais, de Caxias do Sul; 202.689-59, Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Mossoró.

(D. 27.7-R) Em 15 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1960, dos seguintes: 194.874-59 Sindicato da Indústria de Produtos Sulfônicos no Estado do Rio Grande do Sul; 194.765-59, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Porto Alegre.

185.515-60 — Em 18 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1960, do Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Estado de Sergipe.

(D. 27.7-R) — Em 19 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1961, dos seguintes: 159.571-61 Sindicato dos Empregados no Comércio de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro; 219.637-60 Sindicato da Indústria de Tipografia de Belém do Pará.

(D. 27.7-R) — Em 12 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1961, dos seguintes: 152.424-61 Sindicato do Indústria de Fiação e Tecelagem em Geral, no Estado do Ceará; 183.698-60 Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem de Café no Estado do Paraná; 188.702-60 Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Paraná; 187.204-60 Sindicato das Indústrias de Chapéus, Guarda-Chuvas e Bengalas do Estado da Guanabara; 170.922-61 Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajes; 169.236-60 Sindicato do Comércio Varejista de Móveis e Decorações do Estado da Guanabara; 200.931-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria da Cidade do Salvador; 200.932-60 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais da Cidade do Salvador; 236.153-60 Sindicato dos Despachantes Aduaneiros e de Estrada de Ferro no Estado de Sergipe; 102.574-61 Sindicato da Indústria de Serralheria no Estado de São Paulo.

(D. 27.7-R) — Em 20 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas

orçamentárias, para o exercício de 1961, dos seguintes: 197.440-60 Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Goiás; 101.868-61 Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de São Paulo; 195.451-60 Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Rio do Sul; 189.777-60 Sindicato do Comércio Atacadista, de Madeiras do Paraná; 234.454-60 Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários de Fortaleza; 235.220-60 Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Torrefação e Moagem de Café, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Massas Alimentícias e Biscoitos de Petrópolis; 222.608-60 Sindicato da Indústria do Formicida e Inseticidas de São Paulo; 210.553-60 Sindicato dos Químicos do Recife; 213.504-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fumo das Cidades de Santo Antônio de Jesus, São Miguel e Amargosa; 236.967-60 Sindicato dos Hotéis e Similares do Recife; 209.336-60 Sindicato da Indústria de Material Plástico de São Paulo; 102.523-61 Sindicato dos Odontologistas de São Paulo; 104.685-61 Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de S. Paulo.

(D. 27.7-R) — Em 11 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1961, dos seguintes: 189.691-60 Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva de Carvão e Minérios de Henrique Lage; 196.825-60 Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa; 101.403-61 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté; 101.336-61 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ribeirão Preto; 196.821-60 Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa; 195.447-60 Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque no Estado de Santa Catarina; 195.450-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, de Joinville; 195.524-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção de Nova Iguaçu; 196.713-60 Sindicato do Comércio Varejista de Pneumáticos de São Paulo; 185.077-60 Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto de Macaé; 200.247-60 Sindicato de Hotéis e Similares de Barra Mansa; 200.855-60 Sindicato dos Vigias Portuários de São Luiz; 198.373-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de Porto Alegre; 200.241-60 Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias de Niterói; 234.455-60 Sindicato da Indústria da Construção Civil, de Fortaleza; 223.072-60 Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado de São Paulo; 207.439-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria de Aracaju, no Estado de Sergipe; 208.256-60 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Cerâmica para Construção e dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serralhas e de Móveis de Madeira, de Joinville; 210.520-60 Sindicato dos Salões de Barbear, Cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares de Belo Horizonte; 206.327-60 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Além Paraíba; 205.334-60 Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Norte e Nordeste; 205.766-60 Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul; 160.448-60 Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serralha e

Móveis de Madeira de Caçador;
161.050-60 Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos de Belo Horizonte; **161.058-60** Sindicato dos Empregados no Comércio de Teófilo Otonari; **161.062-60** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Ouro Preto;
161.061-60 Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem no Estado de Minas Gerais; **159.089-60** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte.

(D. 27.7-R) — Em 5 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1961, dos seguintes: **229.705-60** Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo; **214.105-60** Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo. **192.489-60** — Em 14 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de Goiás.

196.703-60 — Em 6 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Produtos de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna.

115.044-61 — Em 17 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Santo Aleixo, no Estado do Rio de Janeiro.

205.309-60 — Em 13 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato da Indústria do Fumo no Estado de São Paulo.

198.890-60 — Em 28 de junho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1961, do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória.

117.907-59 — Em 17 de junho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1959, do Sindicato dos Arrumadores de São Luiz, no Estado do Maranhão.

169.421-61 — Em 11 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1962, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado da Guanabara.

141.460-61 — Em 6 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1962, do Sindicato do Comércio Atacadista de Piripiri, no Estado do Piauí.

150.494-61 — Em 28 de junho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1962, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.

170.928-61 — Em 13 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1962, do Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

163.854-61 — Em 20 de julho de 1961, foi aprovada a proposta orçamentária, para o exercício de 1962, do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, no Estado de Goiás.

(D. 27.7-R) — Em 29 de junho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1962, dos seguintes: **157.966-61** Sindicato dos Práticos, Arraies e Mestres de Cabotagem, no Estado do Piauí; **162.464-61** Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Paraná.

(D. 27.7-R) — Em 12 de julho de 1961, foram aprovadas as propostas orçamentárias, para o exercício de 1962, dos seguintes: **161.937-61** — Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito; **171.677-61** — Sindicato das Parteiras do Estado da Guanabara; **170.187-61** — Sindicato dos Arrumadores do Estado da Guanabara; **170.614-61** — Federação do

Comércio Varejista do Estado da Guanabara; **170.806-61** — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná; **170.921-61** — Sindicato dos Empregados no Comércio de Lajes; **166.851-61** — Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, do Rio de Janeiro; **167.673-61** — Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Rio de Janeiro; **167.152-61** — Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas, Louças e Vidros do Estado da Guanabara; **169.386-61** — Sindicato dos Corretores de Seguros e de Capitalização do Estado da Guanabara; **130.985-61** — Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro.

MTIC-209.668-58 — (D. 31-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas solicita revisão do acordo do Conselho Superior de Previdência Social que considerou definitiva a aposentadoria percebida por Roberto Alves de Azevedo. — Despacho: — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. No Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, os aposentados por invalidez, em face do disposto no art. 134, item II e parágrafo único, do Decreto nº 22.367-61, poderão ser submetidos, a qualquer momento, a exames médicos para verificação da persistência, ou não, da doença determinante do afastamento do trabalho, motivadora da aposentadoria, e consequente cancelamento do benefício. Não existe, portanto, naquela instituição previdenciária, a chamada "aposentadoria definitiva", quando se tratar de invalidez. Esta norma legal foi, agora, revigorada e generalizada pelo disposto nos arts. 28 e 29 da Lei Orgânica da Previdência Social. Entretanto, ainda que assim não fosse, o segurado não faria jus ao benefício, visto como não esteve aposentado por período superior a cinco anos. Não é possível a contagem do tempo em que esteve afastado em auxílio-doença, em face do estabelecido no parágrafo único do art. 138 do Decreto nº 22.367-61. Agiu o Instituto, pois, em perfeita consonância com as disposições legais quando, ao constatar a não continuidade da doença que originou o benefício, cancelou a aposentadoria por invalidez. Dou provimento, assim, ao recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas contra decisão do Conselho Superior da Previdência Social, de nº 611-60, que havia determinado a manutenção da aposentadoria por invalidez concedida a Roberto de Azevedo. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-223.113-58 — (D. 31-7) — O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro pede reconsideração do despacho ministerial que deu provimento ao recurso de Armando Soares Dias contra ato daquela diretoria. — Despacho: — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. A circunstância de não haver a entidade assegurado ao trabalhador ampla defesa, era suficiente para invalidar o ato de sua eliminação. Por outro lado, o Sindicato recorrente não apresenta razões ou fatos novos que justifiquem a modificação do despacho exarado a fls. 12 do processo MTIC-169.119-58, apenso. Indefiro, pois, o pedido de reconsideração de fls. 1-2, mantendo a decisão anterior, que anulou a eliminação de Armando Soares Dias do quadro social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. — Brasília-DF, em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-214.535-60 — (D. 31-7) — Agência Marítima Norlins Ltda. pede

seja reformada a decisão do Conselho da Delegação Trabalho Marítimo de Santos, proferida no processo D.T.M.-1.504-58, referente acidente sofrido por Alcides Alves da Cruz. — Despacho: — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. A Conselho da Delegação do Trabalho Marítimo em Santos não proferiu decisão, ate porque os conflitos resultantes de acidente no trabalho não se acham sujeitos à apreciação administrativa. Limitou-se o aludido Conselho a emitir parecer sobre assunto que lhe foi apresentado pela própria empresa recorrente, valendo-se, para tanto, da competência outorgada pelo art. 6º, item V do Decreto-lei nº 3.346-61. Não conheço, pois, do recurso de fls. 2-3, em face da inexistência de decisão a ser reformada. — Brasília-DF, em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-191.254-58 — Despacho: — Paulo Rebouças Monteiro, médico do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, recorre à instância ministerial do despacho do Presidente da autarquia, que manteve a decisão denegatória do pedido de concessão da gratificação de 40% (quarenta por cento) por trabalho em raios X. Como se verifica do processo, a jurisprudência firmada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a vista do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.155, de 1951, e no sentido de que a gratificação é devida a partir da data da publicação no *Diário Oficial*, da relação aprovada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina até o cancelamento pelo mesmo Serviço, sendo a portaria da autoridade mero ato homologatório. O servidor teve a concessão a gratificação aprovada pelo mencionado órgão do Ministério da Saúde, a qual foi posteriormente cancelada, em face das disposições do Decreto nº 40.630, que fixou novas normas para o deferimento da vantagem. Approvando o parecer do Dr. Consultor Jurídico, dou provimento, em parte, ao recurso para o fim de reconhecer o direito ao pagamento da gratificação no período de 5 de novembro de 1956, data da publicação da relação no *Diário Oficial*, a 31 de dezembro do mesmo ano, em que passou a vigor o Decreto número 40.630, mencionado. Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-197.273-57 — (D. 31-7) — Augusto Nogueira, Substituto de Procurador Adjunto do Trabalho recorre da decisão do Diretor do Departamento de Administração que lhe negou o restabelecimento da gratificação adicional, prevista no art. 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Despacho: — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. Tanto a jurisprudência administrativa (Parecer nº 565-z, do Consultor-Geral da República), como a do Egrégio Supremo Tribunal Federal (Recurso Extraordinário DF-24.950), tem seguido orientação contrária às pretensões do interessado, afirmando categoricamente ser indevido o pagamento do adicional previsto no art. 146 do Estatuto, juntamente com o acréscimo de vencimentos atribuído aos membros do Ministério Público pelo art. 13 da Lei nº 116-47. Ademais, com o advento da Lei nº 3.414-58, dissiparam-se as dúvidas porventura existentes quanto ao não cabimento da acumulação de adicionais. A Lei em questão declarou taxativamente, em seu art. 19, não ser devido o adicional do art. 146 do Estatuto, aos membros do Ministério Público e demais servidores nela referidos "que já percebiam acréscimos de vencimentos em virtude de leis especiais". A inconstitucionalidade da Lei nº 3.414-58, arguida pelo recorrente, não foi, até esta data, declarada pelo Judiciário, de acordo com o que preceitua a Constituição Federal. Cabe, portanto, à Administração cumprir a determinação legal, indeferindo a acumulação de adicionais.

Finalmente, não há como falar em violação de direitos adquiridos, na vez que o interessado não chegou sequer, a receber cumulativamente as duas vantagens, como se verifica na informação de fls. 70. Nego, portanto, provimento ao recurso de fls. 68, mantendo a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Administração que não concedeu a Augusto Nogueira a percepção cumulativa do acréscimo da Lei nº 116-47 e do adicional previsto no art. 146 do Estatuto. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-221.531-60 — (D. 31-7) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários recorre da decisão do Departamento Nacional da Previdência Social que concedeu a Helena Nicolau Spyrides provimento na carreira de Procurador. — Despacho: — Dou provimento ao recurso interposto pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários contra a decisão do Departamento Nacional da Previdência Social, que acolheu apelo de Helena Nicolau Spyrides. A pretensão da recorrida, examinada exaustivamente pelo Dr. Consultor Jurídico em parecer que aprovo, não encontra amparo em Lei. O exercício de atividades meramente burocráticas em setor jurídico do Instituto não lhe poderia gerar direito à nomeação, em desatendimento a exigência legais, para a carreira de Procurador. A Resolução nº 202-46 do recorrente, invocada pela recorrida, não tem aplicação ao caso. Ao tempo da sua expedição, nem sequer era ela funcionária da entidade nem estudante de direito. Não exerceu, ademais, as funções de Adjunto-Técnico ou de Auxiliar-Técnico dos órgãos jurídicos do Instituto a que visou a Resolução, tendo sempre pertencido a carreira e cargo diferentes. Jamais desempenhou qualquer função jurídica. O seu provimento na carreira de Procurador somente poderia ocorrer, portanto, em conformidade com o processamento legalmente estabelecido. Restitua-se. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-220.950-60 — (D. 31-7) — O Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro solicita reconsideração de despacho ministerial proferido no processo MTIC-209.241-57, que concedeu a estivadores de empresas particulares legalmente autorizados o direito de associar-se aquele Sindicato. — Despacho: — De acordo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico. No despacho recorrido, consagrou-se o princípio de que os trabalhadores nos serviços de carga e descarga de firmas particulares, igualmente autorizadas a operar com pessoal próprio, tem o direito de associar-se ao Sindicato de Estivadores local, não podendo, contudo, participar do rodízio, enquanto permanecerem a serviço de empresas privadas. A entidade recorrente não apresentou razões ou fatos novos que justifiquem a modificação do despacho em questão, exarado a fls. 75 do processo MTIC-208.304-57, apenso, e que teve a orientá-lo o preceito constitucional da liberdade de associação profissional ou sindical (art. 159 da Carta Magna). Indefiro, pois, o pedido de reconsideração de fls. 1-3, mantendo a decisão anterior, que determinou a sindicalização dos trabalhadores nos serviços de carga e descarga de firmas particulares, vedada aos mesmos a participação no rodízio, enquanto permanecerem vinculados a empresas privadas. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC-172.901-59 — (D. 31-7) — Despacho: — A Cooperativa de Crédito Pessoal Paulistano Ltda. recorre da decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social, que determinou a inscrição de débito da recorrente relativo à quota de previdência. O apelo de fls. número 15-16 foi manifestado a destem-

po. Constatante o disposto no art. 8.º do Decreto n.º 40.073-56, os prazos para interposição de recurso, falais e improrrogáveis, contar-se-ão da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial. Esclarece, ainda, o item 1 do mencionado artigo, que, para os domiciliados no Distrito Federal e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo, esse prazo será de 20 dias. Observa-se neste processo que, entre a publicação do despacho do Departamento Nacional da Previdência Social (Diário Oficial, de 23-12-59 — certidão de fls. 11) e a interposição do recurso (17-2-60 — fls. 13), decorreram nada menos de 51 dias. Nem mesmo se poderá dizer que a comunicação de fls. 14, expedida em 1-2-60, importou em devolução de prazo, porquanto o art. 9.º do Decreto número 40.073-56 declara expressamente que as decisões do Diretor-Geral do Departamento Nacional da Previdência Social poderão ser levadas ao conhecimento das partes interessadas, sob registro postal ou entregue pessoalmente, "sem prejuízo do disposto no art. 8.º", ou seja, da determinação para que os prazos se contem a partir da publicação no Diário Oficial. Não conheço, pois, do recurso de fls. 15-16, por intempestivo. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC. 168 837.54 — D. 31.7 — Despacho: A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos pleiteia revisão do acórdão de 25 de março de 1960, proferido pelo Colégio Conselho Superior da Previdência Social, que autorizou o reembolso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo segurado Antônio Cardoso. Por ter sido interposto fora do prazo previsto pelo art. 12, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 8.788, de 1946 não conheço do pedido, de acordo com a conclusão do parecer do Consultor Jurídico. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTIC. 164 889.58 — (D. 31.7) — Despacho: Inconformados com a decisão do Departamento Nacional da Previdência Social, que lhes não reconheceu o direito à classificação como Enfermeiros, Maria Nazaré de Rezende e Silva e outros, servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, apelam para a instância ministerial, em grau de recurso. Não tem cabimento o recurso porque exaurido o prazo para sua interposição. Ademais como salientou o Doutor Consultor Jurídico, em seu parecer, já o Departamento Nacional da Previdência Social não poderia, por esse mesmo motivo, tomar conhecimento do primeiro. Nestas condições, não conheço do recurso, por intempestivo. — Brasília, D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

MTPS. 155 217.61 — (D. 31.7) — Alfredo da Cunha Machado Filho, inconformado com a pena de repressão que lhe foi imposta, solicita reexame do processo. — Despacho: — De acordo com o parecer do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração. Não é verdade que a Comissão de Inquérito tenha silenciado a respeito da punição que devia ser aplicada ao recorrente. Depois de considerar comprovada grave infração e os deveres previstos nos itens IV e VI do art. 194 do Estatuto, e de ressaltar que a destituição de função não mais poderia ser aplicada, em face de providências anteriores, de que resultaram o afastamento do indiciado da função e da própria Delegacia do Trabalho Marítimo, concluiu a Comissão desnecessariamente, porquanto se tratava do princípio de livre convencimento da autoridade julgadora — que qualquer outra punição poderia ser aplicada pelo Ministro de Estado. Em seu recurso, procura o interessado discutir

questões secundárias, de nenhum modo, descaracterizando o enquadramento da falta praticada que, aliás, foi punida com a pena mais branda das relacionadas no Estatuto. Indefiro, pois, o pedido de reconsideração de fls. 2.5, mantendo a punição aplicada ao servidor Alfredo da Cunha Machado Filho em decorrência de inquérito administrativo, no qual se comprovou infração aos deveres impostos pelos itens IV e VI do art. 194 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711-59). — Brasília — D.F., em 31 de julho de 1961. — Francisco Carlos de Castro Neves.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo n.º MTPS 112 579-61.
N.º 39 — Conceder, de acordo com o artigo 1.º do citado Decreto número

50.562, a gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes servidores do Quadro de Pessoal do referido Ministério:

I — a partir de 1 de janeiro de 1961
Na porcentagem de 25%

Médicos do Trabalho — TC-806, interinos — Classe A — Nível 17.

Antônio de Moraes Mello.

Carlos Duperon Madeira.

N.º 40 — Conceder, a partir de 1.º de janeiro de 1961, de acordo com o art. 1.º do citado Decreto número 50.562, a gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, a Leopoldo de Castro Moreira, Engenheiro-Tecnologista, deste Ministério, na porcentagem de 25%.

Célio Garnier da Silva, Diretor.

Engenheiro — Símbolo 4-C

Flávio de Carvalho Lemgruber.

II — a partir de 20 de julho de 1961

Na porcentagem de 15%

Assistente Social — TC-1.301, interino — Classe A — Nível 17.

Ana Maria de Albuquerque Coelho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

N.º 824-GC1 — Mandar servir em Brasília, o Segundo-Tenente de Administração — Albano Gaspar, a contar de 16 de agosto de 1961 data em que se apresentou nesta Capital.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

N.º 825-GM1 — Designar o Major-Brigadeiro-do-Ar — Hugo da Cunha Machado para ficar à disposição do Exmo. Sr. Presidente Manuel Prado, da República do Peru e do seu Chefe de Gabinete Militar.

Tendo em vista o disposto na letra "b", n.º 2 do inciso IV das instruções baixadas pela Portaria n.º 448-GM3, de 23 de junho de 1960:

N.º 826-GM1 — Designar para as funções de Instrutor e Monitor de "Instrução Militar" dos Cursos de Sargentos das Subespecialidades de Topógrafo (AT-TP), Laboratorista de Pavimentação (AT-LP) e Supervisor de Obras (AT-SOB), a contar da data em que iniciaram o exercício das funções, o oficial e sargento abaixo:

2.º Ten. IG — João Batista Magalhães.

SS. Q.IG.FI. — Alélio de Souza Gago.

Tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica:

N.º 827-GM1 — 1 — Dispensar o Major-Aviador — Odair Fernandes

Aguilar, das funções de representante do Ministério da Aeronáutica junto ao Conselho Nacional de Geografia.

2 — Designar o Tenente-Coronel-Aviador — Alberto Silva Cortes e o Major-Aviador Alberto Bins Neto, representantes do Ministério da Aeronáutica no Diretório-Central do Conselho Nacional de Geografia, para desempenharem, respectivamente, as funções de membro efetivo e de suplente, dos órgãos deliberativos daquele Conselho, sem prejuízo de suas atuais funções.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

N.º 828-GM1 — Transferir, para o Parque de Aeronáutica do Recife, o Major-Aviador — Paulo Moacyr Seabra Miranda.

N.º 829-GM1 — a) classificar na Escola de Oficiais-Especialistas e de Infantaria de Guarda, o Coronel-Aviador do Quadro Complementar — Manlio Garibaldi Fisoner Felizzola;

b) classificar na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica, o Major-Aviador — Antônio José de Campos.

N.º 830-GM1 — Classificar no 1.º Grupo de Aviação Embarcada, o Major-Aviador — Paulo Henrique Carneiro de Amarante.

N.º 831-GM1 — 1 — Classificar no Estado-Maior da Aeronáutica o Tenente-Coronel-Aviador — Walter da Silva Barros.

2 — Transferir, para o Estado-Maior da Aeronáutica, o Tenente-Coronel-Aviador — Edson Rocha.

3 — Em consequência, ficam sem efeito a classificação e a transferência dos Oficiais acima mencionados feitas pelas Portarias ns 358-GM1 e 391-GM1, de 17 e 25 de abril de 1961, respectivamente.

N.º 832-GM1 — Transferir para o 1.º Grupo de Transporte, o Major-Aviador — Adélio Del Pedesco.

N.º 833-GM1 — Transferir sem efeito a Portaria n.º 109-GM1, de 8 de fevereiro de 1961, na parte que diz respeito ao Tenente-Coronel-Aviador

Eng.º — Paulo Victor da Silva, e a Portaria n.º 112-GM1, de 17 de fevereiro de 1961, na parte que diz respeito ao Tenente-Coronel-Aviador — Joaquim Vespasiano Ratuos.

N.º 834-GM1 — Promover, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950, a graduação de Terceiro-Sargento e, nesta graduação, transferir "ex officio" para a reserva remunerada da Aeronáutica o Taifeiro-Mor (QTAAR) — Lázaro Dias de Queiroz, de acordo com os arts. 12, letra "b", 14, letra "a" e 16 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituintes dos vencimentos integrais da graduação a que é promovido, em face da citada Lei n.º 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto n.º 10.480-A, de 25 de setembro de 1942.

N.º 835-GM1 — Reformar "ex officio", na graduação de Terceiro-Sargento (FA DIAU), o Soldado de Primeira-Classe (QEADIAU) — Cosme Esteves Alves, de acordo com a letra "b" do art. 25, letra "c" do art. 27, letra "d" do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2.º, letra "b" do art. 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 836-GM1 — Reformar "ex officio", na graduação de Terceiro-Sargento (IG FI), o Soldado de Segunda-Classe (QIGFI) — Walter Revorêde de Freitas, de acordo com a letra "b" do art. 25, letra "c" do art. 27, letra "d" do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2.º, letra "b", do art. 33 da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1.º da Lei n.º 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência.

N.º 837-GM1 — Reformar "ex officio", na graduação de Terceiro-Sargento (TAAR), o Taifeiro de Segunda-Classe (QIAAR) — José Reis, de acordo com a letra "b" do art. 25, letra "c" do art. 27, letra "d" do art. 30 e art. 31, combinado com o § 2.º, letra "b", do art. 33 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, nos termos do art. 1.º da Lei número 3.067, de 22 de dezembro de 1956, promovê-lo à graduação de Segundo-Sargento, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência. — Brigadeiro-do-Ar — Gabriel Grün Moss, Ministro da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado da Saúde resolve:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.544, de 16 de dezembro de 1960:

Nº 1-6-164 — Mandar servir em Brasília os servidores abaixo relacionados,

lotados no Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde, aos quais ficam asseguradas as vantagens do mencionado Decreto nº 49.544:

Rubens Rizzi — Operador de Raios X, nível 9

Gilda Pereira Rizzi — Escrevente-dactilógrafo nível 7

Paulino Barbosa Júnior — Operador de Raios X, nível 9

Herly Salvador — Servicial, nível 5

— Cattete Pinheiro.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961:

Nº 46-B — Conceder, na forma do Decreto nº 50.562, de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a gratificação especial de nível universitário aos funcionários do Departamento Nacional de Endemias Rurais, a seguir indicados:

Nome — Cargo	Porcentagem	Importância
		CR\$
1. Saul Tavares de Melo — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
2. Alvaro Guerra Pereira — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
3. Amarílio Mello de Siqueira — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
4. Cornélio Clementino Alves Bezerra — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
5. Durval Tavares de Lucena — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
6. José Vicente Valença Júnior — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
7. Júlio Brasileiro Neto — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
8. Milton Guedes Alcoforado — Médico Sanitarista, 18-B	25 %	9.000,00
9. Amílcar Nóbrega Montenegro — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
10. Adolfo Pereira de Arruda — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
11. Francisco de Oliveira Ferro — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
12. Gilberto Bezerra da Silva — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
13. Genival Mathias de Oliveira — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
14. Hipólito de Lima Borba — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
15. José Joffily de Azevedo — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
16. Laércio Pereira de Araújo — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
17. Tácio Ulisses de Carvalho — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
18. Walter Leal de Barros e Silva — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
19. Alberto Gonçalves Neves — Médico Sanitarista, 17-A	25 %	8.250,00
20. Sebastião Monteiro do Amaral — Médico, 18-B	25 %	9.000,00
21. José Fortes Magalhães — Médico, 17-A	25 %	8.250,00
22. Sebastião Alves de Holanda — Médico, 17-A	25 %	8.250,00
23. Severino Alves de Sá — Médico, 17-A	25 %	8.250,00
24. Severino Netto Pereira de Melo — Médico, 17-A	25 %	8.250,00
25. Cândido da Mata Ribeiro — Engenheiro, 17-A	25 %	8.250,00

O pagamento da gratificação ora concedida far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 50.562, de 1961. — José Medeiros, Diretor.

Resumo da folha de pagamento de Auxílio-Doença número 3, referente ao exercício de 1961

Nome	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Armando Moreira	Servente Nível 5 ex-Servente, referência 19	6.760,00
		6.240,00
Total	—	13.000,00

Lei — Verba — Consignação — Subconsignação: Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960 — Anexo 4.20 — 1.0.00 — Custeio — 1.1.00 — Pessoal civil — 1.1.00 — Auxílio-Doença.

Unidade 05.05.02 — Divisão do Pessoal (Encargos gerais).

Disposições legais ou regulamentares que autorizam o pagamento. Artigo 143, da Lei nº 1.711, de 28-10-57, e art. 1º do Decreto nº 33.634, de 21-8-53, publicado no D.O. de 26-8-53.

Período da licença — De 13-2-60 a 13-2-61.

Empenho nº 63 de 30 de maio de 1961.

Processo nº 8.740-61.

Seção Financeira, em 7 de junho de 1961.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia

RELAÇÃO Nº 697, DE 3 DE MAIO DE 1961

De acordo com a Portaria nº 131-51 do Diretor-Geral do D.N.S. e tendo em vista o despacho do Diretor do S.N.F.M.F. de 2 de maio de 1961, exarado no processo deste Serviço número 4.328-61 — ofício nº 290-61 foi aprovada, na conformidade do § 2º do art. 4º do Decreto nº 29.155, de 17 de janeiro de 1951 a ficha do servidor beneficiado pela Lei nº 1.234-50.

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos

Humberto Cardoso Valle — dent. rad. do Serviço de Assistência Médica da 7ª R. A.

Serviço de Saúde dos Portos

PORTARIA DE 11 DE ABRIL DE 1961

S.C. 15.050-61.

O Diretor do Serviço de Saúde dos Portos do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando das atribuições legais, resolve:

Nº 11 — Designar o Dr. Altamirando Ferreira da Costa — Médico, nível 18-B, da Inspetoria de Saúde dos Portos do Rio de Janeiro, para responder pelo expediente dos Serviços de Saúde do Aeroporto Internacional de Brasília, até que seja aprovada a criação daquela Inspetoria — Dr. Aristides Celso Limaverde, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GRUPO DE TRABALHO DE ADMINISTRAÇÃO

Setor do Pessoal

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de junho de 1961

Proc. MIC-1 261-61, em que Octavio Viegas Neves Gonzaga, Servente (nível 5), matrícula nº 1.197.071, lotada no DNIC, requer concessão de licença especial. — Indefiro, a vista, do parecer.

Em 27 de julho de 1961

Proc. MIC-7 274-61, em que Lygia da Silva Benevides, Escriturária, nível 10, matrícula nº 1.190.950, lotada no D.N.I.C., requer concessão de gratificação adicional. — Indefiro o pedido, tendo em vista que somente em novembro do corrente ano completará 20 anos de efetivo ser.

Setor de Orçamento

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1961

O Chefe do Setor de Orçamento do Grupo de Trabalho de Administração

no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria Ministerial número 7, de 23 de fevereiro de 1961, resolve:

Tendo em vista o que dispõe o artigo 6º do Decreto nº 50.279, de 18 de fevereiro de 1961;

Nº 3 — Designar José Maria Rosas, Oficial de Administração nível 16, matrícula 1.190.378, para substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1961. — Lúcio Valladao, Chefe do Setor de Orçamento.

Comissão de Inquérito

PORTARIA DE 25 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 47, de 23 de julho de 1961, do Diretor-Geral Interino do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, publicada no Diário Oficial de 7 de junho de 1961, resolve:

S.Nº — Designar Diva Castro Alcantara, Oficial de Administração

ções de Secretária da mesma Comissão. — **Geraldo Prado Nogueira.**

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1961

O Presidente da Comissão de Inquérito Instituída pela Portaria nº 23, de 3 de julho de 1961, pronunciado no

Diário Oficial de 12 do mesmo mês e ano, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo II do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Civis da União, resolve:

Nº 1 — Designar o dactilógrafo interino Wilma Manoelina Pizzi Caputo, para secretariar os trabalhos da auidada Comissão. — **José Saravá de Andrade, Presidente.**

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia resolve:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 16 do Decreto nº 50.350, de 29 de março de 1961:

Nº 189 — Designar Adélia Moreira de Souza, Auxiliar de Administração da NOVACAP, Auxiliar de Gabinete. — **Nota do Spb.** — Repetida por omissão do número da portaria no *Diário Oficial* (I) P-1 de 19-8-61, pag. 7585.

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo resolve:

Atendendo à decisão do Plenário, adotada em sua 1102ª sessão ordinária, realizada no dia 6 de junho findo:

Nº P-4-61 — Tornar público, pela presente, que a partir da publicação, o preço de venda do óleo combustível ao consumidor, no depósito da companhia distribuidora, em São Luiz, Estado do Maranhão, passará a ser de Cr\$ 7.442,00 por tonelada, preva-

leendo, no que couber a este produto, as notas anexas a tabela de preços publicada no *Diário Oficial* de 20 de março de 1961. — **Josephat Marinho, Presidente.**

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Sector de Pessoal

Publicação, para os efeitos do item II, alínea b, da Circular nº 50, de 28 de julho de 1961, da Secretaria da Presidência da República:

Apresentação de funcionários mandados servir em Brasília:

1 — Aveniu Alves, Portaria nº 159, de 2 de agosto de 1961 (*Diário Oficial* de 8 de agosto de 1961), apresentou-se em 27 de julho de 1961.

2 — Antonio Camargo, Portaria número 158, de 2 de agosto de 1961 (*Diário Oficial* de 4 de agosto de 1961), apresentou-se em 1 de agosto de 1961.

3 — Aivaro Augusto Loureiro Belota, Portaria nº 131, de 13 de julho de 1961 (*Diário Oficial* de 15 de julho de 1961), apresentou-se em 10 de agosto de 1961.

4 — Nelson José Nassif, Portaria nº 108, de 7 de julho de 1961 (*Diário Oficial* de 11 de julho de 1961), apresentou-se em 19 de agosto de 1961.

5 — Raul Lopes Cardoso, Portaria nº 109, de 7 de julho de 1961 (*Diário Oficial* de 11 de julho de 1961), apresentou-se em 19 de agosto de 1961.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria — S. P. M.

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 24 de agosto de 1961

Portaria nº 92, designando o Oficial Instrutivo, símbolo TC-6, Paulo Cardoso Carneiro, para substituir, eventualmente o Delegado do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Imprensa Nacional, durante seus impedimentos legais.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 11 de agosto, página 7.338.

Onde se lê: Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o ar-

solução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, 40% de gratificação adicional, à Escriturária, símbolo TC-9, Maria Eurídice de Vasconcelos, por haver completado 20 anos de serviço público, a partir de 1º de agosto em curso, assim como a averbação do tempo de serviço comprovado. (Processo nº 32.940-61).

Leia-se: Concedendo, com fundamento na Lei nº 1.820-53, combinada com o artigo 2º da Resolução nº 134-58, da Câmara dos Deputados, 40% de gratificação adicional, à Escriturária, símbolo TC-9, Maria Eurídice de Vasconcelos, por haver completado 15 (quinze) anos de serviço público, a partir de 1º de agosto em curso, assim como a averbação do tempo de serviço comprovado. (Proc. nº 32.940-61).

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de Concorrência Pública para a execução do aterro hidráulico e construção do respectivo muro de contenção, no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná

Retificação

Na publicação do Edital acima referido, constante das páginas números

7372-73-74, do *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), nº 183, de 12 de agosto em curso,

No preâmbulo, depois da 11ª linha, leia-se a seguinte redação:

"Para execução de aterro hidráulico e construção do respectivo muro de contenção, no porto de Paranaguá, Estado do Paraná."

No Parágrafo Único da Condição Quarta, 6ª linha, onde se lê: "em apreço". Leia-se: "em concorrência". Na Condição Nona, quarta linha, onde se lê: "Quarto Distrito". Leia-se: "Décimo Sexto Distrito".

Outrossim, fica prorrogada a data de recebimento das propostas para o

dia 15 (quinze) de setembro próximo vindouro, no mesmo local às mesmas horas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1961. — **Thiers de Lemos Fleury**, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo de acordo entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Mussum, Estado do Rio Grande do Sul visando a construção de linha de transmissão de energia elétrica.

Em 23 dias do mês de agosto de 1961, presentes na Secretaria de Estado de Negócios das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Sr. Dr. Tarso Dutra por parte da Prefeitura Municipal de Mussum, conforme procuração que exibiu, resolveram assinar o presente acordo, visando a construção de linha de transmissão de energia elétrica com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Prefeitura Municipal de Mussum, Estado do Rio Grande do Sul, toma a seu cargo a construção da linha de transmissão de energia elétrica de Mussum a Vespasiano Corrêa no referido Município, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula Segunda

A referida Prefeitura de Mussum submeterá a aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto da obra referida na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovada, a executá-la fielmente, bem como as modificações que porventura lhe sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Mussum poderá entregar a empresa idônea, mediante aprovação da Divisão de Águas a execução do serviço a que se refere este acordo.

Cláusula Terceira

O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá a conta da dotação de Cr\$ 3.000.000,00, consignada na Verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.06, nº 22) — Rio Grande do Sul, Inciso 1), item 24), do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no Ministério da Agricultura, Departamento Nacional da Produção Mineral, transferido para o Ministério das Minas e Energia em virtude da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

§ 2º Uma vez registrado este acordo pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) será entregue à Prefeitura Municipal de Mussum, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quarta

Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente a obra e serviço referidos na cláusula primeira.

Parágrafo único — As demais despesas correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Mussum, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quinta

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a aludida Prefeitura de Mussum a fornecer e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta

A duração do presente acordo será de um ano financeiro.

Cláusula Setima

O presente acordo, que está isento do pagamento de selo na forma do art. 15, nº VI e § 5º da Constituição Federal, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto negar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Senhor Ministro, pelo representante da Prefeitura Municipal e pelos testemunhas Deputado Euclides Kleemann e Doutor Danilo de Gede Nerecio, Assessor do Gabinete do Ministro.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — **João Agripino** — **Tarso Dutra** — **Euclides Kleemann** — **Danilo de Gede**

(Nº 27.930 — 24-8-61 — Cr\$ 408,00).

Térmo de acordo entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul visando a construção de linhas de transmissão de energia elétrica para diversas localidades no Município.

Em 23 dias do mês de agosto de 1961, presentes na Secretaria de Estado de Negócios das Minas e Energia, o Dr. João Agripino, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Tarso Dutra, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Maria, conforme procuração que exibiu, resolveram assinar o presente acordo, visando a construção de linhas de transmissão de energia elétrica com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, toma a seu cargo a construção de linhas de transmissão de energia elétrica para as localidades denominadas Arrôdo do São Bôca do Monte, Camobi, Dilermando de Aguiar e São Martinho, no referido Município comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no Código de Águas e leis complementares.

Cláusula Segunda

A referida Prefeitura de Santa Maria submeterá a aprovação da Divisão de Águas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se uma vez aprovadas, a executá-las fielmente, bem como as modificações que porventura lhe sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Santa Maria poderá entregar a empresa idônea, mediante aprovação da Divisão de Águas, a execução dos serviços a que se refere este acordo.

Cláusula Terceira

O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para a execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá a conta da dotação de Cr\$ 8.000.000,00, consignada na Verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.06, nº 22) — Rio Grande do Sul, Inciso 1), item 22), do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no Ministério da Agricultura, Departamento Nacional da Produção Mineral, transferido para o Ministério das Minas e Energia, em virtude da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

§ 2º Uma vez registrado este acordo pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) será entregue à Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quarta

Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender exclusivamente à obras e serviços referidos na cláusula primeira.

Parágrafo único — As demais despesas correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quinta

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a aludida Prefeitura de Santa Maria a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta

A duração do presente acordo será de um ano financeiro.

Cláusula Sétima

O presente acordo, que está isento do pagamento do selo na forma do art. 15, nº VI, e § 5º da Constituição Federal, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Senhor Ministro, pelo representante da Prefeitura Municipal e pelas testemunhas Deputado Euclides Klemann e Doutor Danilo de Gadê Negócio, Assessor do Gabinete do Ministro.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — João Agripino Filho. — Tasso Dutra. — Euclides Klemann. — Danilo de Gadê Negócio.

(Nº 27.931 — 24-8-61 — Cr\$ 402,00).

Térmo de acordo entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul visando a construção de linhas de transmissão de energia elétrica para diversas localidades no Município.

Aos 23 dias do mês de agosto de 1961, presentes na Secretaria de Estado de Negócios das Minas e Energia, o Sr. João Agripino Filho, Ministro das Minas e Energia, por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Tasso Dutra, por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul conforme procuração que exhibiu, resolveram assinar o presente acordo, visando a construção de linhas de transmissão de energia elétrica com observância das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, toma a seu cargo a construção de linhas de transmissão de energia elétrica para as localidades denominadas Linha João Alves, Linha Cêrro Alegre, Pinheiral e Dona Carlota, no 1º Distrito; Seival, 4ª Linha Nova, Linha Antão e Entrada São Martinho, no 3º Distrito; Linha São João, Linha Rio Grande, Rio Pequeno e Linha Primavera, no 4º Distrito; Linha Alto Trombudo e Linha Rio Pardense, no 7º Distrito e Alto Boa Vista, no 11º Distrito, todas no referido Município, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estabelecidas no

Código de Aguas e leis complementares.

Cláusula Segunda

A referida Prefeitura de Santa Cruz do Sul submeterá à aprovação da Divisão de Aguas o anteprojeto das obras referidas na cláusula primeira, comprometendo-se, uma vez aprovados, a executá-las fielmente, bem assim, as modificações que porventura lhe sejam introduzidas.

Parágrafo único — A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul poderá entregar à empresa idônea, mediante aprovação da Divisão de Aguas, a execução dos serviços a que se refere este acordo.

Cláusula Terceira

O Governo da União por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para a execução do presente acordo.

§ 1º A contribuição do Governo da União correrá à conta da dotação de Cr\$ 8.000.000,00, consignada na Verba 3.0.00, Consignação 3.1.00, Subconsignação 3.1.06, nº 22) — Rio Grande do Sul, Inciso 1), item 23), do Orçamento Geral da União para o exercício de 1961, aprovado pela Lei nº 3.844, de 10 de dezembro de 1960, no Ministério da Agricultura, Departamento Nacional da Produção Mineral, transferido para o Ministério das Minas e Energia, em virtude da Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960.

§ 2º Uma vez registrado este acordo pelo Tribunal de Contas, a dotação de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) será entregue à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quarta

Os recursos fornecidos pela União serão empregados para atender ex-

clusivamente à obras e serviços referidos na cláusula primeira.

Parágrafo único — As demais despesas correrão sob a exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quinta

A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, obrigando-se a aludida Prefeitura de Santa Cruz do Sul a facilitar e prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

Cláusula Sexta

A duração do presente acordo será de um ano financeiro.

Cláusula Sétima

O presente acordo, que está isento do pagamento do selo na forma do art. 15, nº VI, e § 5º da Constituição Federal, não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro próprio a cargo da Secretaria de Estado, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Sr. Ministro, pelo representante da Prefeitura Municipal e pelas testemunhas Deputado Euclides Klemann e Dr. Danilo de Gadê Negócio, Assessor do Gabinete do Ministro.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — João Agripino Filho. — Tasso Dutra. — Euclides Klemann. — Danilo de Gadê Negócio.

(Nº 27.932 — 24-8-61 — Cr\$ 402,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 89 — DE 22 DE AGOSTO DE 1961

Cria Setores e Funções Gratificadas na Assessoria de Planejamento.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47 e seu parágrafo único, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º — Ficam criados, nos Serviços das Divisões de Arquitetura e Urbanismo, de Licenciamento e Fiscalização de Obras e do Plano Diretor da Assessoria de Planejamento, os seguintes setores:

No Serviço de Arquitetura

Setor de Projetos Arquitetônicos
Setor de Artes e Decorações
Setor de Maquetes e Materiais

No Serviço de Urbanismo

Setor de Projetos Urbanísticos
Setor de Fiscalização Urbanística
No Serviço de Cálculos Estruturais
Setor de Cálculo
Setor de Desenho.

No Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas

Setor de Fiscalização de Construção
Setor de Vistorias e Perícias
Setor de Fiscalização da Via Pública

No Serviço de Fiscalização do Zoneamento

Setor de Consulta Prévia

No Serviço de Exame e Controle de Projetos

No Serviço de Estudos e Planejamento

Setor de Levantamento e Pesquisas
Setor de Estudos Técnicos.

Art. 2.º — Fica criada, na Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras o Setor de Expediente e Controle diretamente subordinado ao Diretor da Divisão.

Art. 3.º — Fica incluídas na relação de Funções Gratificadas a que se refere o Decreto n.º 44 de 1 de abril de 1961, as seguintes funções gratificadas:

Chefe do Setor de Projetos Arquitetônicos	FG-8
Chefe do Setor de Artes e Decorações	FG-8
Chefe do Setor de Maquetes e Materiais	FG-9
Chefe do Setor de Projetos Urbanísticos	FG-8
Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística	FG-8
Chefe do Setor de Cálculo	FG-8
Chefe do Setor de Desenho	FG-9
Chefe do Setor de Expediente e Controle	FG-10
Chefe do Setor de Fiscalização de Construção	FG-8
Chefe do Setor de Vistoria e Perícias	FG-8
Chefe do Setor de Fiscalização da Via Pública	FG-9
Chefe do Setor de Fiscalização do Zoneamento	FG-9
Chefe do Setor de Consulta Prévia	FG-8
Chefe do Setor de Exame e Controle de Projetos	FG-8
Chefe do Setor de Levantamento e Pesquisas	FG-8
Chefe do Setor de Estudos Técnicos	FG-8
Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
— Paulo de Tarso, Prefeito	

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

DECRETO N.º 90, DE 22 DE AGOSTO DE 1961

Fixa locais para estacionamento de carros de aluguel (táxis) no D.F. (G.O.)

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º São pontos de estacionamento de carros de aluguel (táxis), com os números de veículos adiante indicados, no Distrito Federal, os seguintes locais:

1 — Plano Piloto:

Av. W-2 — SQ 105-106: 10 carros.
Av. W-3 — No estacionamento entre as pistas:
Quadra 42 — 4 carros.
Quadra 32 — 6 carros.
Escritório da NOVACAP, — 15 carros.
Cine Cultura — 10 carros.
Restaurante do GTB, — 8 carros.
Hotel Imperial — 10 carros.

Plataforma Rodoviária — carros.
Rodoviária — Ponto de embarque e desembarque interurbano — 15 — carros.

Hotel Nacional — carros.
Cine Brasília — 5 carros.
Igreja N. S. Fátima — 10 carros.

Hospital Distrital — 10 carros.
Av. L-1 IAOFI — SQ 407-408 — 5 carros.

SQ 411-412 — 5 carros.
Ministérios — 3 carros.
Prefeitura — 5 carros.
Palácio Planalto — 6 carros.
Palácio da Justiça — 5 carros.

Brasília Palace Hotel — 15 carros.
Congresso — 10 carros.
2 — Aeroporto — 30 carros.

3 — Acampamento da NOVACAP: Chefia de Polícia Metropolitana — 3 carros.

Art. 2.º A sinalização dos pontos de estacionamento dos carros de aluguel (táxis) far-se-á de acordo com o Serviço-Geral de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 3.º Caberá ao Diretor do Serviço-Geral de Trânsito a distribuição dos veículos para preenchimento do número de vagas, em cada ponto.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DECRETO N.º 91, DE 24 DE AGOSTO DE 1961

Altera a função gratificada constante da tabela aprovada pelo Decreto n.º 44 de 1-4-61.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 47, da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na tabela de funções gratificadas da Prefeitura, aprovada pelo Decreto n.º 44, de 1.º de abril de 1961, a função de símbolo FG-6 da Chefia do Serviço de Transporte e Oficina, para símbolo FG-5.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO N.º 97, DE 25 DE AGOSTO DE 1961

Estabelece a nomenclatura dos atos administrativos da competência do do Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47 e seu parágrafo único da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando a necessidade de uniformizar a nomenclatura dos atos administrativos da sua competência, decreta:

Art. 1.º Na elaboração dos atos administrativos da competência do Prefeito serão observadas as seguintes normas:

I — E' objeto de decreto numerado os atos que versem sobre:

a) a criação ou a extinção de função de extranumerário ou de função gratificada;

b) a aprovação de regimentos;

c) a criação, a alteração ou a extinção de órgãos da Prefeitura, exceto os criados por lei;

d) o estabelecimento de competências;

e) a abertura de créditos suplementares e especiais autorizados em lei, assim como a de créditos extraordinários;

f) a transposição de itens dentro da mesma verba orçamentária;

g) a aprovação de planos de trabalho;

h) toda e qualquer norma de caráter geral e permanente, inclusive regulamentos.

II — E' objeto de decreto sem número o provimento e a vacância dos cargos públicos da Prefeitura, inclusive os do Tribunal de Contas do Distrito Federal, das Fundações, das Companhias Subsidiárias e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital, cuja competência para o provimento seja do Prefeito.

III — Constitui matéria de portaria:

a) a criação de Grupos de Trabalho;

b) a designação de comissões e de seus membros;

c) a designação para o exercício de função gratificada;

d) a admissão para o preenchimento de função na Tabela de Extranumerários;

e) a dispensa de ocupante de função de extranumerário e de função gratificada.

Parágrafo único. As instruções de ordem geral, emanadas do Prefeito e destinadas ao conhecimento dos Secretários e demais titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, serão transmitidas por meio de circular expedida pelo Chefe do Gabinete.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo de Tarso, Prefeito. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração.

DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, A PEDIDO:

Fernando Gay da Fonseca do cargo de Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

Randall Espírito Santo Ferreira do cargo de Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1961

O Prefeito do Distrito Federal, em exercício, usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

O Diretor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, Frank Herbert Banalaj May, para responder pelo expediente da Presidência da referida Companhia até a nomeação de seu respectivo titular.

Brasília, 26 de agosto de 1961. — Diogo Lordello de Mello, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA N.º 173

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Exceletíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: Contratar o Eng.º Júlio Xavier Rangel, como Assessor Técnico, com o salário de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), desligando-o do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a gratificação símbolo FG-3, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria, constante do orçamento vigente.

Brasília, 24 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

PORTARIA N.º 174

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais e considerando o memorando do Exceletíssimo Sr. Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve: Designar o servidor desta Prefeitura, Bel. Raphael Baiduino de Carvalho e Almeida, para exercer a função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem, símbolo FG-4, criado pelo Decreto n.º 82, de 5 de agosto de 1961, que baixa o quadro das funções gratificadas daquele Departamento, correndo a despesa respectiva à conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Brasília 24 de agosto de 1961. — Paulo de Tarso, Prefeito.

DESPACHOS DO PREFEITO

Rossi Augusta Alves Corrêa — Solicita autorização para afastar-se temporariamente do serviço a partir do dia 15 de agosto-61, em virtude de lhe ter sido concedida uma bolsa de estudos pelo Governo Francês. — Despacho: "Concedo a licença com prejuízo de vencimentos. Em 25 de agosto de 1961".

PORTARIA Nº 182

O Prefeito do Distrito Federal em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar, a pedido, Aloysio Serwy da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo na

Divisão de Esportes e Recreação; Cleber Martins Pereira, da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo no Departamento das Companhias Subsidiárias; José Xavier de Oliveira da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo no Departamento de Estradas de Rodagem; José Eurícles Ferreira da função gratificada de Oficial de Gabinete e lotá-lo na Divisão de Turismo e Divulgação e Antônio Carlos Dias Ferreira da função gratificada de Secretário Particular do Prefeito e lotá-lo no Departamento das Companhias Subsidiárias. — Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração no exercício do cargo de Prefeito.

PORTARIA Nº 183

O Secretário Geral de Administração, respondendo pelo expediente da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o memorando do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de 26 de julho de 1961, resolve atribuir ao Senhor Benedito Barbosa Canabrava, funcionário da Prefeitura de Uberaba, posto à disposição da Prefeitura do Distrito Federal, sem ônus para aquele Município, a título de remuneração total, a gratificação mensal especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), por conta da subconsignação 1.1.08 — "Gratificação para o pessoal à disposição da Prefeitura, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Empenho e Liquidação, da Li-

visão de Contabilidade. — Brasília, 26 de agosto de 1961. — *Diogo Lordello de Mello*, Secretário-Geral de Administração, respondendo pelo expediente da Prefeitura.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Comunicação e Arquivo

Em 24 de agosto de 1961

Processo nº 1.075-61 — João Pires — Alfaiataria Alvorada. — Indeferido.

Processo nº 11.470-61 — Pedro Quelroz de Oliveira — Pendente. — Interessado apresentar procuração.

Tribunal Marítimo

Lei n.º 2.180, de 5 de fevereiro de 1954 e legislação posterior.

DIVULGAÇÃO N.º 827

Preço: Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COLEÇÃO DAS LEIS
1961

★

Vol. I — Atos de Poder Legislativo — Leis de janeiro a março — Div. n.º 844 170,00

Vol. II — Atos de Poder Executivo — Decretos de janeiro a março — Div. n.º 842 560,00

★

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão de Financiamento da Produção

Serviço de Controle e Recebimento de Produtos Agrícolas e Matérias Primas

O Serviço de Controle e Recebimento de Produtos Agrícolas e Matérias Primas, da Comissão de Financiamento da Produção, torna público que, de acordo com a decisão do Excmo. Senhor Ministro da Fazenda, será levada a efeito a reclassificação dos estoques de algodão em pluma de propriedade da referida Comissão, existentes em Natal (RN), Alagoa Grande e Campina Grande (PB), constituídos de 20.732 fardos do produto das safras de 1959-60 e 1960-61, de fibras 32-34, 34-36 e 36-38 mm. no total de cerca de 3.793.657 quilos líquidos.

A medida que forem sendo liberados, pela Superintendência do mencionado Serviço, os lotes reclassificados serão postos à venda, paulatinamente, mediante concorrência pública.

Não será vedado, aos eventuais interessados nas aquisições desses lotes, assistir à referida classificação, que será feita em Natal de 31-7 a 4-8-61; em Alagoa Grande de 7-8 a 10-8-61 e em Campina Grande de 14-8 em diante. — **Hélio Mauro Lopes da Cruz**, Superintendente do S.C.R.P. da Comissão de Financiamento da Produção.

O Serviço de Controle e Recebimento de Produtos Agrícolas e Matérias Primas, da Comissão de Financiamento da Produção, torna público que, de acordo com a decisão do Excmo. Sr. Ministro da Fazenda, será levada a efeito a reclassificação dos estoques de cera de carnaúba de propriedade da referida Comissão, existentes em Parnaíba (PB) constituídos de 832 sacos correspondendo a cerca de 66.560 quilos.

A medida que forem sendo liberados, pela Superintendência do mencionado Serviço, os lotes reclassificados serão postos à venda, paulatinamente, mediante concorrência pública.

Não será vedado, aos eventuais interessados nas aquisições desses lotes, assistir à referida classificação, que se realizará naquela cidade a partir de 7-8-61. — **Hélio Mauro Lopes da Cruz**, Superintendente do S.C.R.P. da Comissão de Financiamento da Produção.

Serviço do Pessoal

Ficam os candidatos aprovados no concurso da carreira de Fiscal Aduaneiro (válido para ingresso na série de classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro), convidados a declarar, por escrito, ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Seção de Controle sala 935, se aceitam a nomeação para Estado diferente ao daquele em que se habilitaram.

As declarações deverão ser apresentadas no prazo de 8 (oito dias) a contar da publicação deste Edital e as nomeações serão feitas na ordem de classificação no concurso.

(Dias 22 a 30-8-61)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 111-61

Concorrência Pública para a venda de 3 (três) Jeeps, Land Rover, 2 (dois) Jipões (Big-Jeep), Chevrolet,

EDITAIS E AVISOS

1 (uma) camioneta Studebaker e 1 (um) caminhão, Dodge, organizada de acordo com a autorização constante do processo nº 14.059-61-MVOP de 8-6-1961, da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Para conhecimento dos interessados, faço público que no dia 11 de outubro de 1961, do corrente ano, às 15 (quinze) horas, na sede do Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito na Avenida João de Barros número 668, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, serão recebidas propostas de candidatos a compra do seguinte material:

a) 1 (um) Jeep, Land Rover, referência 1-107 (DNOS), modelo 1955, motor 57.133.096;

b) 1 (um) Jeep, Land Rover, referência 1-103 (DNOS), modelo 1954, motor 57.133.852;

c) 1 (um) Jeep, Land Rover, referência 1-106 (DNOS), modelo 1954, motor 57.133.196;

d) 1 (um) Jipão (Big-Jeep), Chevrolet, referência 3-71 (DNOS), modelo 1944, motor Pr. 3.980.810;

e) 1 (um) Jipão (Big-Jeep), Chevrolet, referência 3-79 (DNOS), modelo 1944, motor Pr. 3.979.926;

f) 1 (uma) camioneta, Studebaker, referência 3-39 (DNOS), modelo 1951, motor 6R-4.975;

g) 1 (um) caminhão, Dodge, referência 3-69 (DNOS), modelo 1946, motor T-118-125659V.

A concorrência de que se trata, obedecerá às seguintes condições:

01) A proposta de cada concorrente, com menção do seu endereço deve ser apresentada em 3 (três) vias, sendo a 1ª devidamente selada, sem rasuras e entrelinhas, contendo o preço em algarismos e por extenso para cada veículo e total, entregue em envelope fechado e lacrado, contendo na sobrecarta o nome do proponente e título da concorrência.

02) — A adjudicação da compra caberá a quem, maior preço oferecer para cada veículo, não sendo obrigatória proposta para todos os veículos.

02.01) Não serão aceitas propostas em que o preço oferecido seja inferior a:

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para o Jeep, Land Rover, referência 1-107 (DNOS), motor 57.133.096;

Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), para o Jeep, Land Rover, referência 1-103 (DNOS), motor 57.133.852;

Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), para o Jeep Land Rover, referência 1-106 (DNOS), motor 57.133.196;

Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), para o Jipão (Big-Jeep), Chevrolet, referência 3-71 (DNOS), motor Pr. 3.980.810;

Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), para o Jipão (Big-Jeep), Chevrolet, referência 3-79 (DNOS), motor Pr. 3.979.926;

Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para a camioneta Studebaker, referência 3-39 (DNOS), motor 6R-4.975;

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para o caminhão, Dodge, referência 3-69 (DNOS), motor T-118-125659V.

02.02) No caso de empate, proceder-se-á de acordo com o que prescreve o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

02.03) No caso de não se apresentarem licitantes ou se os preços oferecidos não atingirem os valores fixados no Edital, os veículos serão vendidos em leilão, por licitante oficial, a quem maior preço oferecer.

Medida para pagamento à vista (Dias 22 a 30-8-61).

03) Para garantia da proposta, cada candidato caucionará a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), em moeda corrente, obrigações de Guerra ou Títulos da Dívida Pública Federal, na Caixa Econômica Federal ou na Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, até 24 (vinte e quatro) horas antes da concorrência, mediante guia fornecida pelo (chefe da Turma de Administração, do Distrito do Nordeste, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento).

03.01) No ato da entrega da proposta, deverá ser exibida a prova de recolhimento da caução.

04) O concorrente ao qual couber a aquisição do veículo, fará o pagamento total da compra na Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, mediante guia extraída pelo Chefe da Turma de Administração do Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e expedida dentro de 48 (quarenta e oito) horas a publicação do resultado da Concorrência no Diário Oficial, passando o mesmo imediatamente à sua posse.

04.01) Na falta do cumprimento dessa exigência, perderá o interessado a sua caução em favor da Fazenda Nacional, ficando automaticamente transferida a adjudicação da compra ao concorrente de proposta classificada a seguir.

04.02) Da mesma forma se procederá com relação aos demais concorrentes, em ordem decrescente dos preços apresentados, caso se verifiquem recusas sucessivas.

05) A restituição da caução será feita mediante a apresentação de requerimento acompanhado de respectivo conhecimento.

05.01) A restituição da caução dos concorrentes não classificados, será feita logo após a efetivação da compra do veículo, segundo o disposto na cláusula 04.

05.02) A restituição da caução dos concorrentes classificados será feita após a retirada definitiva do material, do local em que se encontra atualmente.

06) O Departamento Nacional de Obras de Saneamento reserva-se o direito de anular a concorrência, caso lhe seja conveniente, sem que disso decorra direito a indenização alguma para os licitantes.

07) Os proponentes, em suas propostas, deverão declarar expressamente que se submetem às condições do presente Edital e às da legislação em vigor que regem o assunto.

08) Os veículos de que trata o presente Edital, se encontram no Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento na Avenida João de Barros nº 668, Recife — Estado de Pernambuco.

Quaisquer outros esclarecimentos serão prestados no Distrito do Nordeste do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, à Avenida João de Barros nº 668, Recife — Estado de Pernambuco, nos dias úteis, exceto aos sábados, das 14 às 17 horas. — Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1961. — **Abelard de Bittencourt Amarante** — (Diretor da Divisão de Administração).

EDITAL N.º 112-61

Edital de concorrência pública para fornecimento de material para a construção da Aduana de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

1. A firma pretendente deve apresentar proposta ao Diretor-Geral

deste Departamento exibindo documentos que provem estar ela quite com todos os impostos federais e municipais, inclusive o imposto de renda, bem como de que cumpre a lei de nacionalização do trabalho.

..Segunda: Para garantia de apresentação da proposta deverá o proponente depositar a caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

Parágrafo Primeiro: Uma vez aprovada a concorrência e assinado o contrato, será a caução a que se refere a presente condição devolvida ao proponente.

Parágrafo Segundo: Caso o proponente cuja proposta tenha sido aceita se negue a assinar o contrato, perderá a caução em favor da Fazenda Nacional, sendo convidados sucessivamente para assiná-los os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos à mesma penalidade, acima indicada.

Terceira: No dia 15 de setembro de 1961 às 15 (quinze) horas, os concorrentes julgados idôneos a por isso inscritos apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X 78, 4.º andar, nesta cidade, suas propostas, sendo estas recebidas pela Comissão que julgará a Concorrência, a qual será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

Parágrafo Primeiro: As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datadas e contendo os catálogos e sejam necessários para a perfeita apreciação do material proposto, bem como os preços unitários e total e prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, as que diverjam dos termos deste Edital e as que se oponham a qualquer os preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo Terceiro: No caso de absoluta igualdade entre várias propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que poderão fazer as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 74º e 75º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Quarta: A presente concorrência é para o fornecimento CIF Fortaleza de 7.900 metros de tubos de ferro fundido, de 550mm de diâmetro, classe A, cimentado, com junta de chumbo, tudo de acordo com as normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: Considerando a disponibilidade de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para atender essa aquisição, o Departamento contratará o fornecimento até esse valor de acordo com os preços unitários propostos, caso o preço total do material seja superior a Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o fornecimento deverá ser de 35 (trinta e cinco) dias corridos após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Quinta: A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único: Antes de qualquer decisão superior, as propostas serão publicadas no Diário Oficial — para conhecimento dos interessados.

Sexta: As condições estabelecidas na presente edital farão parte do contrato.

Sétima: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

Oitava: Não assiste à firma fornecedora o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona: Para garantia do fornecimento, a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

Décima: As despesas com o fornecimento da presente concorrência correrão por conta dos recursos estabelecidos no Orçamento da União para o corrente exercício. Verba 4.0.0 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimentos — Alínea 06 Item 2 — Ampliação dos serviços de água e esgotos de Fortaleza do Anexo 4 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Inciso 08 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento. Lei nº 3 834, de 10 de dezembro de 1960 — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 113-61

Edital de concorrência pública para fornecimento de material para a rede de distribuição d'água de Caruarú, Estado de Pernambuco.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados de que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

Primeira — A firma pretendente deve requerer sua inscrição ao Diretor-Geral deste Departamento exibindo documentos que provem estar ela quite com todos os impostos federais e municipais, inclusive o imposto de renda, bem como de que cumpre a lei de nacionalização do trabalho.

Segunda — Para garantia de apresentação da proposta deverá o proponente depositar a caução de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, mediante guia fornecida pela Divisão de Administração.

Parágrafo Primeiro — Uma vez aprovada a concorrência e assinado o contrato será a caução a que se refere a presente condição devolvida ao proponente.

Parágrafo Segundo — Caso o proponente cuja proposta tenha sido aceita se negue a assinar o contrato, perderá a caução em favor da Fazenda Nacional, sendo convidados sucessivamente para assiná-lo os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos à mesma penalidade acima indicada.

Terceira — No dia 15 de setembro de 1961 às 16 horas os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, nº 78, 4º andar, nesta Cidade, suas propostas sendo estas recebidas pela Comissão, que julgará a Concorrência a qual será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

Parágrafo Primeiro — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas entrelinhas ou rasuras devidamente datadas e contendo os catálogos que sejam necessários para a perfeita apreciação do material proposto, bem como os preços unitários e total e prazo de entrega.

Parágrafo Segundo — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa, as

que divirjam dos termos deste Edital e as que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Parágrafo Terceiro — No caso de absoluta igualdade entre várias propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores a fim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

Quarta — A presente concorrência é para o fornecimento CTE CARUARU no Estado de Pernambuco, das seguintes tubulações de ferro fundido, classe LA, com junta de borracha, tudo de acordo com as normas da ABNT: Diâmetro de 450mm — 500 metros; Diâmetro de 400mm — 1.000 metros e Diâmetro de 350mm — 1.250 metros.

Parágrafo Primeiro — Considerando a disponibilidade de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) para atender a essa aquisição, o Departamento contratará o fornecimento até esse valor de acordo com os preços unitários propostos, caso o preço total do material seja superior a Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo — O prazo máximo para o fornecimento deverá ser de 35 (trinta e cinco) dias corridos após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Quinta — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Parágrafo Único — Antes de qualquer decisão superior, as propostas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Sexta — As condições estabelecidas no presente edital farão parte do contrato.

Sétima — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

Oitava — Não assiste à firma fornecedora o direito de pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser o contrato registrado pelo Tribunal de Contas.

Nona — Para garantia do fornecimento, a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, igual a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

Décima — As despesas com o fornecimento da presente concorrência correrão por conta dos recursos estabelecidos no Orçamento da União para o corrente exercício: — Verba 4.0.00 — Investimentos, sub-consignação 4.1.03 — Prosseguimentos — Alínea 18, item 3 — Abastecimento d'água de Caruarú do Anexo 4 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Inciso 08 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento, da Lei nº 3 834, de 10 de dezembro de 1960. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 114-61

Edital de concorrência pública para o fornecimento de 4 (quatro) tratores e 4 (quatro) carregadeiras novos, destinados aos serviços deste Departamento nos Estados de Minas Gerais, Piauí e Guanabara.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público

e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

I — Objeto

A presente concorrência é para o fornecimento da seguinte aparelhagem:

a) 4 (quatro) tratores novos, montados sobre esteiras, acionados a motor diesel de 80 HP aproximadamente, com todos os acessórios standard e lâmina "Bulldozer", comando hidráulico.

b) 4 (quatro) carregadeiras novas, montadas sobre esteiras, com capacidade de 1 m³ a 1,4 m³ (1 1/4 a 1 3/4 de jardas cúbicas) de capacidade, acionadas a motor diesel com todos os acessórios standard, comando hidráulico.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor-Geral, até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos federais e municipais inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2-3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2 765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólice de Seguro de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do responsável técnico.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrição, sendo então considerado inscrito. Darse-á a inscrição até às dezesseis horas do último dia útil anterior à data da concorrência ou até às doze horas se esse dia for sábado.

III — Da apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 19 de setembro de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, GB, suas propostas que serão recebidas até às 16,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço unitário, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para o fornecimento, assinatura do proponente e a data bem como todos os detalhes e especificações que sejam necessários à perfeita apreciação do material proposto.

O fornecedor deverá juntar a sua proposta com as seguintes especificações discriminando pelo menos: a) marca e modelo do equipamento; b) marca e modelo do motor; c) marca e modelo da lâmina para o carregador e d) dimensões das esteiras.

5ª Condição — Abertos os envelopes cada concorrente apresentará a sua proposta a seguir uma lista em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras circunstâncias que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do julgamento das propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que apresentem um preço unitário superior a Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) para a carregadeira, ou um preço para o fornecimento total superior a Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões mil cruzeiros).

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste edital por motivo que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá por meio de carta a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empataadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

V — Do Contrato

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª Condição — As máquinas deverão ser entregues nos seguintes locais, com preços unitários firmes:

Almoxarifado Central do Departamento, à Avenida Brasil nº 2.540, Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara: 3 (três) tratores com lâmina e 1 (uma) carregadeira.

Cidade de Parnaíba, Estado do Piauí em local a ser indicado pelo Departamento: 1 (um) trator com lâmina e 3 (três) carregadeiras.

16ª Condição — O fornecimento poderá ser parcial, isto é, o concorrente pode propor o fornecimento de uma só das máquinas, reservando-se o Departamento o direito de fazer contrato com mais de um concorrente, obedecida a classificação.

VI — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II do presente edital, cuja guia será ex-

traída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18.^a Condição. — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17.^a Condição. A Juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidadas a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19.^a Condição. — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20.^a Condição. — A despesa com o fornecimento correrá à conta da verba 4.0.90 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, alínea 11) Guanabara, item 1) Obras de Saneamento, etc.; alínea 14) Minas Gerais, item 4) Adutora do Rio das Velhas e alínea 19) Piauí, item 1) Obras de Saneamento, etc., do Anexo 4.22 — MVOP — Inciso 08 — DNOS — da Lei n.º 3.834 de 10 de dezembro de 1960. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 105-61

Edital de concorrência pública para o fornecimento de peças para dragas marca Fiorentini, modelo FB-120.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as condições seguintes:

1 — Objeto

Trata-se do fornecimento de peças para dragas deste Departamento, marca Fiorentini, modelo FB-120 (1 1/2 jardas cúbicas), conforme a discriminação abaixo:

Peça número	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
a) Caçamba:		
FM-1499	Dente de caçamba para 1.150 litros	11
FM-1494	Manilhão de 3 posições	6
—	Cunhas de Bronze ou Chavetas para punhos de 5/8"	19
FM-769	Punhos para cabo 3/4" com cunhas	3
FM-1477	Roldana de Catarina	4
FM-1478	Bucha para Roldana da Catarina	4
FM-1479	Pinos para Roldana da Catarina	9
b) Lança:		
FM-1013	Roldanas da ponta da Lança	4
FM-1451	Eixo da ponta da Lança	2
c) Guia de Arrasto com Rolos:		
FD-466	Rolo superior com bucha	1
FD-463	Rolo inferior com bucha	5
FDS 17 B	Rolo vertical com bucha	2
FM-492	Pino do rolo inferior e superior	8
d) Caixa de Redução do Motor		
FM-1327	Pinhão Helicoidal de 24 dentes	3
FM-1314	Pinhão cilíndrico de 25 dentes	2
FM-1330	Cubo com flange do acoplamento flexível	1
FMG-251	Discos de lona do acoplamento flexível	2
e) Mecanismo de Elevar e Baixar a Lança		
FDC-326	Corrente de transmissão	1
FM-114	Pinhão dentado impulsor da corrente	1
FM-405	Roda dentada conduzida da corrente	5
FM-407	Luva de engate da roda dentada da corrente	2
FM-408	Luva de engate do freio de segurança	2
FM 436	Mola de desengate do freio de segurança	4
FM-410	Colar de Bronze da Luva de Engate	2
f) Caixa do Mecanismo de Giro		
FM-152	Pinhão de giro de 14 dentes	1
FM-1655	Acoplamento do castelo do eixo de giro para os colares	2
78-F-60	Retenores do eixo do giro	9
FM-727	Eixo dos rolos cônicos do gancho	4
FM-730	Rolo cônico de gancho	2

Peça número

DISCRIMINAÇÃO

Quantidade

g) Partes Rodantes da Esteira

FM-5	Eixo da roda motriz da esteira	8
FM-9	Mancal suporte do eixo da roda motriz interna	8
FM-11	Mancal suporte do eixo da roda motriz externa	8
FM-25	Roletes inferiores da esteira	6
FM-40	Roletes superiores da esteira	4
FM-37	Pinos dos roletes superiores	5
FM-26	Pinos dos roletes inferiores	3
FM-27	Parafusos em "U" com porca e contra porca	10
FM 24	Contra pino da esteira	50
FM-32	Parafusos tirante de regulagem da esteira com porca e contra porca	8
FM-2	Roda dentada motriz	2
FM-23	Pinos de esteira	15
FM 76	Pinhão dentado da corrente de tração	2
FMC 232	Corrente de tração da esteira	2
FM-8	Bucha do Eixo da roda guia	4
FM-14	Bucha do Eixo da roda motriz interna	6
FM-30	Bucha dos Roletes inferiores da esteira	4
FM-34	Porca do parafuso de regulagem	3
FM-33	Contra porca do parafuso de regulagem	3
20-F-12	Porca do parafuso em "U"	14

h) Embreagem

FM-501/33	Platô de embreagem	8
FM-504	Sapata da embreagem	6
FM-506	Levantador da sapata (máq.)	8
FM-507/1/3	Parafusos de regulagem	8
FM-505	Alavanca de elev. sapata	2
FM-513	Botão e esferas do levantador	16
FM-502	Colar de bronze de fricção com parafusos	6
14-F-1	Parafuso de fixação do semi-colar de fricção	20
FM-514	Pinos de articulação do garfo	19
FM-510	Pinos de retração das molas	6
FM-517	Pinos de comando de embreagem	2
F-501/ZB	Unidade completa de platô	5
FM-518	Suporte do garfo de comando	2
FMC-269	Rebite de cobre das sapatas	86
FM-503	Anel de bronze de fricção	6
31-ABF-259	Esfera entre a alavanca e o levantador da sapata	10
27-ABF-259	Esfera	10
FM-519	Chaveta da luva espaçadora do colar de fricção de aço	4

i) Freio:

FM-530	Suporte fixo do braço de articulação do freio	2
FM-581	Parafuso de regulagem do freio, completo	3
FM-558	Pino rosqueado do olhal da cinta	3
FM-559	Pino com orifício do olhal da cinta	3
FMC-259	Lona para cinta de freio	3,00mm
FMC-267	Rebite de cobre da lona	62

j) Sistema de Comando Pneumático

AC-801	Cilindro completo diâmetro 125mm	4
AC-651	Cilindro completo diâmetro 100mm	8
AC-802	Pistão c/haste diâmetro 125 mm	8
AC-37	Pistão s/haste diâmetro 100 mm	4
AC-39	Mola de arame diâmetro 6mm	4
A-422	Mola de arame diâmetro 8 mm	4
AC-408	Cabecote completo do compressor	2
AC-A	Válvula seletora de comando	4
AC-A/3	Guarnição de borracha para válvula de comando	25
AC-A/6	Válvula plástica p/válvula seletora (A.C.A.)	58
AC-A/4	Tampa e sede da válvula seletora de comando (A.C.A.)	15
AC-A/1	Pistão com ponta da válvula seletora de comando (A.C.A.)	60
AC/A/7	Válvula de descarga (A.C.A.)	2
ACI	Válvula de segurança	1
A.C./0	Manômetro de ar	2
A.C.-82	Bloco com tubo compl. da válvula distribuidora de ar para os semi-eixos	1
AC-32	Guarnição de borracha do bloco e tubo	24
A.C.-807	Guarnição de borracha diâmetro 125 mm.	15

Peça número	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade
A.C.-40	Guarnição de borracha diâmetro 100 mm.	30
A.C.-100	Alavanca de comando	6
A.C.-194	Elxo com ressalto com porca	6
A.C.-103/2	Platô do eixo do ressalto 1/4 de revolução	6
AC.-103/4	Platô do eixo de ressalto cinco posições	6
AC.-103/1	Platô de 3 posições do eixo de ressalto	8
AC.-660	Mola de arame de diâmetro 8 mm.	4
AC.-432	Anel de segmento raspador de pistão	3
AC.-431	Anel de compressão do pistão	8
AC.-604	Elxo com duplo ressalto	10
FD-13	Pinos para haste do pistão de comando	6
FDS-3/5	Válvula moderável de comando	2
AC.-AB	Válvula de direção com esfera de borracha	2
AC.-A-2	Porca da guarnição da válvula seletora do comando	15
AC/A-5	Niple da válvula seletora de comando	4
AC-101	Molas da válvula seletora do comando	39
	k) Caixa de mecanismo de giro e locomoção:	
FDC-334	Corrente de lubrificação	2
FM-178	Bucha do eixo horizontal reversivo	2
FM-120/A	Colar do castelo do eixo vertical de locomoção	2
FM-120	Colar de bronze do castelo do eixo do giro	2
FM-1653	Bucha da Corôa cônica e cilíndrica do eixo de giro	2
FM-1052/54	Engrenagem cilíndrica e cônica do eixo de giro (30 dentes)	2
22-PF-256	Rolamento de encosto das engrenagens cilíndricas e cônicas	2
FM-170	Pinhão cônico de 24 dentes impulsor	2
FM-112	Bucha do eixo central	2
	l) Mecanismo de locomoção — Carter do Truque	
FM-54	Cubo com corôa cônica dos semi-eixos (26 dentes)	2
FM-58	Bucha do cubo com corôa cônica de 26 dentes	4
FM-103	Corôa cônica do eixo vertical de locomoção (26 dentes)	2
FM-64	Acoplamento do castelo do semi-eixo	2
FM-65	Luva de engate do freio da esteira	2
FM-78	Garfo de comando do castelo do semi-eixo	2
FM-62	Bucha interna do semi-eixo	2
FM-63	Bucha interna do semi-eixo	2
FM-85	Pino fixo para engate do freio da esteira	6
FM-70	Mola de desengate do castelo do semi-eixo	6
PF-256	Rolamento de encosto da ponta do semi-eixo	2
FM-66	Arruelas de encosto da luva de engate do freio da esteira	2
FM-75	Colar do castelo do semi-eixo	2
	m) Tambores de arrasto e elevação:	
FM-209	Grampo para fixação de cabo	6
224-F-60	Retentor do cubo do mancal do rolamento do eixo de arrasto	6

II — Da Inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

f) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

g) apólice do Seguro de Acidentes do Trabalho;

h) quitação com o Imposto Sindical da Firma e do seu responsável técnico;

i) certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado ins-

crito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

III — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 13 (treze) de setembro de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X nº 78, 4º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: preço total da proposta, em cruzeiros, por extenso e em algarismos; prazo de entrega em dias consecutivos e as especificações que sejam necessárias à perfeita apreciação do material proposto.

5ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Do julgamento das propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ou estabeleça para o fornecimento um prazo maior do que 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a fornecer os materiais não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

9ª Condição: No Caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direitos a qualquer indenização.

V — Do contrato

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

14ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª Condição — Local de entrega: Residência de Taubaté, cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sita à rua Claro Gomes 129. Quaisquer outros esclarecimentos serão fornecidos diariamente aos interessados, das 15 às 17 horas na Seção de Aparelhagem deste Departamento.

VI — Diversos

16ª Condição — A caução a que se refere a alínea d) do Capítulo II do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá a conta da Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.2.00 — Equipamento e Instalações — Subconsignação 4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem, do Anexo 4.22 — MVOP — Inciso 08 — DNOS — da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Seção de Multas

Classifico as firmas abaixo relacionadas para os efeitos e disposto nos artigos 635 e 636 a Consolidação das Leis do Trabalho, e que o Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, em despa-

cho proferidos nos respectivos processos, julgou-os procedentes, impondo as multas previstas, em lei.

Logo, outrossim, que não será admitido recurso, sem a prova de depósito de valor da multa, "ex-vi" e parágrafo único do artigo 635, daquele diploma legal.

Francisco A. Barros — Estrada Engenho da Pedra, 502, Olaria — Auto nº 55.298-59, multa de 1.500,00, art. 41 a C.L.T., Auto nº 55.299-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 59, 71 e 74 a C.L.T.

Elídio José Gonçalves — Rua Angélica, 295, Auto 55.305-59, multa

de Cr\$ 1.000,00 art. 74 da C.L.T. Auto nº 35.306-59, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Hotel Governadores Ltda. — Av. Manoel de Sá, 107-109, Auto nº 29.838-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 58 da C.L.T.

Planita Coimbra — Travessa dos Mercadores, 12, 2º andar, C. L. T. Auto nº 31.337-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Magnesita S.A. — Rua da Regeneração nº 961 (Bonsucesso), Auto número 31.480-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

José Alonso Cernacías — Rua Regeneração, nº 705, loja, (Bonsucesso), Auto nº 31.481-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 parágrafo único da C.L.T.

Condomínio do Edifício Bel Air — Praça de Botafogo, 430, Auto número 31.482-60, multa de Cr\$ 500,00, art. 67, parágrafo único da C.L.T.

Eletrô Mecânica Brasileira de Enrolamento — Rua Noêmia Nunes, 470-B, Auto nº 31.523-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto número 31.528-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Farmácia Central Suburbana Ltda. — Av. Suburbana nº 8.935-B, Cascadura, Auto nº 31.531-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, § 1º da C.L.T.

Agência Maritima Interim Ltda. — Av. Rio Branco, 185, sala 1.005, Auto nº 31.542-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 3º da C.L.T.

Wilson Correa de Carvalho — Rua Côrrea Dias, nº 251-C, Vigário Geral, Auto nº 31.547-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 § 3º da C.L.T.

Drogaria Superstar Ltda. — Av. Copacabana, 371 — Auto nº 31.552-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 31.553-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Maria Ocilys Soares Portilho — Av. N. S. de Fátima, 67-B, Auto número 31.557-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 31.553-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Comitativa dos Trabalhadores do Distrito Federal. — Av. Monsenhor Faria, 157, Vaz Lobo, Auto nº 31.558-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Evandro Gomes — Av. Presidente Vargas, 1.515, Auto nº 31.557-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Construtora Tupy Ltda. — Av. Presidente Vargas, 443, sala B, grupo 1.602, Auto nº 31.625-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto número 31.626-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto número 31.627-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Antônio G. Oliveira — Praia São Cristóvão, 362, Auto nº 31.639-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Dec. lei nº 7.036, de 10-11-44. Auto nº 31.724-60, multa de Cr\$ 2.500,00, art. 74 da C.L.T.

Comercio Comercial de Peças e Motores Ltda. — Rua Figueira de Melo, 242, Auto nº 31.657-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 602 da C.L.T.

Mariana Coelho Martins — Rua nº IX — nº 59-63, no Mercado Municipal, Auto nº 31.655-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Ginásio Wladimir Matta — Rua Capitão Jesus nº 109, no Meier, Auto nº 31.659-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586 § 3º comb. com 603, da C.L.T.

Saabra & Pinheiro — Rua Cerqueira Daltro nº 456-B, Auto nº 31.692-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360 da C.L.T.

A. Silva Rezende — Rua São Cristóvão, 223, Auto nº 31.700-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Wilson Lopes de Campos — Mercadoria — Rua São Clemente, 172 Loja boxes, 7 e 7, Auto nº 31.709-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, §§ 1º e 3º da C.L.T.

Indústria Química "Vaporit" Ltda. — Rua José Eugênio nº 34, fundos, Auto nº 31.716-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, § 3º da C.L.T.

Cond. Edifício Esperanto — Rua Zamenhof 5, Engenho Velho, Auto 31.722-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 66 da C.L.T. — Auto nº 31.723-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Dec. lei nº 7.036, de 10-11-44.

Cond. do Edifício Abreu Teixeira — Rua Inválidos nº 224 — Centro, Auto nº 31.724-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto número 31.725-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Construtora Sylvio Reis Ltda. — Av. Beira Mar, 262, 9º andar, Auto nº 31.732-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 67 da C.L.T.

Ugi Robert — Praça São Lucas nº 16-B, Póhha, Auto nº 31.753-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944, Auto nº 31.754-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Co. domínio do Edifício Premier — Rua Barata Ribeiro, 63, Auto número 31.755-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T. — Auto nº 31.756-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 67, parágrafo único da C.L.T.

Rina Cataldi Martenelli — Av. Atlântica, 994, Auto nº 31.789-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 31.790-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Publicidade e Cinematográfica Brasileira Ltda. — Rua General Caldwell nº 193, Centro, Auto nº 31.794-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Cond. do Edifício (sem nome) — Rua Gomes Carneiro, 118, Auto número 31.790-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

Farmácia Edith Ltda. — Rua Dias Ferreira, 521-B, Leblon, Auto número 31.803-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Sen or oukay — Avenida Bartolomeu Mire nº 1.019, fundos, Leblon, Auto nº 31.810-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

San or oukay — Avenida Bartolomeu Mire nº 1.019, fundos, Leblon, Auto nº 31.811-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Oficina Mecânica Ancora Ltda. — Avenida Bartolomeu Mire nº 770-B, Leblon — Auto nº 31.714-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Candido Ferreira — Rua Amparo nº 35, Cascadura, Auto nº 31.817-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

A. M. Ribeiro & Cia. — Avenida Suburbana nº 7.132, Auto número 31.821-60, multa de Cr\$ 500,00, artigos 41 c-c, 603 da C.L.T.

Menan e Creazola — Rua São Francisco Xavier nº 236, sobrado, Auto nº 31.826-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Predial Niemeyer Ltda. — Rua México nº 111, 5º andar, sala 505, parte, Auto nº 31.880-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 31.881-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 76, combinado com o art. 118 da C.L.T.

Solares Engenharia e Comércio Limitada — Avenida Presidente Vargas nº 417, 17º andar, Auto nº 31.888-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 parágrafo único da C.L.T. — Auto número 31.889-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 31.890-60, multa de Cr\$ 1.500,00,

art. 360 da C.L.T., Auto nº 31.891-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Tabas — Rua Souza Lima nº 37, Auto número 31.912-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

Pósto de Serviços e Peças Taxas Ltda. — Rua Figueiredo de Magalhães nº 61 — Auto nº 31.914-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T. — Auto nº 31.915-60, multa de Cr\$ 2.000,00, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Café e Bar Atlas Ltda. — Avenida Henrique Valadares nº 2, Centro, Auto nº 31.938-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Irmãos Lopes da Cunha — Avenida N. S. da Penha nº 504-B Auto nº 31.939-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T. — Auto nº 31.940-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T. — Auto nº 31.941-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T. — Auto nº 31.943-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10 de novembro de 1944.

Santo Trindade — Rua Barão do Bom Retiro nº 631-B, Auto nº 31.976-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

João F. Borges — Avenida Treze de Maio nº 47, sala 1.802, Auto número 31.981-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Companhia Harkson Indústria e Comércio Kibon — Rua Visconde de Niterói nº 1.364 — Auto nº 31.926-60, multa de Cr\$ 5.000,00, art. 74 parágrafo 3º da C.L.T.

Bazar e Viduaria Sucesso Limitada — Rua Barão do Bom Retiro nº 813-A, Engenho Novo, Auto número 31.936-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

George de Souza Leite — Rua General Pedra nº 88, fundos, Auto número 31.943-60, multa, art. 433, alínea b da C.L.T.

Café e Bar Valeril Ltda. — João Pizarro nº 265-A, Ramos, Auto número 31.947-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 combinado com o artigo 603 da C.L.T. — Auto nº 32.048-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 32.049-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

José Wagner — Rua Carreiros número 500, sala da frente, Auto número 32.057-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

José Pereira & Irmão Ltda. — Rua Leopoldina Paço nº 18-A, Ramos Auto nº 32.062-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 32.063-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

J. Pinto Lima & Cia. — Rua Leopoldina Paço nº 52-A, Ramos, Auto nº 32.064-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

Hotel Alencar Ltda. — Praça José de Alencar nº 8, Auto nº 32.077-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

J. M. da Rocha & Filhos Ltda. — Avenida Nova York nº 398 (Bonsucesso), Auto nº 32.078-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Construtora Nova Tra Ltda. — Avenida Rio Branco nº 185, sala 521, Auto nº 32.081-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Café e Bar Coronel Brandão Limitada — Rua Coronel Brandão número 5-A, Auto nº 32.082-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T. — Fernando dos Santos — Rua Pereira da Rocha nº 1, Box 5 (Mercado N. S. do Rosário), Ricardo de Albuquerque, Auto nº 32.093-60, multa

de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Condomínio do Edifício Paulo Cavalcanti — Rua São Clemente número 371, Auto nº 32.145-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Manoel Ferreira de Oliveira — Rua São Clemente nº 233, Auto número 32.155-60, multa de Cr\$ 1.500,00, parágrafo único do art. 67 da C.L.T.

Armando Pereira — Rua Primeiro de Março nº 64, terraco, Auto número 32.007-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, parágrafo único e art. 42 da C.L.T. — Auto nº 32.008-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 32.009-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T. — Auto nº 32.010-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 76 e 118 da C.L.T. — Auto nº 32.011-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 580 c-c o art. 603 da C.L.T.

Salomo Berger — Avenida Marechal Floriano nº 14, Auto número 32.013-60, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 41 da C.L.T. — Auto nº 32.014-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Quarehy — Rua Gomes Carneiro nº 55 Auto nº 32.020-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 67 e 71 da C.L.T.

Condomínio do Edifício (sem nome) — Rua Gomes Carneiro número 118, Auto nº 32.022-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 32.024-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 41-42, da C.L.T. — Auto nº 32.025-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586 parágrafo 3º da C.L.T.

Silva Rodrigues Pina & Cia. Limitada — Rua Castro Lopes número 96-A, Inhaúma, Auto nº 32.021-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 32.032-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº 32.033-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei 10-11-944.

Empreendimentos Técnicos e Engenharia Ltda. — Rua 1º de Março nº 6, 2º andar, salas 4 e 5, Auto número 32.034-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Importadora Copa Leme Ltda. — Avenida Atlântica nº 1.140, Auto número 32.035-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 32.036-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Boite e Restaurante Au Bon Gourmet Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 20, Auto número 32.038-60, multa de Cr\$ 2.000,00, arts. 74 e 67 da C.L.T.

Maria Elzira Collares Isis — Avenida General San Martin nº 924, sobrado, Leblon, Auto nº 32.039-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 c-c e art. 603, ambos da C.L.T.

Perfumaria Scherana Ltda. — Rua dos Andradas nº 102, Centro, Auto nº 32.040-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Indústria e Artefatos de Madeiras "Aribeto" Ltda. — Rua Maria Passos nº 427-A (Estação Cavalcanti), Auto nº 32.041-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Italbrás S. A. — Transportes Rodoviários — Rua Guilherme Prota nº 228 — Bonsucesso, Auto número 32.042-60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 74 da C.L.T. — Auto nº 32.043-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 7.036 de 10-11-44.

M. Barki & Cia. Ltda. — Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 554, lojas 9 e 11, Auto nº 32.044-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T. — Auto nº 32.045-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T. — Auto nº

Auto nº 10.291.61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Condomínio do Edifício Lagoa Azul — Rua Humaitá nº 151. Auto número 10.299.61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944; Auto número 10.369.61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Hospital da A. B. R. — Rua David Campista sem número. Auto número 10.301.61, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Bar Escadidinho de Cascadura Ltda. — Avenida Ernani Cardoso nº 32, loja 3, Cascadura. Auto número 10.329.61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Açougue Sui Africano Ltda. — Rua Pedro Américo nº 233. Auto número 11.428.61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944; Auto nº 11.430.61, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Construtora H. Coutinho Ltda. — Avenida Presidente Vargas nº 417, sala 409. Auto nº 62.272.59, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360 da C. L. T.

Cine Distribuidora Lívio Bruni S. A. — Praia de Botafogo nº 340 — loja B. Auto nº 23.635.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Eliana — Avenida Rainha Elisabete nº 559. Auto nº 24.016.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 67, parágrafo único da C. L. T.

Mercância Mercantil Imobiliária Ld. — Rua Almirante Barroso, 12º andar, sala 1.210. Auto nº 28.056.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Cantina Leblon Ltda. — Avenida Bartolomeu Mitre nº 846 A. Leblon. Auto nº 28.738.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Condomínio do Edifício (sem nome) — Rua Gomes Carneiro nº 118. Auto nº 31.001.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

"ACISA" S. A. Comércio e Indústria — Rua Figueira de Melo número 237-A. Auto nº 31.003.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C. L. T.

"ACISA" S. A. Comércio e Indústria — Rua Figueira de Melo número 237-A. Auto nº 31.004.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 138 da C. L. T.

Mercadinho Primus Ltda. — Rua Barata Ribeiro nº 184 A.B. Auto número 31.078.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.; Auto nº 31.009.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Antonio Luiz da Costa Filho (Construção Particular) — Rua General Savaget nº 141, fundos. Auto número 31.011.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.; Auto nº 31.012.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944; Auto nº 31.013.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Mobiliária Stela Ltda. — Rua General Savaget nº 80 — Auto número 31.015.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944; Auto nº 31.016.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Diva de Almeida Carvalho, Educadora N. S. das Graças — Rua Barão de Bom Retiro nº 1.609 — Grajaú. Auto nº 31.018.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 do Decreto-lei número 7.036, de 10-11-944; Auto número 31.019.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 603 da C. L. T.; Auto nº 31.020.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 603 da C. L. T.; Auto nº 31.021.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 603 da C. L. T.

Gráfica Magela Indústria e Comércio Ltda. — Avenida João Ribeiro número 414, 2ª loja: Auto nº 31.057.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C. L. T.

Michele & Blanco Ltda. — Rua Humberto de Campos nº 753-A, Leblon. Auto nº 31.080.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, combinado com o artigo 603 da C. L. T.; Auto nº 31.082.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Auto Brasília Ltda. — Rua Almirante Góthien nº 481, fundos, Gápolis, Leblon. Auto nº 31.091.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 693 da C. L. T.; Auto nº 31.092.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.; Auto número 31.094.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Metalvac Indústria e Comércio Ltda. — Rua Marabá nº 103. Auto nº 31.102.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.; Auto nº 31.104.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Tude Indústria e Comércio Ltda. — Rua Ana Silva nº 59, Jacarepaguá. Auto nº 31.119.60, multa de Cr\$ 200,00, art. 433, letra b da C. L. T.; Auto número 31.120.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Elias Steimberg — Avenida 13 de Maio nº 13, 16º andar, sala 4. Auto nº 31.178.60, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 74 da C. L. T.

Confecções Raul Ltda. — Rua Visconde de Pirajá nº 306-A — Auto número 31.138.60, multa de Cr\$ 200,00, art. 433, letra b da C. L. T.; Auto nº 31.139.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Sandiego — Rua Maria Quitéria nº 121 — Auto nº 31.190.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944. — Auto nº 31.191.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

José Fernandes dos Santos — Rua Machado Coelho nº 38, (Estácio de Sá) — Auto nº 31.202.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 67 e seu parágrafo único e 68 da C. L. T. — Auto número 31.203.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 1º da Lei nº 655, de 5 de janeiro de 1949 — Auto nº 31.226.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 1º da Lei nº 655, de 5-1-1949 — Auto nº 31.227.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Marjorfer Transportes Ltda. — Praça Pio X nº 78, sala 802 — Auto nº 31.257.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, parágrafo único da C. L. T. — Auto nº 31.258.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586 al. a, 586 § 3º 601, 602, 602 parágrafo único da C. L. T. — Auto nº 31.259.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Importadora e Fomentadora Rural S. A. — Avenida Rio Branco nº 39, grupo 1.602 — Auto nº 31.261.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 1º, 360 § 3º da C. L. T. — Auto número 31.262.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, parágrafo único da C. L. T. — Auto nº 31.263.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Brandão & S. Brandão — Avenida Santa Cruz nº 1.054 — Padre Miguel — Auto nº 31.339.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C. L. T. — Auto nº 31.340.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Farmácia Oriental Suburbana Ltda. — Rua Marcos de Macedo nº 124-C — Guadalupe — Auto nº 31.345.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 587, combinado com o de nº 603, da C. L. T.

Concessão de Mercadorias Rio Comprido Ltda. — Avenida Maracanã — Estádio Municipal do Maracanã — Auto nº 31.374.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

A. Pereira Mendes — Praça Frojetada nº 2-A — Acari — Auto número 31.472.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.

José Alonzo Cernadas — Rua da Regeneração nº 705, loja, Bonsucesso

— Auto nº 31.482.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

J. F. de Andrade — Bar — Av. das Bandeiras ns. 1 e 2, loja — Auto nº 31.503.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Z. V. de Souza — Rua Paraná número 24-A — Auto nº 31.521.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T. — Bar e Café Bariri Ltda. — Rua I. Alfredo Barcelos nº 590, Olaria — Auto nº 31.527.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Bel Air — Praia de Botafogo nº 460 — Auto nº 31.538.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 58 da C. L. T.

Agência Geral de Passagens e Turismo Brasmudi Ltda. — Rua Senador Dantas nº 25 — Auto nº 31.539.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360 § 2º da C. L. T. — Auto nº 31.541.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 § 3º da C. L. T.

Instituto de Medicamentos e Alergia "IMA" Ltda. — Rua André Cavalcanti nº 59 — Auto nº 31.559.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C. L. T.

Cooperativa dos Trabalhadores do Distrito Federal (Cotrab) — Avenida Monsenhor Felix nº 97, Vaz Lobo — Auto nº 31.565.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C. L. T. — Auto nº 31.566.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C. L. T. — Auto nº 31.568.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 360 § 2º da C. L. T. — Evaristo Gomes — Avenida Presidente Vargas nº 3.515 — Auto número 31.588.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 586 § 3º e 587 comp. c/603 da C. L. T. — Auto nº 31.589.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 comb. c/603, da C. L. T.

Hugo Soares Berford — Rua da Assembleia nº 41 sob. — Auto nº 31.595 de 1960, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 74 da C. L. T. — Auto nº 31.596 de 1960, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 41 da C. L. T. — Auto número 31.597.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

J. F. de Andrade — Bar — Av. das Bandeiras ns. 1 e 2, loja — Auto nº 31.603.60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 601 e 602 parágrafo único da C. L. T.

Andre Weirich — Rua Júlio do Carmo nº 74 loja — Auto nº 31.620, de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 360 da C. L. T.

"IPAL" — Indústria de Produtos Abrasivos Ltda. — Rua Engenho da Rainha nº 432 — Inhauma — Auto nº 31.624.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C. L. T.

Osvaldo Mendes & Cia. Ltda. — Campo de São Cristóvão ns. 24-26 — Auto nº 31.635.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C. L. T. — Auto nº 31.636.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T. — Auto nº 31.637.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Imobiliária Guanabara Ltda. — Avenida Graça Aranha nº 19, 9º andar, sala 602 — Auto nº 31.645.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 305 da C. L. T.

Café e Bar Atlas Ltda. — Avenida Henrique Valadares nº 2, Centro — Auto nº 31.647.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Manoel Machado Fagundes Filho — Rua Sebastião Lacerda nº 5 — Auto nº 31.669.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C. L. T.

Vilação Suar Ltda. — Rua Mucio Teixeira nº 156, sobrado, Cavalcanti — Auto nº 31.691.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 71 da C. L. T.

J. F. de Brito — Rua de São Cristóvão nº 79 — Auto nº 31.704.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 76 comb. c/116 da C. L. T. — Auto nº 31.705, de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, ar-

tigo 353 da C. L. T. — Auto número 31.706.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 123 da C. L. T. — Auto número 31.707.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Juriti — Rua Voluntários da Pátria nº 40 — Auto nº 31.708.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Vitório Moreira Ltda. — Avenida N. S. da Penha nº 85-B — Auto nº 31.741.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Consortio Michigan — Meribel Ltda. — Avenida 13 de Maio nº 13, 12º andar, sala 1.203 — Auto nº 31.758.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Consortio Michigan Meribel Ltda. — Avenida 13 de Maio nº 13, 12º andar, sala 1.203 — Auto nº 31.759, de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Lagoa Azul — Rua Hamaitá nº 151 — Auto número 31.772.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-94 — Auto número 31.773.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Açougue Flor do Leme Ltda. — Rua Gustavo Sampaio nº 448-B — Auto nº 31.774.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T. — Auto número 31.775.60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo nº 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício D'Oral — Rua Gustavo Sampaio nº 760 — Auto nº 31.779.60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 58 e 71 da C. L. T.

Condomínio do Edifício (sem nome) — Rua Gomes Carneiro nº 118 — Auto nº 31.799.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94 parágrafo único do decreto-lei nº 7.036, de 10-11-944.

Condomínio do Edifício Quarany — Rua Gomes Carneiro, 55, Auto número 31.800.60 multa de Cr\$ 1.500,00, § único o art. 67 e 71 a C. L. T., Auto nº 31.801.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec. lei nº 7.036, de 10-11-944.

Farmácia Edith Ltda. — Rua Dias Ferreira, 521-B, Leblon, Auto número 31.804.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 a C. L. T.

Sandor Houkay — Av. Bartolomeu Mitre, 1.019, Fundos, Leblon, Auto nº 31.809.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 do Dec-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Oficina Mecânica Ancora Ltda. — Av. Bartolomeu Mitre, 770-B, Leblon Auto nº 31.812.60 multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94 do Dec-lei nº 7.036, de 19-11-1944, Auto nº 31.813.60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C. L. T.

Cândido Ferreira — Rua Ambrósio nº 35, Cascadura, Auto nº 31.818.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec-lei nº 7.036, de 10-11-44.

Raymundo Alvir, Escola Rocha Miranda — Rua Fernando Lobo, 879, Deodoro, Auto nº 31.829.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 a C. L. T., Auto nº 31.830.60 multa de Cr\$ 1.500,00, art. 324 da C. L. T.

Instaladora Hidráulica Rocha Ltda. — Rua Vinte e Quatro de Maio, 157, porta-Estação do Rocha, Auto número 31.834.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C. L. T.

Condomínio do Edifício Normandie — Rua Washington Luiz, 3, Centro, Auto nº 31.845.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 58 da C. L. T.

Solares Engenharia e Comércio Ltda. — Av. Presidente Vargas, 417, 17º andar, sala 1.709, Auto número 31.892.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 629 da C. L. T., Auto número 31.893.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único da C. L. T.

Oficina Mecânica Vera Cruz Ltda. — Av. Londres, 2-C, fundos (Bonsucesso), Auto nº 31.901.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

Funeralia Coracabana, Ltda. — Rua Siqueira Campos, 43, sala 312 Auto nº 31.907.60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

1.º 900,00, art. 3º do art. 586 da C.L.T., Auto nº 31.908-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944. Auto nº 31.909-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 11 da C.L.T., Auto nº 31.910-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Ibertioga — Praça Eugênio Jardim, 41, Auto nº 31.917-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T., Auto nº 31.918-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T., Auto nº 31.920-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

A. Pinto & Carvalho Ltda. — Av. Mem. de Sá, 135, Auto nº 31.926-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

Raymundo Alvim escola Rocha Miranda — Rua Fernando Lobo, 879, Deodoro, Auto nº 31.927-60, multa de Cr\$ 1.000,00, art. 46, 47, 57, 59 e 60 comb. c/ o 94 e dec. lei nº 7.036, de 10 de nov. de 1944. Auto nº 31.929-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts 464, 586, 587, r/c art. 603 e 630, da CLT, Auto nº 31.930-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 317 da C.L.T., Auto nº 31.931-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 41, c/c art. 603 e 630 da CLT.

Irmãos Lopes da Cunha — Av. N.S. da Penha, nº 504-B, Auto número 31.942-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

L.M. Bartolo — Rua General Glicério, 486, apto. 401, Auto número 31.980-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

João F. Borges — Av. 13 de Maio nº 47, sala 1.802, Auto nº 31.982-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do Dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

Armando Pereira — Rua Primeiro de Março, nº 64, terraço, Auto número 32.012-60, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

Condomínio do Edifício Quarahy — Rua Gomes Carneiro, 55, Auto número 32.021-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

Condomínio do Edifício (sem nome) — Rua Gomes Carneiro, 118, Auto nº 32.023-60, multa de Cr\$ 3.000,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

J. M. da Rocha & Filhos Ltda. — Av. Nova York, nº 398 (Bonsucesso), Auto nº 32.080-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, § único do dec. lei nº 7.036, de 10-11-1944.

Fernando dos Santos — Rua Pereira da Rocha, nº 1, Box 5 (Mercedal, S. do Rosário), Ricardo de Albuquerque, Auto nº 32.094-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74.

Cerqueira Costa Conservadora — Rua Alcino Guanabara, 25, Escritório, Praça Mahatma Can. 2, sala 103, Auto nº 32.109-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 § 3º da C.L.T.

I.C.A. — Instaladora Conservadora Aparelhos Domésticos — Rua Ubalino de Amaral nº 20 — Auto número 32.110-60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 74 da C.L.T.; Auto nº 32.111, de 1960, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41, parágrafo único da C.L.T.

M. Feijó Sampaio & Cia. Limitada — Rua Washington Luiz nº 79-A — Auto nº 32.114-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 4 da C.L.T.

Antônio Joaquim de Barros — Rua Voluntários da Pátria nº 364, fundos — Auto nº 32.116-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 603 da C.L.T.

José Vieira de Pinho — Rua Voluntários da Pátria nº 150 — Auto nº 32.117-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

José M. Figueiredo & Cia. — Avenida Almirante Barroso nº 6, s. 1.808 — Auto nº 32.132-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Auto Recuperadora Mecânica Aureme Ltda. — Rua Baturité nº 18 — Bonsucesso — Auto nº 32.140-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.

Manoel Ferreira de Oliveira — Rua F. Clemente nº 233 — Auto número 32.146-60, multa de Cr\$ 1.500,00, ar-

tigo 94, parágrafo único do Dec. lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Moisés Grinberg sucessora de Gen-eiman & Grinberg — Rua Leopoldina Rêgo nº 368 — Auto nº 32.184-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036 de 10-11-1944.

Moisés Grinberg — Rua Leopoldina Rêgo nº 368 — Auto nº 32.185-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 4 da C.L.T.

Buriti Café e Bar Ltda. — Rua Carolina Machado nº 1.546 — Bento Ribeiro, Auto nº 32.188-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.; Auto nº 32.189-60, multa de Cr\$ 1.500,00, arts. 601 e 602, parágrafo único da C.L.T.

Gráfica Coimbra Ltda. — Rua dos Inválidos nº 184, fundos, Auto número 32.194-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 1 da C.L.T.

Camisaria Piana Ltda. — Avenida Piana nº 120-A, Auto número 32.205-60, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 4 da C.L.T.

Vannberg & Filhos Ltda. — Avenida N. S. de Copacabana nº 112 — Auto nº 32.211-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944; Auto nº 32.212-60, multa de Cr\$ 200,00, art. 433 b da C.L.T.

Importadora Copa Leme e Automóveis Ltda. — Avenida Atlântica nº 1.140 — Auto nº 32.216-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944; Auto nº 32.217, de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 74 da C.L.T.

Pedro Raggio — Avenida Atlântica nº 1.186 — Auto nº 32.218-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Condomínio do Edifício Acari — Avenida Atlântica nº 1.218 — Auto nº 32.220-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 41 da C.L.T.; Auto nº 32.221-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 74 da C.L.T.

Mendes & Tomé Ltda. — Av. Mem. de Sá nº 288 — Auto nº 32.232-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944; Auto número 32.233-60, multa de Cr\$ 2.000,00, art. 74 da C.L.T.

Clínica N. Senhora do Carmo S. A. — Rua Visconde e Silva nº 102 — Retafogo — Auto nº 32.234-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360 da C.L.T.

Aníbal dos Santos — Rua Pereira da Rocha nº 1, Box 4 — Ricardo de Albuquerque — Auto nº 32.253-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, §§ 1º e 2º da C.L.T.

Fernando dos Santos — Rua Pereira da Rocha nº 1 — Box 5 — Ricardo de Albuquerque — Auto número 32.255-60, multa de Cr\$ 2.000,00, artigo 603 da C.L.T.; Auto nº 32.256, de 1960, multa de Cr\$ 1.500,00, artigo 603 da C.L.T.

Francisco Arraes de Oliveira — Rua Pereira de Almeida nº 1, Box 7 — Ricardo de Albuquerque — Auto número 32.099-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Fernando dos Santos — Rua Pereira da Rocha nº 1, Box 5 — Ricardo de Albuquerque — Auto nº 32.257-60, multa de Cr\$ 1.500,00, art. 360, §§ 1º, 2º e 3º da C.L.T.

Seção de Multas, em 17 de julho de 1961, de *Marina de Carvalho Netto* Praça, Chefe da Seção de Multas.

Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás

Pôsto de Fiscalização - Brasília

Edital de notificação

Pelo presente, de conformidade com o disposto no § 2º do art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam

as firmas, abaixo relacionadas, desta Capital, em virtude dos autos de infração lavrados contra as mesmas notificadas a apresentarem defesa escrita, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data desta publicação, no Protocolo do Pôsto de Fiscalização do M.T.P.S. de Brasília, D.F., situado na Praça dos Pres. Poderes, Bloco 10, sobreloja, nesta Capital:

Organização Lord Ltda. — Quadra 305, S.C.L., loja 27, auto P.F.B.-1.436-61 — Infração do parágrafo único do art. 94, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Organização Lord Ltda. — Quadra 305, S.C.L., loja 27, auto P.F.B.-1.437-61 — Infração do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Bernard e Paceto Cardoso — Quadra 305, S.C.L., loja 26, auto P.F.B.-1.438-61 — Infração do parágrafo único do art. 94, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Bernadete Paceto Cardoso — Quadra 305, S.C.L., loja 26, auto P.F.B.-1.439-61 — Infração do art. 74 da C.L.T.

Zeke Abilio Beze — Quadra 305, S.C.L., lojas 24-25, auto P.F.B.-1.440 — Infração do parágrafo único do artigo 94, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Zeke Abilio Beze — Quadra 305, S.C.L., lojas 24-25, auto P.F.B.-1.441, de 1961 — Infração do art. 74 da C.L.T.

Lourival Antunes Maciel — Quadra 304, S.C.L., lojas 34-35, auto P.F.B.-1.442-61 — Infração do parágrafo único do art. 94, do Decreto-lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Lourival Antunes Maciel — Quadra 304, S.C.L., lojas 34-35, auto P.F.B.-1.443-61 — Infração do art. 74 da C.L.T.

Lojas Kozani Ltda. — Av. W-3, Quadra 10, lote 7, auto P.F.B.-1.444, de 1961 — Infração do parágrafo único do art. 94, do Decreto-lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944.

Lojas Kozani Ltda. — Av. W-3, Quadra 10, lote 7, auto P.F.B.-1.445, de 1961 — Infração do art. 4 da C.L.T.

Abdulkhak & Cia. Ltda. (Casa Calro) — Av. W-3, Quadra 9, lote 16-A, auto P.F.B.-1.446-61 — Infração do art. 74 da C.L.T.

Brasília, 19 de agosto de 1961. — *Rondon Herculano de Assunção*, Ins. do Trabalho.

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

Setor de Administração

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-61

I — Objeto de concorrência:

O Ministério das Minas e Energia faz saber aos interessados que, nesta data, fica aberta a Concorrência Pública para a execução de limpeza e conservação dos ardars 2º e 7º do edifício nº 9, em Brasília.

II — Proposta:

As propostas deverão ser endereçadas ao Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia situado no Bloco nº 9, até as 18 horas do dia 20 de setembro de 1961. Deverá o proponente apresentar 2

(dois) invólucros fechados e lacrados, tendo no verso de cada um, a seguinte declaração:

“Proposta que faz a firma (Nome e Endereço da Firma), para os serviços referentes à Concorrência Pública nº 1-61”.

Ficará fazendo parte do presente Edital as especificações que o acompanham.

III — Elementos do “Primeiro Invólucro”:

O primeiro invólucro deverá ter suscrito, além do endereço, o rótulo bem claro com os seguintes elementos:

1 — Rotação abreviada, em duas vias, dos papéis e outros documentos contidos nesse “Primeiro Invólucro”, de preferência na ordem em que são pedidos neste Edital.

2 — Firma Individual, Contrato Social ou Estatuto, devidamente legalizados e registrados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (DNIC) ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes, porventura havidas, a publicação do Extrato da última Ata da Assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima, devendo o capital realizado ser no mínimo Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e a firma ter, pelo menos 5 (cinco) anos de tradição no ramo, comprovada com atestados.

3 — Prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio ou sócios ou, ainda, do procurador, que devem assinar os contratos, ou Carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros.

4 — Prova de que votaram na última eleição o sócio ou sócios, ou o respectivo procurador, se for o caso, ou se pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, comprovado por atestado passado por quem de direito. No caso de serem estes elementos estrangeiros bastará a apresentação da Carteira Modelo 19.

5 — Certidão de quitação do empregador fornecida pelo IAPI e outras Instituições de Previdência, se for o caso (Inciso II do art. 1º combinado com o art. 3º do Decreto nº 2.766, de 9-11-40).

6 — Certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-40, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).

7 — Certidão negativa do Imposto de Renda (art. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22-12-47).

8 — Guia de recolhimento do Imposto Sindical da firma (empregador e empregados).

9 — Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões.

10 — Atestados, com firmas devidamente reconhecidas, passados, de preferência, por repartições ou autarquias federais ou estaduais, que comprovem ter a firma executado, satisfatoriamente, trabalhos similares no valor de no mínimo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para um único contrato.

Esse Atestado deverá mencionar o local em que os trabalhos foram executados. No caso de o atestado ser fornecido por firma ou entidade particular, o mesmo deverá vir acompanhado de cópia autenticada do contrato respectivo.

11 — Atestado passado por Banco que comprove a solidez financeira do proponente, de preferência, mencionando o limite de suas transações.

12 — Recibo do recolhimento à Caixa Econômica Federal da impor-

tância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo valor nominal, até cinco (5) dias antes da data marcada no Capítulo II deste Edital. Tal depósito garantirá, como caução, a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor do Ministério se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pelo Departamento de Administração.

13 — Declaração expressa de que o proponente se submete aos termos do presente Edital e ao Decreto número 15.783, de 8-11-1922.

§ 1º Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou cópias fotostáticas devidamente autenticadas.

§ 2º Os proponentes que o desejarem, poderão, até cinco dias antes da concorrência, apresentar ao Diretor do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, todos os documentos acima mencionados ou parte dos mesmos, para formação do respectivo "dossier", devendo o referido Chefe fornecer-lhes um recibo relacionando os documentos apresentados e que se acharem em ordem. Esse recibo poderá substituir os documentos não relacionados e que deverão constar do "Primeiro Invólucro", devendo o proponente juntar ao referido invólucro os documentos que ainda faltarem. Será facultativo ao concorrente o exame do "dossier" dos demais proponentes.

IV — Elementos do "Segundo Invólucro":

O "Segundo Invólucro" deverá ter subscrito, além do endereço, o rotulo bem claro com as letras "Segundo Invólucro".

Dentro desse invólucro, devidamente lacrados, deverão figurar os seguintes elementos:

1 — A proposta, em 3 (três) vias, mencionando o número da concorrência e o local da execução dos serviços, e que deverá ser formulada em papel timbrado da firma proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente assinada, pelo sócio, sócios ou procurador credenciado, conforme as exigências do Capítulo III, em seus itens 3 e 4, discriminação dos serviços a serem

2 — Deverá a proposta conter a execução, de acordo com as especificações, indicando todos os preços parciais por pavimento e preço global, devendo o preço global constituir a soma dos preços parciais.

V — Da Concorrência:

1 — No dia, hora e local referidos no Capítulo II reuniu a Comissão escolhida pelo Sr. Dirigente ao Grupo de Trabalho encarregada de receber as propostas apresentadas.

Começados os trabalhos, em presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assisti-los, serão reunidos os invólucros apresentados, numerados de acordo com a ordem de devidamente lacrados, os quais serão apresentação. Iniciar-se-á a abertura, primeiramente, pelos invólucros contendo os documentos referidos no Capítulo III, denominados "Primeiro Invólucro".

2 — Eliminação do proponente serão excluídas no ato da concorrência, após a abertura e exame do "Primeiro Invólucro" as firmas que não atenderem às condições especificadas no Capítulo III deixando de apresentar qualquer dos documen-

tos ali exigidos revestidos das formalidades legais e satisfazendo as exigências especiais para a concorrência, contidas no referido Capítulo III.

§ 1º No caso de eliminação de proponente, não será aberto o "Segundo Invólucro" respectivo o qual lhe será devolvido mediante recibo lavrado no ato em que será mencionado o motivo dessa conclusão.

§ 2º Quanto aos documentos do "Primeiro Invólucro", os mesmos somente serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, pelo Dirigente do G.T.B. e mediante solicitação escrita por parte do interessado.

3 — Após as eliminações eventuais mencionadas no item 2 e parágrafos respectivos, serão abertas e lidas pela Comissão a propostas dos concorrentes cuja documentação seja encontrada em ordem.

4 — Em seguida, os membros da Comissão rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos contidos no "Segundo Invólucro" convidando os proponentes que compareceram, a fazerem o mesmo.

5 — Da reunião para o recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado.

Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco, serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos as mesmas.

Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente da Ata, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, ou de apresentar qualquer recurso contra o processo de abertura, tanto os concorrentes que não comparecerem, como os que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas no item 4 deste Capítulo e, também, deixarem de assinar a Ata aqui referida.

VI — Do Julgamento:

1 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borras, rasuras em lugar essencial ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas, porém, à margem;

b) que contiverem seus preços baseados noutras propostas ou que apenas contiverem o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

2 — Feita a classificação pela Comissão encarregada de tal parecer, será encaminhado todo o processo à decisão do Diretor-Executivo do GTB.

3 — O Diretor-Executivo do GTB nos termos dos artigos 755 e 756, do Decreto Federal nº 15.783, de 1922 decidirá a concorrência, ficando-lhe facultado aceitar, das propostas classificadas, a que lhe parecer mais vantajosa, rejeitar todas ou, ainda, arular a concorrência, sem que cabam aos proponentes direito a qualquer indenização ou compensação.

§ 1º Dos atos ou deliberações da Comissão de recebimento e julgamento das propostas, caberá recurso ao Dirigente do G.T.B.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior não terão efeito suspensivo e deverão, sob pena de preempção, ser interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da abertura das propostas.

VII — Cauções e Contratos:

1 — O proponente que for aceito e escolhido, ficará obrigado a depositar na Caixa Econômica Federal a quantia que falta para integralizar

o montante da caução equivalente a 5% (cinco) por cento do valor do contrato a ser assinado.

Esse depósito deverá ser feito dentro do prazo de 8 (oito) dias, a contar da data que, para isso, receber notificação por escrito.

Essa caução servirá para garantir a boa e fiel execução do contrato a ser assinado, assim como o pagamento da multa que eventualmente lhe seja imposta.

2 — O concorrente deverá assinar o contrato para execução dos serviços até 31-12-61.

§ 1º Se o proponente escolhido não comparecer ao Departamento de Administração para assinar o contrato no prazo de 8 (oito) dias contados da data em que tiver recebido a notificação, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem que tiverem sido classificados ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

§ 2º A restituição das cauções aos demais proponentes não classificados, não escolhidos ou não aceitos ou em virtude de anulação de concorrência, far-se-á somente depois da assinatura do contrato mencionado neste Edital ou da decisão que eventualmente anule a concorrência ou a requerimento de interessado a abrir mão de seus direitos, quando convier ao G.T.B.

§ 3º Quanto às cauções daquele que tenha assinado o contrato objetivado por este edital, somente serão devolvidas de acordo com as Normas Gerais já mencionadas e as especificações do contrato.

VIII — Das Penalidades

1 — Perderá a caução de que trata o item 12 do Capítulo III e poderá ser declarada inidônea para contratar qualquer outro serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

2) A Firma Contratante ficará sujeita a uma multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia que não proceder a execução da limpeza de qualquer andar autorizado.

3) Serão aplicadas multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula do contrato e do débito, em caso de incidência multa na mesma taxa.

4 — A Firma procedera em conjunto com a fiscalização, inspeção geral 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, ficando obrigada a atender ou reparar qualquer falha nos seus trabalhos.

5 — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma contratante obrigada a integralizá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação da multa em que incorrer.

6 — Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito da assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Grupo de Trabalho de Fiscalização, independentemente de ação ou interposição judicial, por proposta de fiscal do mesmo Grupo de Trabalho.

7 — Todas as multas estabelecidas neste Edital e no contrato referenciado neste Edital e no contrato referenciado ao andamento dos serviços e às obrigações correspondentes, serão aplicadas pelo Diretor do Departamento de Administração do Ministério das Minas e Energia, cabendo recurso dentro de 3 (três) dias para o Ministro, mediante prévia recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

8 — Ao Departamento de Administração caberá resolver as dúvidas porventura existentes, no contrato e suas

especificações, podendo a firma contratante formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito) as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas à decisão do Departamento de Administração.

9 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o Governo, bem como das cauções, poderá ter lugar, a juízo do Depleno direito, independentemente do departamento de Administração, de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir o contrato, no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores;

c) sem autorização escrita, afastar-se das especificações contratuais;

d) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

e) se verificar o inadimplemento recorrente da cláusula do contrato.

10 — Deverão ser recolhidas à Fazenda Nacional, como renda eventual, as cauções, as multas aplicadas e outras importâncias apuradas a favor do Governo no ato rescisório.

Discriminação dos serviços de limpeza que vão sendo executados nos blocos Ministeriais:

Diariamente:

Limpeza completa e extração da poeira dos tapetes, escadarias, pisos, halls, salões, gabinetes, etc. Varrição esmerada dos soalhos.

Aplicação de enceradeira elétrica, em todos os soalhos, a fim de manter o brilho permanente.

Lavagem e limpeza dos pisos e escadas.

Limpeza dos tampos das mesas de trabalho, lavagem e desinfecção completa dos gabinetes sanitários (W.W., C.C., bidês, lavatórios, banheiros, etc.) Limpeza completa e lustramento dos elevadores.

Varrição das calçadas externas. Durante o expediente das repartições, manutenção de operários devidamente uniformizados em cada pavimento, a fim de atender ligeiros serviços, como seja: coletar pontas de cigarro, ciscos, papéis, etc. ...

Enceragem esmerada e limpeza com flanela e camurça, de todos os móveis, bem como a limpeza de cinzeiros, cestas de papel, tinteiros, etc. ...

Semanalmente:

Limpeza de todos os vidros e vidracas em geral, inclusive portais, portais, venezianas, etc.

Lavagem, com produtos químicos, de todas as paredes de azulejos, mosaicos, mármore e marmorite.

Enceramento de todos os pisos soalhados, com lustramento à feltro.

Quinzenalmente:

Polimento de todos os metais (dobradiças, maçanetas, ferrinhos, corrimãos, torneiras, chuveiros, etc.).

Limpeza das instalações elétricas.

Lustramento, com óleo super-fino, de todos os lambris, móveis e instalações envernizadas.

Vasculação e limpeza dos tetos e paredes internas.

Mensalmente:

Imunização de todas as dependências, abrangendo tetos e paredes limpos das calças, duna e quando necessário, dos raios de esgoto e sifões de pia.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — Ladislau Godofredo Dias, Chefe do S. Administração.

TRIBUNAL DE CONTAS

Câmara Diretoria da Tomada de Contas

EDITAL Nº 396

Processo nº 31.703-60 — 61.230-58

Pelo presente edital fica intimada Zelmira Raimunda Rezende Teixeira, Agente "A", que serviu como Tesoureira da Agência Postal Telegráfica em Itaquara, Estado da Bahia para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 104,10, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro a 28 de março de 1957, a cujo pagamento, referente a juros de mora não recolhidos, foi condenada por acórdão de 24 de agosto de 1960, sob pena de cobrança executiva. — Paulo dos Santos Silva, Diretor.

EDITAL Nº 397

Processo nº 45.911-58

Pelo presente edital fica intimada Dalva Mendes de Oliveira, Agente A, servindo como Tesoureira da Agência

Postal de Itiúba, no Estado da Bahia, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 30.930,80, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1953 e de 1º a 3 de janeiro de 1954, a cujo pagamento acrescido dos juros de mora foi condenada por acórdão de 6 de fevereiro de 1957, sob pena de alienação administrativa da fiança. — Paulo dos Santos Silva, Diretor.

EDITAL Nº 398

Processo nº 28.526-53

Pelo presente edital fica intimado Ruyônio Alberto Lins Rocha, Auxiliar de Tráfego referência 18, que serviu como Tesoureiro da Agência Postal de Varzea Alegre, Estado do Ceará para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 628,30, referente a juros de mora não recolhidos sobre o alcance de Cr\$... 52.692,00, apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1º de janeiro de 1957 a 9 de janeiro de 1960, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 14 de outubro de 1959, sob pena de cobrança executiva. — Paulo dos Santos Silva, Diretor.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-61, PARA VENDA DE CARROS USADOS

EDITAL

Por determinação da Mesa da Câmara dos Deputados, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta concorrência, até às 18,00 horas do dia 1º de setembro p. vindouro, para venda dos seguintes veículos:

Marca	Ano	Tipo	Nº do Motor
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	643-57ME23219M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	338-57ME23214M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23217M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23211M
Mercury	1957	Sedan — 5 lugares	57ME23213M

As propostas, em envelopes fechados, deverão ser dirigidas ao Diretor do Patrimônio e entregues, nos dias úteis, exceto aos sábados, entre 14 e 17 horas, no 9º andar do Edifício Anexo da Câmara dos Deputados, em Brasília.

Ao apresentar seus preços, deverão os interessados mencionar as características de cada veículo, tal como no presente edital, bem como seu nome e endereço.

Não serão admitidas ofertas inferiores a Cr\$ 800.000,00 para os veículos constantes dos itens 1, 2, 3 e 4, e de Cr\$ 500.000,00 para o constante do item 5.

Os referidos veículos poderão ser examinados, das 8 às 17 horas, na Garagem da Câmara dos Deputados, andar térreo, à esquerda da entrada principal, em Brasília, onde os interessados obterão informações a respeito.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor. Comunico, para conhecimento dos interessados, que a Mesa da Câmara, em sua reunião de 10-8-61, resolveu cancelar a Concorrência Pública 1-61, cujo edital fora publicado no Diário do Congresso Nacional de 14-7-61.

Diretoria do Patrimônio, 18 de agosto de 1961. — Lazary Guedes, Diretor. CR. 18-8 a 21-9-61).

Tribunal de Contas da União

Lei nº 830 — de 23 de setembro de 1949, a legislação posterior.

DIVULGAÇÃO Nº 603

3.ª edição

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

CÓDIGO ELEITORAL

Lei nº 2.550, de 25-7-1956 — Altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências

DIVULGAÇÃO Nº 734

Preço: Cr\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 2

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

SOCIEDADES

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BANCO DO BRASIL S.A.

Balancete em 5 de agosto de 1961

Ativo	
	Cr\$
Títulos Redescontados	122.411.128.631,20
Títulos Redescontados — Lei 3.253	290.271.484,00
Títulos Redescontados — Dec. 29.538	4.530.739.715,30
Títulos de Responsabilidade de Estabelecimentos em Regime Especial	357.043.496,30
Créditos a Receber	263.918.354,00
Bens Patrimoniais	47.131.997,60
Banco do Brasil S.A. — C-Corrente	2.535.365,10
Devedores e Credores Diversos	369.368,60
Despesas de Notas	17.624.500,00
Despesas Gerais	12.824.400,60
Banco do Brasil S.A. — C-Cobrança	18.880.846,10
Valores em Garantia	2,00
Depositários de Valores Diversos	9.274.538,50
	127.961.743.553,80

Passivo

	Cr\$
Tesouro Nacional	123.700.840.000,00
Superintendência da Moeda e do Crédito	27.934.900,50
Fundo de Reserva	2.334.437.852,50
Provisão para Despesas de Notas	981.314.309,70
Redescontos	805.145.262,30
Juros	52.185.918,83
Receitas a Realizar	51.633.126,80
Resarcimento de Créditos Compensados	96.696,60
Título em Cobrança	18.880.846,10
Deposítantes de Valores em Garantia	2,00
Bens Patrimoniais sob Responsabilidade de Terceiros	9.274.538,50
	127.961.743.553,80

Brasília, 5 de agosto de 1961. — *Julio de Souza Avellar*, Diretor. — *Joubert de Almeida Drummond* Gerente. — *Oscar da Fonseca Neves*, Contador — Reg. C.R.C.D.F. nº 16.714.

BANCO TIETÊ S. A.

JUNTA COMERCIAL

Certidão

Certifico que "Banco Tietê S.A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 185.025, por despacho da Junta Comercial em sessão de 25 de julho de 1961, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 9 de setembro de 1960, pela qual aprovou a proposta da Diretoria, no sentido de elevar o capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), e, ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 7 de novembro de 1960, que efetivou o aumento do capital social, alterou os artigos 1.º e 5.º dos estatutos sociais e modificou a denominação social para "Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S.A.", estando anexados à referida ata, a folha do *Diário Oficial da União*, edição de 15 de junho de 1961, que publicou a certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, e os demais documentos legais do mencionado au-

mento, inclusive a fotocópia autenticada da prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 25 de julho de 1961. Eu, Geny Salla, escriturária, escrevi, conferi e assino: *Geny Salla*. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: *Cleide Maria Forte*. — Visto — *José Carlos Madia de Souza*, Secretário-Substituto.

(N.º 27.914 — 24-8-61 — Cr\$ 153,00)

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA S. A.

Proc. 24.489-61

DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Certidão

Certifico que a sociedade Banco Excelsior Ltda. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 81.831, por despacho de 7 de julho de 1961 a folha do *Diário*

Oficial de 9-6-61, com a publicação da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, que autorizou a transformação do Banco Excelsior Ltda. em sociedade anônima sob a denominação de Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A., com o seu capital aumentado para Cr\$ 60.000.000,00, e a transferência de sua sede e foro para a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, arquivando, ainda, as folhas do *Diário Oficial* de 27-1-61 com a publicação da escritura pública de transformação e constituição da sociedade, lavrada em notas do 12.º Ofício desta cidade, em 27-12-60, bem como a folha do *Diário Oficial* de 7-2-61 com publicação de retificações à publicação da escritura de constituição, do que dou fé. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 7 de julho de 1961. Eu, Dirce Barbosa de Almeida, Of. Adm., escrevi, conferi e assino: *Dirce Barbosa de Almeida*. Eu, João Pereira Dias, substituto do Chefe da S.R.F., subscrevo e assino, *João Pereira Dias*.

Selada com Cr\$ 20,00.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número dois mil, oitenta e sete (2.087), datado de dez (10) de julho do corrente ano, do Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A., com sede nesta Capital, que dos Documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta a folha número mil setecentos e vinte e quatro (1.724), do *Diário Oficial da União*, edição do dia vinte e sete (27) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), na qual consta a publicação da Escritura Pública de Alteração do Contrato Social do Banco Excelsior Ltda. — e sua transformação em Sociedade Anônima sob a denominação de "Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S.A.", com seu capital aumentado para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), e a transferência de sua sede e foro para a cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Registrado na Junta sob número vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois (25.322), em sessão de vinte (20) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Certifico mais que em sessão de vinte (20) de julho deste mesmo ano foi arquivado sob número quinze mil novecentos e sessenta e nove (15.969) a folha número dois mil, quatrocentos e quarenta e três (2.443), edição do dia sete (7) de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), da qual consta a publicação de retificações à publicação da Escritura de Constituição da referida sociedade anônima. Certifico mais que, em sessão de vinte (20) de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961), foi arquivado sob número quinze mil novecentos e sessenta e nove (15.970), a folha número cinco mil, duzentos e quarenta e cinco (5.245) do *Diário Oficial da União*, edição do dia nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), na qual consta a publicação da Certidão passada pela Superintendência da Moeda e do Crédito, na qual certifica que foi arquivada no Registro do Comércio a Escritura Pública de Alteração do Contrato Social e a sua transformação de forma jurídica, de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, para sociedade anônima — sob a denominação de Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A., e a sua transferência

de sede para a cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina. Certifico mais que, consta a Certidão passada pela Divisão de Registro do Comércio em data de sete (7) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), da qual certifica que foi arquivada naquela Divisão sob número oitenta e um mil, oitocentos e trinta e um (81.831), por despacho de sete (7) de julho de mil novecentos e sessenta e um (1961), a folha do *Diário Oficial* de nove (9) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), com a publicação da certidão da Superintendência da Moeda e do Crédito, que autorizou a transformação do Banco Excelsior Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Banco Mercantil e Industrial de Santa Catarina S. A. — com o seu capital aumentado para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), e a sua transferência de sede e foro para a cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, arquivando, ainda, as folhas do *Diário Oficial* de vinte e sete (27) de janeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), com a publicação da Escritura Pública de Transformação e constituição da sociedade, lavrada em notas do doze (12) Ofício da cidade do Rio de Janeiro, em vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), bem como a folha do *Diário Oficial* de sete (7) de fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), com a publicação de retificações à publicação da Escritura de constituição. Arquivada nesta Junta sob número quinze mil, novecentos e sessenta e um (15.971), em sessão de vinte (20) de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), e o que na com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Otávio Cruz, Ajudante do Secretário da Junta Comercial do Estado, no impedimento do mesmo, mandei datilografar a presente certidão que contém subscrevi e assino nos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Secretário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 7 de julho de 1961. — *Otávio Cruz* (N.º 27.916 — 24-8-61 — Cr\$ 357,00)

BANCO MERCANTIL E INDUSTRIAL DO RIO DE JANEIRO S.

Eugenio Sodré Borges, servente vitalício dos oficiais de 13.º Tabelião de Notas do Primeiro e Juiz Oficial do Registro de Imóveis do Comércio da Quarta Circunscrição, Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, República dos Estados do Brasil por nomeação da lei.

Certifico, que venho em nome do Cartório o Arquivo do de Comércio a seu cargo, arquivando, ainda, a presente data, 8 de novembro de 1961, sob o n.º 15.933, a Protocolação C-C e registrada sob o n.º 6.500, de 8 de novembro de mil novecentos e sessenta e um (1961), as atas das assembleias ordinárias realizadas em setembro e 7 de novembro

Banco Costa Monteiro S. A., referente a alteração de seus estatutos, com aumento de capital de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 50.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) e mudança de denominação para "Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A.". Estavam também arquivados os documentos seguintes: relação dos subscritores, Guia de pagamento do selo federal devido, fornecida pela recebedoria federal do Estado da Guanabara, declaração do Imposto Sindical (negativa) certidão negativa do Imposto de Renda, folhas do *Diário Oficial* que publicou as atas acima mencionadas com as respectivas corrigendas, guias de reco-

lhimento fornecidas pelo Banco do Brasil S. A. — Niterói, referente ao depósito dos Cheques ns. 62.118 — Série B, e n.º 62.119 — Série B, no valor de Cr\$ 11.528.500,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 3.486.500,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) respectivamente, importância essas recebidas dos subscritores do aumento de capital, e folha do *Diário Oficial* que publicou a autorização da SUMOC. O referido é verdade do que dou fé.

Niterói, 11 de julho de 1961. — Roberto de Freitas, Ofic., Interino.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IND. E COMERCIO — DIVISÃO DE REGISTRO DO COMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que o Banco Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro S. A., arquivou nesta Divisão sob o número 82.764, por despacho de 11 de agosto de 1961, folhas do *Diário Oficial*, de 15-9 e 26-11-60, com publicação das Atas das Ass. Gerais Extraordinárias, de 1-9 e 7-11-60, respectivamente; b) folha dos *Diário Oficial*, de 15 dezembro e 29-11 com retificações destas publicações; c) certidão do Cartório do 13.º Of. comprobatória

do arquivamento das atas acima referidas, como também, folha do *Diário Oficial* que publicou a autorização da SUMOC, do que dou fé. Departamento Nacional de Ind. e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, 12 de agosto de 1961. Em, Ieda de Souza, dact., nível 2, escrevi, conferi e assino. — Ieda de Souza. E eu João Pereira Dias, substituto do Chefe da SRE, subscrevo e assino. — João Pereira Dias.

(Firmas reconhecidas).

Processo n.º 26.835-61.

Selada com Cr\$ 20,00.

(N.º 27.915 — 24-8-61 — Cr\$ 306,00).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
IX	II	Discursos e Trab Parlamentares ..	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	50,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XL	I	Cessão da Clientela	45,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

ASA NORTE FUTEBOL CLUBE

EDITAL

Assembléa Geral Extraordinária

A Diretoria do Asa Norte Futebol Clube, usando de suas atribuições conforme art. 23, parágrafo único dos Estatutos Sociais, resolve:

Convocar uma Assembléa Geral Extraordinária para o dia 3 de setembro do corrente ano, às 8h na sua sede social à Quadra Germinada Dupla 403-404 — Asa Norte, em primeira convocação e às 10h em 2.ª e última convocação com qualquer número para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Eleição da nova Diretoria para o biênio 1961-1963; e
- b) Fixação da data da posse dos eleitos.

Brasília, 23 de agosto de 1961. — Paulo de Avelar e Silva, Presidente.

(N.º 27.934 — Dias: 25, 26 e 28-8-61 — 24-8-61 — Cr\$ 214,20).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

Edital de Convocação

Pelo presente fica convocado o Conselho de Representantes desta Confederação, para se reunir nos dias 25 e 26 de setembro próximo, na sede da rua Alvaro Alvim n.º 21 — 9.º andar, a fim do processamento das eleições dos Membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal, Representação Internacional e respectivos suplentes, respeitando-se a legislação em vigor e os Estatutos, com a seguinte

Ordem do Dia

1.º) dia 25, às 8 horas, atos preparatórios para a eleição e registro de chapas com prazo até o dia 26 às 8 horas;

2.º) dia 26, às 9 horas, constituição da mesa eleitoral e imediatamente início da votação com o término da votação às 15 horas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1961. — Angelo Permiani — Presidente da CNTC.

Dias: 26, 28 e 29-8-61.

(N.º 32.845 — 23-8-61 — Cr\$ 306,00).

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO CNC Nº 93-A

O Presidente da Confederação Nacional do Comércio, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares e tendo em vista art. 9º do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, resolve:

Expedir o presente Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAC, elaborado e aprovado pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio em reunião de 25 de novembro de 1960.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1961. — Charles Edgar Moritz, Presidente.

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL — SENAC

TÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — criado nos termos do Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946 para promover a elevação do nível técnico profissional do empregado no

comércio é entidade de direito privado, com sede e foro na Capital da República, e tem por objetivo promover:

- a) a organização e manutenção no território nacional, de escolas de aprendizagem para o trabalhador menor que exerça atividade em estabelecimento comercial;
- b) a organização e a manutenção de cursos práticos ou de continuação e de especialização para o trabalhador adulto do comércio;
- c) a orientação e seleção profissional do trabalhador no comércio;
- d) a concessão de bolsas para prosseguimento de estudos, aperfeiçoamento ou especialização profissional a trabalhador no comércio;
- e) a colaboração na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediato que com ele se relacionar diretamente;
- f) o desenvolvimento da pesquisa tecnológica de interesse para o comércio;
- g) o auxílio material e técnico a instituições ou empreendimentos que visem ao aperfeiçoamento educacional e cultural da coletividade.

TÍTULO II

Da Organização

Art. 2º O SENAC compreende:

I — Administração Nacional (AN) que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) — órgão de deliberação coletiva com o encargo de planejamento e da coordenação geral da ação do SENAC;
- b) Departamento Nacional (DN) — órgão de execução das resoluções do CN, com função de aplicar o Plano Geral de Ação do SENAC e de verificar os seus resultados;
- c) Comissão de Supervisão Nacional (CSN) — órgão de supervisão, controle e fiscalização geral da ação do SENAC;
- d) Conselho Fiscal (CF) — órgão de fiscalização financeira.

II — Administrações Regionais (AA RR) que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) — órgão deliberativo da AR;
- b) Departamento Regional (DR) — órgão executivo da AR.

TÍTULO III

Da Administração Nacional

CAPÍTULO I

Do Conselho Nacional

Art. 3º O CN é constituído:

- a) do presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu presidente nato;
- b) de representantes de cada CR, na razão de um por cem mil comerciais ou fração de metade mais um no mínimo de um e no máximo de três;
- c) do Diretor do Ensino Comercial do Ministério de Educação e Cultura;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com mandato até dois anos;
- e) de um representante de cada plente pelo respectivo Conselho Federação Nacional eleito, com suplente pelo respectivo Conselho

Parágrafo 1º — Os representantes de cada CR ou CN terão suplentes com eles eleitos pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membro do próprio CR, em reunião para esse fim

especialmente convocada a que compareçam pelo menos, dois terços dos seus componentes.

Parágrafo 2º — O CN será secretariado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional.

Parágrafo 3º — O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, salvo o da letra "d" que não excedendo ao mandato dos demais, ficará sujeito à interrupção por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, completando sempre os respectivos substitutos, o tempo dos substitutos.

Parágrafo 4º — O Presidente e os membros do CN não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com Entidades Sindicais e Civis do Comércio, o SENAC e o Serviço Social do Comércio — SESCO.

Art. 4º — O CN deliberará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo quarenta e oito horas depois, com qualquer número. As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes cabendo ao presidente o voto de qualidade, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

Art. 5º Compete ao CN:

- a) estabelecer o Plano Geral de Ação do SENAC, fixando normas para sua execução;
- b) elaborar o seu Regimento Interno e as normas padrão para o Regimento Interno padrão das AA RR;
- c) estabelecer as condições para que o Estabelecimento Comercial, que mantenha curso de aprendizagem e prática de comércio, possa ser isentado de pagamento da contribuição devida ao SENAC, nos termos da lei;
- d) cassar a isenção concedida na forma do item anterior, uma vez verificado que o estabelecimento comercial deixou de manter curso na extensão e com a eficiência exigida pelo SENAC;
- e) submeter ao Ministro da Educação e Cultura sugestões sobre a legislação do Ensino Comercial;
- f) submeter ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sugestões relativas ao menor e à Legislação do Trabalho;
- g) promover e incentivar a preparação do pessoal especializado necessário à atividade-fim do SENAC;
- h) aprovar o quadro único de pessoal da AN e a lotação de servidores nas secretarias da CSN e do CF, a estrutura geral das carreiras e os níveis de remuneração;

i) aprovar a proposta orçamentária, a abertura de crédito adicional e as transferências de verbas no orçamento da AN a serem encaminhadas à Presidência da República, nos termos da lei;

j) aprovar a incorporação ao orçamento geral do SENAC das propostas orçamentárias e os créditos das AA RR a serem encaminhados à Presidência da República, nos termos da lei;

k) aprovar o Balanço Geral e a prestação de contas da AN ouvido, antes o CF e, igualmente, o Relatório Geral do SENAC;

l) determinar ao DN e recomendar às AA RR as medidas que o exame de seus Relatórios sugerir;

m) aprovar a fixação de índices para as despesas com as atividades técnicas e administrativas da AN;

n) instituir Delegacias de natureza executiva (DE) na área da Capital

da República e, quando necessário, nos Territórios, assim como na do Estado em que não houver AR por existência de Federação Sindical do Comércio, referendando a nomeação dos respectivos delegados;

o) baixar normas específicas para as operações imobiliárias da AN e das AA RR e autorizá-las em cada caso;

p) referendar os atos do presidente do CN praticados sob essa condição;

q) estabelecer a verba de representação do presidente do CN e fixar o "jeton" do presidente e membros do CF e arbitrar diárias e ajuda de custo de seus componentes quando convocados e residirem fora da Capital da República;

r) determinar a intervenção nas AA RR nos casos e na forma ao disposto no título VII deste regulamento;

s) aprovar o Regimento Interno do DN e homologar o da CSN e o do CF;

t) fixar os limites percentuais da AN e das AA RR para as verbas de pessoal administrativo, publicidade de interesse da instituição e reservas de contingência;

u) conhecer e decidir os assuntos encaminhados pela CSN; e

v) interpretar este Regulamento e resolver os casos nele omissos.

Parágrafo 1º — O CN exercerá com relação às DD EE que instituir na Capital da República e nos Territórios, todas as atribuições cuja competência lhe é assegurada por este artigo.

Parágrafo 2º — O CN reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou dois terços de seus membros.

CAPÍTULO II

Do Departamento Nacional

Art. 6º Compete ao DN:

- a) Propor o Plano Geral de ação do SENAC, a ser estabelecido pelo Conselho Nacional, e normas para sua execução;
- b) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do SENAC;
- c) realizar inquéritos, diretamente ou através de outras organizações para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadoras, naquilo que se relacione com os objetivos do SENAC;
- d) indicar as medidas que devam ser sugeridas ao Poder Público ou às Instituições privadas e que possam contribuir para o incremento ou aperfeiçoamento das atividades relacionadas com os objetivos do SENAC;
- e) acompanhar a aplicação do Plano Geral de Ação do SENAC, dando ciência ao presidente do Conselho Nacional dos resultados obtidos, sugerindo-lhe, assim, como à CSN, medidas adequadas a correção das anomalias porventura observadas;

f) transmitir aos Departamentos Regionais as deliberações do Conselho Nacional e as da CSN e verificar sua execução;

g) prestar assistência técnica às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação, na execução do Plano Geral de Ação do SENAC;

h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento da organização dos serviços da AN, ou das suas normas de Administração, e propô-la ao Presidente da CN;

i) realizar, mensalmente, reuniões de Diretores e Chefes de Serviço da Administração Nacional (AN) visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente;

j) levar a efeito a formação e o treinamento de pessoal técnico necessário às atividades específicas do SENAC, elaborar normas para sua seleção e assistir neste mister, aos Departamentos Regionais;

k) propor ao CN normas e programas para Bolsas de Estudo, no País e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos Órgãos Regionais;

l) propor ao Presidente do Conselho Nacional a realização de Congresso de Conferência ou Reuniões para debate de assuntos de interesse do SENAC, promovendo e coordenando as medidas para a representação da Entidade em certas áreas naturais;

m) desenvolver o intercâmbio de trabalhos, experiências e informações entre os órgãos do SENAC e com outras entidades afins;

n) estudar e propor formas de colaboração entre o SENAC e outras entidades públicas ou privadas, visando ao maior rendimento dos recursos da comunidade;

o) promover a divulgação das finalidades e realizações do SENAC através de publicações próprias, abrangendo as regiões;

p) dar parecer sobre assuntos que devem ser submetidos ao Conselho Nacional ou ao seu Presidente e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

q) estudar e sugerir índices que devem ser apresentados ao Conselho Nacional para fixação de despesas com atividades técnicas e administrativas;

r) estudar e propor programa de investimento imobiliário da AN e normas para operações imobiliárias da AN e das AA RR;

s) fiscalizar as Delegacias Executivas;

t) organizar para apreciação do CF e do Conselho Nacional, a proposta orçamentária da AN e os anteprojeto de abertura de créditos adicionais ou de transferências de verbas a serem encaminhados à Presidência da República nos termos das normas legais vigentes;

u) interpor, ao da AN, os balanços das AA RR e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;

v) preparar a prestação de contas da Administração Nacional, e o respectivo Relatório, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;

w) promover a comemoração determinada no art. 38, deste Regulamento, com os órgãos ali previstos;

x) executar os demais serviços de Administração Geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema de administração geral do SENAC;

y) o diretor do DN é responsável perante o CN, sem prejuízo da ação penal competente, pela fiel execução deste regulamento e Resoluções aprovadas pelo CN.

Art. 7.º O Diretor Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira e comprovada idoneidade e experiência nas atividades específicas do SENAC.

Parágrafo 1.º — O cargo de Diretor Geral do DN é de confiança do CN e incompatível com o exercício de mandato em Entidade Sindical ou Civil do Comércio, assim como em qualquer Conselho do SENAC ou de organização similar.

Parágrafo 2.º — A dimensão do Diretor Geral, mesmo quando voluntária, impondrá a obrigação de apresentar ao CN relatório administrativo e financeiro das ações decorrentes desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Supervisão Nacional

Art. 8.º — A Comissão de Supervisão Nacional (CSN) será constituída:

a) de um presidente, escolhido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em uma lista de 3 (três)

nomes de comerciantes, sindicalizados, de expressão nacional; eitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) de três representantes do comércio sindicalizados eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com três suplentes, sendo ilegíveis o Presidente do Conselho Nacional e os Presidentes dos Conselhos Regionais;

c) dos dois representantes do Governo Federal no Conselho Nacional;

d) de um representante do Governo Conselho Fiscal, escolhido pelos seus pares.

§ 1.º A CSN se reunirá mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu presidente ou qualquer de seus membros.

§ 2.º Os membros e respectivos suplentes da CSN, terão mandato de dois anos, salvo os das alíneas c e d que, não excedendo ao mandato das demais, ficam sujeitos à interrupção por ato do Governo, completando sempre os substitutos o tempo dos substituídos.

§ 3.º A CSN reunir-se-á com a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 9.º A CSN, que é também órgão de Supervisão Geral do SENAC, compete:

a) elaborar seu RI a ser homologado pelo CN;

b) apreciar assuntos de interesse do SENAC que lhe forem submetidos pelo CN;

c) emitir pareceres conclusivos sobre as matérias submetidas pelo Presidente do CN ao seu exame;

d) apreciar a execução das atividades desenvolvidas pela AN e pelas AA RR, indicando soluções para melhoria do seu programa de trabalho e acompanhando inclusive a execução orçamentária da AN e das AA RR;

e) propor ao Presidente do CN a intervenção nas AA RR no caso previsto no art. 21;

f) requisitar ao DN os servidores necessários ao seu funcionamento;

g) inspecionar anualmente, direta ou indiretamente, o DN e as AA RR;

Parágrafo único — Na falta de execução das medidas determinadas pela CSN esta poderá recorrer ao CN.

TÍTULO IV

Das Administrações Regionais

CAPÍTULO I

Do Conselho Regional

Art. 10. Nos Estados onde existir Federação Sindical de Comércio, será constituído um CR com sede nas respectivas capitais, cuja jurisdição abrangerá a área territorial da unidade federativa.

Art. 11 — O CR compõe-se:

a) do Presidente, representando o respectivo grupo do enquadramento sindical do comércio;

b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA RR que abrangem até cem mil comerciantes inscritos no IAPC;

c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio, já representado pelo Presidente, e de dois representantes de cada um dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA RR que abrangem mais de cem mil comerciantes inscritos no IAPC.

d) de um representante das Federações Nacionais nos Estados onde exista ou existam Sindicatos a elas filiados e por esse ou esses escolhidos;

e) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, com mandato de 2 (dois) anos;

f) de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio com mandato até 2 anos.

Parágrafo único — O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, salvo os das letras d e e que, não excedendo ao mandato dos demais, ficarão sujeitos à interrupção por atos dos Ministros da Educação e Cultura e do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 12 — Cabe à Presidência do CR:

a) na unidade federativa onde houver apenas uma Federação de Comércio ao seu Presidente em exercício;

b) na unidade federativa onde houver duas Federações de Comércio, ao Presidente em exercício da Federação cujo grupo sindical abranja maior contingente de empregados inscritos no IAPC;

c) na unidade federativa onde houver mais de duas Federações de Comércio, a Presidência do CR cabe ao Presidente, em exercício, da Federação eleita, por um colégio constituído pelos Delegados em exercício de cada uma dessas Entidades, ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio na forma de um voto para cada Conselheiro, considerando-se eleita, em caso de empate, a que abranja o maior contingente de comerciantes inscritos no IAPC, excluindo-se dentre os candidatos o Presidente da Federação que tenha o encargo de administrar o SESC.

§ 1.º O colégio eleitoral, aludido neste artigo, será presidido pelo Presidente da Federação de maior arrecadação sindical e a eleição será realizada na cidade onde tenha sede o CR.

§ 2.º São requisitos essenciais para o exercício da presidência do CR na forma da letra "b", assim como para integrar o colégio eleitoral, ou para ser eleito na forma da letra "c" deste artigo:

1 — Provar a respectiva Federação de Comércio, além de seu efetivo funcionamento, o transcurso de pelo menos, três (3) mandatos completos de sua administração, na forma da lei sindical;

2 — Ter a respectiva Federação no Comércio âmbito estadual;

3 — Estar a respectiva Federação de Comércio filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com suas obrigações previstas no Estatuto dessa Entidade;

4 — Observância estrita do disposto nos artigos 38, 39 e 40.

§ 3.º O mandato de Presidente do CR, previsto nas alíneas "a", "b" e "c" deste artigo, extingue-se com o término do seu mandato na Diretoria da respectiva Federação.

§ 4.º As Federações de Comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicarem o seu representante do respectivo grupo sindical no CR, observados os requisitos exigidos nos itens 3 e 4 do parágrafo 2.º deste artigo.

§ 5.º No caso das letras "b" e "c" deste artigo, não poderá a Presidência do CR ser acumulada com a Presidência do Serviço Social do Comércio — SESC.

§ 6.º O Presidente e os membros do CR não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com entidades sindicais e civis do comércio, o SENAC, e o Serviço Social do Comércio — SESC.

Art. 13. Os membros do CR a que se refere a alínea "b", do art. 11, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva Unidade Federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio,

exceto o que já estiver representado pelo Presidente "e" serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes Federações de Comércio, obedecidas as normas do respectivo Estatuto e o disposto nos artigos 38, 39 e 40 deste Regulamento.

§ 1.º Cada membro do CR terá um suplente, que deverá preencher as mesmas condições e ser eleito simultaneamente com o efetivo.

§ 2.º Na hipótese de haver grupo sem Federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao grupo interessados, observado o disposto nos artigos 38, 39 e 40.

Art. 14. Compete ao CR:

a) supervisionar a administração regional do SENAC através dos órgãos próprios;

b) fazer executar, no âmbito de sua jurisdição, o Plano Geral de Ação do SENAC, adaptando-o às peculiaridades regionais;

c) apressar ao CN sugestões para o Plano Geral de Ação do SENAC;

d) aprovar o Plano de Trabalho da AR;

e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CF para o plano de contas, Orçamento e Prestação de Contas;

f) aprovar o Orçamento, a Prestação de Contas e o Relatório da AR, encaminhando a AR no prazo fixado;

g) fixar os índices de despesas administrativas da AR;

h) autorizar transferência de verbas;

i) aplicar multa ao empregador do comércio que não cumprir os dispositivos legais, regimentais e regulamentares do SENAC;

j) aprovar o quadro de pessoal da AR com as correspondentes escalas de remuneração;

k) referendar os atos do Presidente do CR, praticados com essa condição;

l) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;

m) aprovar as provas de habilitação, seleção ou títulos para admissão de servidores, assim como as nomeações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;

n) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;

o) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento;

p) atender às determinações do CN, facilitando a qualquer de seus membros o exercício de suas atribuições regulamentares, prestando-lhe informações ou facultando-lhe o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

q) acompanhar a administração do DR, verificando mensalmente o balancete, o livro Caixa, os Extratos de Contas bancárias, posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades.

Art. 15. O CR se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1.º O CR deliberará, em primeira convocação, com a presença da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo quarenta e oito horas depois, com qualquer número.

§ 2.º Todos os membros do CR terão direito a voto, não podendo participar das votações os legalmente impedidos.

§ 3º Ao Presidente do CR, além do voto como representante do seu grupo sindical, caberá o voto de qualidade.

§ 4º O CR será secretariado pelo Diretor do DR.

§ 5º Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da administração regional.

§ 6º O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR cópia da previsão orçamentária e da Prestação de Contas e do Relatório, 15 (quinze) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II

Do Departamento Regional

Art. 16. Compete ao DR:

a) executar o Plano Geral de Ação do SENAC na AR, obedecendo o disposto na letra b do art. 14;

b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvido, previamente, quanto aos aspectos técnicos do DN;

c) realizar estudos e pesquisas tendentes a facilitar a execução de seu programa de trabalho;

d) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária da AR;

e) fiscalizar e controlar a execução do orçamento da AR e propor ao CR transferências de verbas;

f) preparar e submeter ao CR a Prestação de Contas e o Relatório da AR;

g) promover, no âmbito regional, a cooperação determinada no art. 36, deste Regulamento;

h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco separadamente.

Art. 17. O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, e comprovada idoneidade e experiência nas atividades específicas do SENAC.

Parágrafo 1º — O Diretor do Departamento Regional é responsável perante o Conselho Regional, sem prejuízo da ação penal competente, pelos atos que praticar com infringência do disposto neste Regulamento e das Resoluções aprovadas pelos Conselhos Regionais e Nacional.

Parágrafo 2º — O cargo de Diretor do DR é de confiança da AR e incompatível com o exercício de mandato em Entidade sindical ou civil do Comércio, assim como em qualquer Conselho do SENAC ou de organização similar.

Parágrafo 3º — A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a esta a obrigação de apresentar, ao CR, Relatório Administrativo e Financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO I

Das atribuições dos presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD RR

Art. 18. Além das atribuições implícitas e explicitamente cometidas neste Regulamento, compete:

I — Ao Presidente do CN:

a) superintender a Administração do SENAC através dos órgãos próprios;

b) convocar o CN e presidir suas reuniões;

c) promover inquérito administrativo nas AA RR, na forma deste Regulamento;

d) adotar as providências que lhes são atribuídas no Título VII deste Regulamento, nomeando o interventor que responderá, executivamente pela AR, enquanto perdurar a intervenção;

e) representar o SENAC em Juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;

f) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

g) fixar *ad referendum* do CN, a estrutura da AN e o quadro único do seu pessoal e, na mesma condição admitir os servidores da AN, quer em decorrência de prova de habilitação, de seleção ou de títulos, quer para as funções de confiança ou cargos de contrato especial;

h) demitir e promover os servidores da AN, e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

i) fixar a época das férias dos servidores da AN e conceder licenças;

j) abrir conta no Banco do Brasil, ou, mediante prévia autorização do CN, em Bancos Nacionais de reconhecida idoneidade; movimentar fundos, assinando, diretamente ou por preposto devidamente autorizado, cheques conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;

k) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais *ad referendum* do CN;

l) autorizar a realização de Congressos ou de Conferências e a participação do SENAC em certames dessa natureza;

m) designar o substituto do Diretor-Geral, durante as suas ausências ou impedimentos eventuais;

n) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a Prestação de Contas e o relatório do SENAC, aprovados pelo CN;

o) nomear os Delegados para as DD EE na Capital da República e nos Territórios, *ad referendum* do CN;

p) relatar ao CR da CNC as atividades da AR;

q) delegar poderes.

II — Ao Presidente do CR:

a) superintender a AR através de seus órgãos próprios;

b) convocar o CR e presidir suas reuniões;

c) corresponder-se com os órgãos do Poder Público, nos assuntos de sua competência;

d) fixar, *ad referendum* do CR, a estrutura da AR e o quadro de pessoal;

e) nomear, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, demitindo-os, promovendo-os e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;

f) fixar a época das férias dos servidores e conceder licenças;

g) abrir conta no Banco do Brasil ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do Conselho Nacional, em Bancos Nacionais de reconhecida idoneidade, movimentar fundos, assinando, diretamente ou por preposto devidamente autorizado cheques, conjuntamente com o Diretor do DR;

h) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais com aprovação do CR;

i) encaminhar à AN o Balanço, a Prestação de Contas e o Relatório da AR;

j) designar o substituto do Diretor do DR, durante as suas ausências ou impedimentos eventuais;

k) relatar, trimestralmente, aos Conselhos de Representantes das Federações da unidade federativa as atividades da AR.

l) delegar poderes.

III — Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do Departamento a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor admissão, demissão, promoção e elogio aos servidores e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, os papéis a que se referem a letra j do item I.

IV — Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do Departamento a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor admissão, demissão, promoção e elogio aos servidores e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, os papéis a que se referem a letra d do item II.

Parágrafo único. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CN ou do CR será substituído segundo a norma fixada no estatuto sindical da Confederação Nacional do Comércio ou da Federação do Comércio respectiva.

TÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O CF é constituído dos seguintes membros:

a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

b) de dois representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

c) um representante do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP).

§ 1º A Secretaria do CF terá pessoal conforme lotação aprovada pelo CN.

§ 2º São incompatíveis, para função de membro do CF, os que exerçam cargo remunerado na própria Entidade, na Confederação Nacional do Comércio, em qualquer entidade Sindical ou civil do Comércio ou no Serviço Social do Comércio — SESCO.

§ 3º O Presidente e os membros do CF perceberão, por sessão ordinária a que comparecerem, o "jeton" fixado pelo CN.

Art. 20. Compete ao CF:

a) verificar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA RR;

b) representar ao CN e à CSN contra qualquer irregularidade nos Orçamentos ou nas contas da AN e das AA RR, e propor ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção a que se refere o § 2º do art. 21;

c) emitir parecer prévio sobre as propostas de Orçamento da AN e das AA RR, bem como sobre quaisquer modificações do Orçamento aprovado;

d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA RR;

e) propor ao CN a lotação da respectiva secretaria requisitando do DN os servidores necessários ao seu preenchimento;

f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do CN.

Parágrafo único. O CF reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

TÍTULO VII

Da Intervenção nas Administrações Regionais

Art. 21. A intervenção nas AA RR far-se-á por decisão do CN.

§ 1º Em caso de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada, *ad referendum* do CN, pelo Presidente deste, mediante parecer da CSN ou do CF. Neste hipótese, o CN deverá ser convocado para conhecimento da situação e para a deliberação que couber, dentro de 15 dias.

§ 2º Quando houver proposta de intervenção da CSN ou do CF, o Presidente do CN deverá decretá-la dentro de 48 horas, procedendo, em seguida, na conformidade da parte final do parágrafo anterior.

Art. 22. Haverá intervenção nas AA RR para:

a) assegurar a aplicação das leis, e deste regulamento e das deliberações do CN;

b) reorganizar as finanças da AR em casos de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;

c) corrigir grave irregularidade, no caso da letra b do art. 20;

d) assegurar o cumprimento de decisões judiciais;

e) restabelecer a normalidade administrativa ao caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de funcionários ou em consequência de pesquisa ou análise da AN que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico ou, ainda, alterações fictícias da receita ou despesa;

f) não atender às advertências do CN, DN ou CSN.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o Presidente transmitirá ao Presidente do CR a matéria arguida, dando-lhe prazo até 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar informações. Não sendo estas oferecidas em tempo, ou sendo julgadas insatisfatórias caber, ao Presidente do CN, com aprovação da CSN, nomear uma Comissão de Inquérito constituída de três elementos, notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º Antes da devolução à AN, o Presidente do CR terá vista do processo, através de cópias autenticadas fornecidas pela Comissão de Inquérito, contra recibo podendo, em novo prazo de cinco dias, apresentar defesa. O resultado do inquérito será submetido à apreciação do CN, pelo seu Presidente, com parecer da CSN.

Art. 23. A vista do inquérito o CN poderá decretar a intervenção ou adotar outras providências de menor alcance julgadas capazes de corrigir as anormalidades verificadas.

Art. 24. A decisão do CN fixará, os limites da intervenção e as condições para sua execução.

Art. 25. A intervenção terá a duração de 1 (um) ano, podendo, por deliberação do CN, prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe der causa.

Art. 26. Na hipótese de intervenção na Entidade Sindical, a administração do CR ficará, automaticamente, transferida à responsabilidade da AN, se a presidência do CF estiver a cargo do Presidente daquela entidade, enquanto durar a intervenção.

TÍTULO VII

Dos Recursos e do Destino do Seu Patrimônio

Art. 27. Constituem renda do SENAC:

a) as contribuições dos empregadores no comércio previstas em lei;

b) doações e legados;

c) subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regimentais, regulamentares, atinentes ao SENAC;

e) rendas eventuais.

Art. 28. Do total das contribuições legais arrecadadas, caberão às AA RR e DD EE oitenta por cento do que for recolhido nas respectivas bases territoriais. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo único. As instituições de previdência social, encarregadas do recolhimento das contribuições legais, depositarão, em nome do CN, o total das arrecadações nas agências do Banco do Brasil nas cidades de cada um dos Estados, por cento do total arrecadado nas respectivas bases territoriais. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, será depositado em nome do CN.

Art. 29. O Presidente do CN promoverá, com as instituições referidas no parágrafo único do artigo anterior

os entendimentos necessários à fixação das normas de recolhimento, de acordo com a lei.

Art. 30. A SENAC, fora dos casos de dissolução em virtude de lei, só poderá cessar sua atividade por deliberação da Confederação Nacional do Comércio, tomada por três quartas partes dos votos de seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 31. Em caso de dissolução da SENAC, seu patrimônio reverterá ao Serviço Social do Comércio e não mais existindo esse órgão, as Entidades do Comércio indicadas pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. A admissão de servidores no SENAC será por meio de habilitação, de seleção ou de títulos, salvo para as funções de confiança e cargos de natureza especial.

§ 1º Sem a prévia autorização do titular do respectivo Ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do SENAC;

§ 2º Em nenhuma hipótese serão admitidos como servidores do SENAC parentes, até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo), do presidente ou dos membros, efetivos e suplentes, de qualquer dos órgãos do SENAC ou do SCS, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados ou socios de empresa comercial da qual façam parte.

Art. 33. Aos servidores do SENAC aplicam-se, estritamente, os preceitos

das leis de proteção ao trabalho e das de previdência social, naquilo em que couberem, excetuado, nessa sua qualidade, o direito de associação em sindicatos.

Art. 34. As eleições de que trata este Regulamento obedecerão as normas sindicais, naquilo em que couberem.

Art. 35. Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a vinte e cinco por cento da despesa prevista, cabendo ao CN, dentro deste limite, a fixação das despesas de administração da AN.

Parágrafo único. A Instituição não poderá, em hipótese alguma, destinar verbas para divulgação de assuntos que não se relacionem com as suas finalidades.

Art. 36. O SENAC manterá a cooperação que lhe for necessária:

a) com os órgãos afins do Ministério da Educação e Cultura ou com as de Entidades públicas ou particulares de formação profissional;

b) com os órgãos representativos das atividades comerciais e com os de outras atividades incluídas no regime do SENAC;

c) com entidades particulares de reconhecida idoneidade, no campo educacional, quando de conveniência do SENAC.

Art. 37. Ressalvada a responsabilidade civil ou criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do CN, da CSN e do CC RR, o Diretor-Geral do DN, os Diretores dos DD RR e os demais membros da AN, AA RR e CF não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição.

Art. 38. O Presidente da Federação que, no exercício da presidência do SENAC ou do CR do Serviço Social do Comércio, for julgado pelo ON em decorrência de Inquérito instaurado nos termos do § 2º do art. 22, como culpado de administração danosa às Instituições perderá, automaticamente, a investidura do cargo, assim como terá vedada a sua futura participação em qualquer dos órgãos do SENAC, promovendo-se sua responsabilidade criminal, quando for o caso.

Parágrafo único. A mesma proibição será observada em relação aos que tiverem rejeitadas suas contas na administração de qualquer entidade sindical ou não as tenham entregue ao órgão de administração pública prevista na legislação sindical.

Art. 39. São incompatíveis para o exercício dos cargos de Presidente do ON e do CC RR e membros do CN e CC RR as pessoas que estiverem nas condições do art. 38, bem como os incurso em crime inafiançável e os falidos.

Art. 40. Os dirigentes do SENAC e os servidores titulares de cargos de confiança, candidatos a funções públicas eletivas, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos, das respectivas funções 90 dias antes da realização do pleito.

Art. 41. A AN e as AA RR ficam autorizadas a instituir comunidades de serviços de secretaria e outros, que se relacionem com suas finalidades; com quaisquer entidades afins ou sindicais, mediante o pagamento ou recebimento das quotas de despesas que forem fixadas.

Art. 42. Para atender aos encargos gerais de administração e serviços direta ou indiretamente prestados pela

CNC, o SENAC contribuirá com importância fixada anualmente pelo CN, até o máximo de 3% do montante de sua arrecadação.

Art. 43. Nos territórios e na área da Capital da República não haverá organismos regionais do SENAC, sendo os serviços regionais ou locais administrados diretamente pela AN através de delegacia de natureza executiva (DE).

Art. 44. O disposto no nº 1 do § 2º do art. 12 somente se aplica às Federações cujo reconhecimento, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, seja posterior à data da aprovação deste Regulamento tiverem sua sede fora da capital Estadual, poderão assim permanecer até que os respectivos CC RR deliberem em contrário.

Art. 45. As AA RR que na data da aprovação deste Regulamento tiverem sua sede fora da capital Estadual, poderão assim permanecer até que os respectivos CC RR deliberem em contrário.

Art. 46. Aprovado o presente Regulamento, a Diretoria da Confederação Nacional do Comércio fará o primeiro provimento das funções de representantes do Comércio na CSN (art. 8º) e no CC RR (art. 19º).

Art. 47. A Confederação Nacional do Comércio, por seu Conselho de Representantes, compete a reforma ou a alteração do presente Regulamento.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário ao conteúdo deste Regulamento.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.
(Nº 32.227 — 16-8-61 — Cr\$ 4.692,00)

IMPOSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898 — de 19-5-61

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

DECRETO N.º 47.149

DE 29-10-1959

Aprova a Tabela das Tensões de reajustamento das aposentadorias e pensões e benefícios de manutenção de salário em vigor nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a que se refere o art. 1º e seus §§ da Lei nº 3.593, de 27-7-59, e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO N.º 823

Preço: 6,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Palácio da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00